

## Processo Eletrônico

Santa Cruz Das Palmeiras

Rua TREZE DE MAIO, CENTRO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP, 13.650-000

CNPJ: 46.371.654/0001-22 Telefone:(19) 3672-9210

### Capa de Processo

**Processo:** 5638/2025

**Data da Abertura:** 01/08/2025 08:42:19

**Usuário Abertura:** 19308 - PABLO LAUAN FRANCISCO MAIA/AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

**Tipo de Processo:** 1 - PROCESSO ELETRONICO

**Assunto:** 131 - RECEBIMENTO DE ENVELOPE - QUALIFICAÇÃO

**Local:** 26 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**Requerente:** \*\*\*.64.221/-\*\* - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

**Situação:** Aberto

**Prioridade:** Sem Prioridade

**Observação:** RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO NA CHAMADA PUBLICA 03/2025, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO HOSPITALAR.

**Súmula:**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<br><https://s19.asp.srv.br/adm.pm.santacruzdaspalmeiras.sp/com.asp.protocolo.wpabreaautenticacaoex>

<br>informando o código verificador 1899-1828-5861 ou diretamente pela imagem do QRCode.



Barreiros, 31 de julho de 2025

**Ofício DJP/CHS nº 40/2025**

Ao

**Departamento de Compras e Licitações**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado da São Paulo

**Referência:** Requerimento de qualificação da Associação Beneficente João Paulo II como Organização Social em Saúde

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando V. Sa, a Associação Beneficente João Paulo II, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.564.221/0001-25, **VEM**, através do presente, **requerer a QUALIFICAÇÃO** para prestação de serviços de saúde junto ao Município requerido, uma vez que cumpre com todos os requisitos necessários, conforme a seguir demonstrado.

**I – Natureza Social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **entre os artigos 3º e 5º (pág. 03 – 05);**

**II – Finalidade não Lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **entre os artigos 2º e §1º do art. 47 (pág. 29).**

**III – Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei:**

- a) **Um órgão deliberativo:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27 (pág. 14).**
- b) **Um órgão de fiscalização:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 30 (pág. 22).**
- c) **Um órgão executivo:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 33 (pág. 24).**



**IV – Definição da composição e atribuições da diretoria:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **dos arts. 33 a 40 (pág. 24).**

**V - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da Cidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no §5º do art. 18 (pág. 10).**

**VI - No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 14 (pág. 08).**

**VII - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **§2º do art. 47 (pág. 29).**

**VIII - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada mesma área de atuação:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **art. 48 (pág. 29).**

**IX - Declaração de compromisso de observância dos princípios da Administração Pública nos termos do art. 37 da CF/88:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 4 (pág. 03);**

**X - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:**

**I – ser composto por:**

**a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;**

**b) 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;**

**c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.**

Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28 (pág. 16).**



**XI – Os membros eleitos ou indicados para compor este Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º Grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 1º e § 1ºA (pág. 16) C/C art. 28A, § 1º (pág. 22).**

**XII – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 1º;**

**XIII – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 2º;**

**XIV – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 3º;**

**XV – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços, que nesta condição, prestaram à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 4º;**

**XVI – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 5º;**

**XVII - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:**

**A - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, I (pág. 14);**

**B - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, II (pág. 14);**



**C - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, III (pág. 15);**

**D - Designar e dispensar os membros da diretoria:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, IV (pág. 15);**

**E - Fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros da diretoria:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, V (pág. 15);**

**F - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, VI (pág. 15);**

**G - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, VII (pág. 15);**

**H - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, VIII (pág. 15);**

**I - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, IX (pág. 15);**

**J - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, X (pág. 15);**

Por fim, demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para qualificação da Associação Beneficente João Paulo II, requeremos o deferimento do pleito.



Sem mais, ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

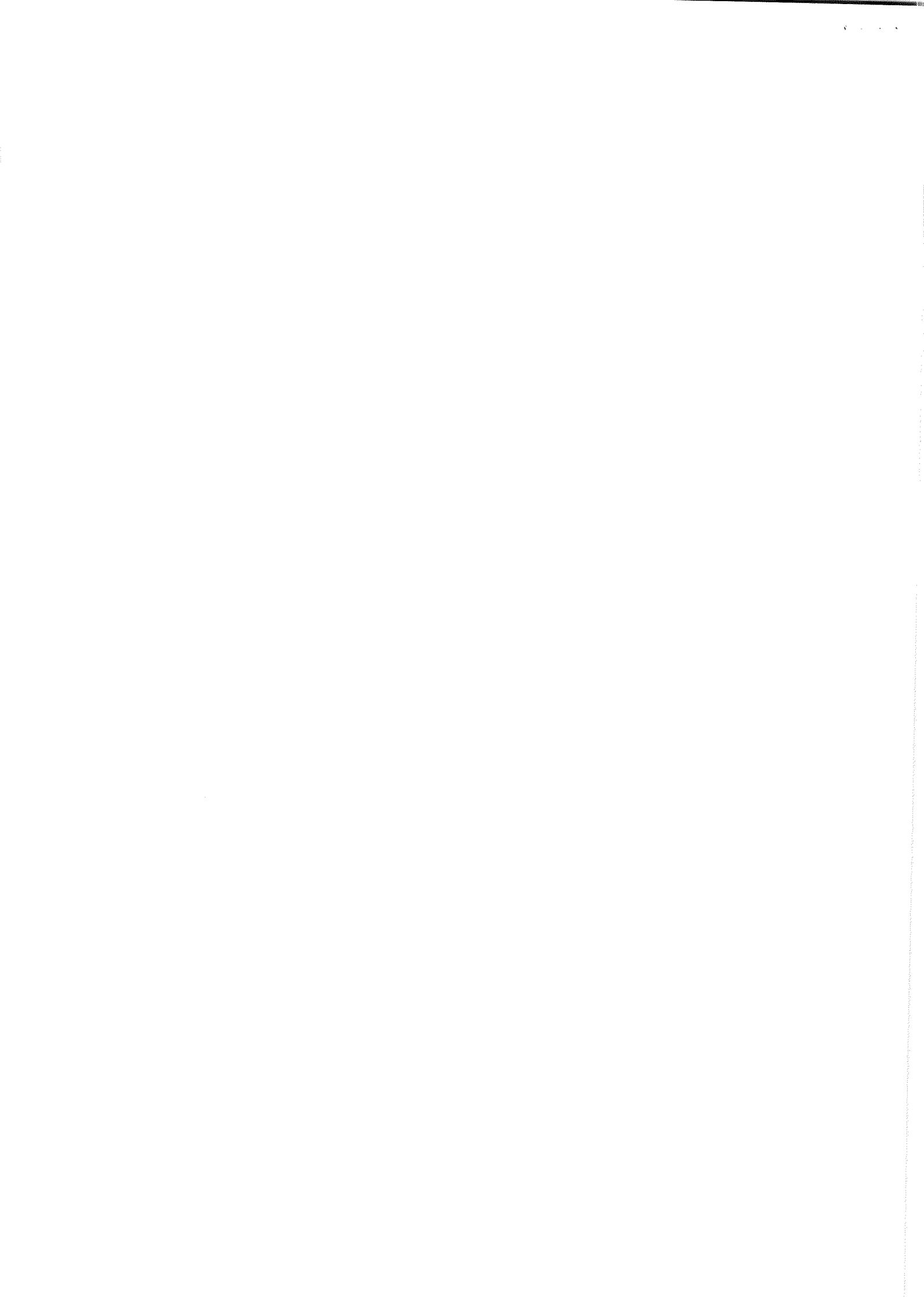
Atenciosamente,

PEDRO ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:7009287

Assinado de forma digital por  
PEDRO ALBERTO PARAISO DE  
ALMEIDA:70092878482  
Dados: 2025.07.31 06:50:48 -03'00'

---

8482  
**Pedro Alberto Paraíso de Almeida**  
Diretor Presidente  
Associação Beneficente João Paulo II



Barreiros, 31 de julho de 2025

**Ofício DJP/CHS nº 40/2025**

Ao  
**Departamento de Compras e Licitações**  
Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras  
Estado da São Paulo

**Referência:** Requerimento de qualificação da Associação Beneficente João Paulo II como Organização Social em Saúde

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando V. Sa, a Associação Beneficente João Paulo II, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.564.221/0001-25, **VEM**, através do presente, **requerer a QUALIFICAÇÃO** para prestação de serviços de saúde junto ao Município requerido, uma vez que cumpre com todos os requisitos necessários, conforme a seguir demonstrado.

**I – Natureza Social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **entre os artigos 3º e 5º (pág. 03 – 05);**

**II – Finalidade não Lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **entre os artigos 2º e §1º do art. 47 (pág. 29).**

**III – Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei:**

- a) **Um órgão deliberativo:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27 (pág. 14).**
- b) **Um órgão de fiscalização:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 30 (pág. 22).**
- c) **Um órgão executivo:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 33 (pág. 24).**

- IV - Definição da composição e atribuições da diretoria:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **dos arts. 33 a 40 (pág. 24).**
- V - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da Cidade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no §5º do art. 18 (pág. 10).**
- VI - No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 14 (pág. 08).**
- VII - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **§2º do art. 47 (pág. 29).**
- VIII - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada mesma área de atuação:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **art. 48 (pág. 29).**
- IX - Declaração de compromisso de observância dos princípios da Administração Pública nos termos do art. 37 da CF/88:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 4 (pág. 03);**
- X - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:**
- I - ser composto por:**
- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;**
  - b) 35% (trinta e cinco por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;**
  - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.**

Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28 (pág. 16).**

**XI – Os membros eleitos ou indicados para compor este Conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º Grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais, Vereadores ou Dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública Direta ou Indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 1º e § 1ºA (pág. 16) C/C art. 28A, § 1º (pág. 22).**

**XII – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 1º;**

**XIII – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 2º;**

**XIV – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 3º;**

**XV – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços, que nesta condição, prestaram à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 4º;**

**XVI – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 28, § 5º;**

**XVII - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:**

**A - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, I (pág. 14);**

**B - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, II (pág. 14);**



- C - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, III (pág. 15);**
- D - Designar e dispensar os membros da diretoria:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, IV (pág. 15);**
- E - Fixar a remuneração, quando for o caso, dos membros da diretoria:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, V (pág. 15);**
- F - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, VI (pág. 15);**
- G - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, VII (pág. 15);**
- H - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, VIII (pág. 15);**
- I - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, IX (pág. 15);**
- J - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa:** Requisito poderá ser encontrado no Décimo Quarto Instrumento de Alteração do Estatuto Social Consolidado da Associação Beneficente João Paulo II, **no art. 27, X (pág. 15);**

Por fim, demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para qualificação da Associação Beneficente João Paulo II, requeremos o deferimento do pleito.

Sem mais, ficamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

PEDRO ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:7009287

Assinado de forma digital por  
PEDRO ALBERTO PARAISO DE  
ALMEIDA:70092878482  
Dados: 2025.07.31 06:50:48 -03'00'

---

<sup>8482</sup>  
**Pedro Alberto Paraíso de Almeida**  
Diretor Presidente  
Associação Beneficente João Paulo II



CHS - JOÃO PAULO II

## DÉCIMO QUARTO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2024

Aos 28 dias de março de 2024, os membros da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 22.564.221-0001-25, com sede administrativa localizada na Cidade de Barreiros, Estado do Pernambuco, PE 60, KM 72,5, com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Barreiros/PE, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para alterar o Estatuto Social, de acordo com o art. 23, inciso I, itens "a" e "e", renúncia de membro do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e eleição para os cargos vagos, conforme ata e exposição abaixo.

Ficam alterados o artigo 27, inciso XII e o artigo 48, que através da presente alteração que passarão a vigor com a seguinte redação.

"Artigo 27 – O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior e de controle da ASSOCIAÇÃO, tendo também por finalidade de aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de recursos, acompanhando a sua execução durante o exercício, tendo as seguintes atribuições privativas, com base no art. 4º da Lei 9637/98:

XII – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, *da administração, diretores, coordenadores e gerentes*, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação, respeitando-se ainda os limites estabelecidos na legislação. "

"Artigo 48. No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, ou havendo desqualificação da entidade com Organização Social, haverá a destinação e ou incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado, do Município ou Ente Público contratante, ou ainda, *ao de outra entidade beneficente certificada, qualificada como organização social na área da saúde, ou a entidades públicas*, respeitando as cláusulas de reversibilidade dos bens públicos cedidos pelo Estado."

Renúncia da Sra. Adriana Maria da Silva, ao cargo de Diretora Social e renúncia do Sr. Daniel Félix, ao cargo de membro do Conselho Fiscal.

Fica eleito o Sr. Abelardo Bayma Azevedo, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF: 097.732.821-04, ID 329.098 DF, residente e domiciliado na Rua Marques de Valença, 387, Apt.1202, Boa Viagem, Recife /PE, ao cargo de DIRETOR SOCIAL. Fica eleita a Sra. Gisele Vaz Rocha, advogada, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 573.897.051-91, RG nº 2839263 – SSPGO, residente e domiciliada na Av. Maranhão, Qd 64B, Lt 30, S/N, Edifício Montpelieer, Apt. 801, Bairro Jundiá, CEP: 75110-470, ao cargo de membro efetiva do Conselho Fiscal.

Após deliberação, posto em votação e **APROVADO** por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

PEDRO ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA  
70097878482

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CPF: 55.560.000 - CNPJ: 22.564.221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 400/2000 CNJ - Artigo 2º.



CHS - JOÃO PAULO II



## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETO, PRINCÍPIOS E PRAZO DE DURAÇÃO:

#### DENOMINAÇÃO SOCIAL

**Artigo 1º** Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II”, fica constituída uma Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, também designada pela sigla **CHS – João Paulo II**, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, possuindo patrimônio próprio e distinto de seus associados, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

#### SEDE SOCIAL E FILIAIS

**Artigo 2º** A sede da ASSOCIAÇÃO será na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, Rodovia PE 60, KM 72,5, S/N – Bairro do Una, CEP: 55560-00.

Parágrafo único: A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias presentes nesta norma.

#### OBJETO

**Artigo 3º** O CHS – JOÃO PAULO II tem por objeto:

I – Prestação de serviços de assistência médica qualificada nas áreas de internamento clínico, internamento cirúrgico, ambulatório em geral, medicina de reabilitação neurológica, oncologia com utilização de terapia fotodinâmica, cirurgias de alta e médica complexidade e a prestação de serviços de fisioterapia;

II – Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgência – (8610-1/01-CNAE);

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

Assinatura digitalizada por Lanuusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTORIO 2º OFÍCIO PE, Marituba, PA. O presente documento digital pode ser confirmado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser confirmado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser confirmado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser confirmado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560.000 - CNPJ: 27 964 721/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lanuusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTORIO 2º OFÍCIO PE, Marituba, PA. O presente documento digital pode ser confirmado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser confirmado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser confirmado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser confirmado no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade.



CHS - JOÃO PAULO II



- III – Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (86.10-1-02-CNAE);
- IV – Consultoria e assessoria especializada em gestão de serviços de saúde;
- V – Elaboração, implantação e administração de projetos ligados ao Terceiro Setor, que indiquem a execução direta de projetos sociais ou por meio de rede de organizações da sociedade civil;
- VI – Administração de serviços especializados de saúde;
- VII – Treinamento, desenvolvimento e capacitação de profissionais especializados na área de saúde;
- VIII – Desenvolvimento e implantação de sistema, métodos e processos de trabalho;
- IX – Locação e administração de bens móveis (de aplicação na área hospitalar) e imóveis (tanto próprios quanto de terceiros);
- X – Desenvolvimento de programas de pós-graduação no âmbito das áreas de intervenção da Associação;
- XI – Realização de campanhas preventivas na área de saúde;
- XII – Desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas à promoção da saúde;
- XIII – Produção de estatísticas relativas à quantidade, qualidade e aos custos dos serviços prestados;
- XIV – Elaboração de estudos comparativos e avaliação qualitativa da prática médico-hospitalar;
- XV – Formulação de anteprojetos de normas e recomendações de medidas, visando à redução das causas de patologias mais frequentes no âmbito de sua atuação.

## PRINCÍPIOS GERAIS

**Artigo 4º** No desenvolvimento de suas atividades, o CHS – João Paulo II, observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, tendo como finalidade:

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CNPJ: 55.560.000-00 CNPI: 22.564.221/0001-25

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



CHS - JOÃO PAULO II



- I – Criar centros especializados em medicina de reabilitação, que entendam o ser humano como sujeito da ação e não como objeto sobre o qual se aplicam técnicas;
- II – Assegurar atendimento de qualidade baseado em conhecimento e tecnologia de ponta, tendo por fundamento uma visão humanista, holística e ecológica;
- III – Vivenciar a medicina de reabilitação como um conjunto de conhecimentos e técnicas unificadas, destinadas a restituir aos pacientes as funções que possibilitem sua reinserção social;
- IV – Agir na sociedade para prevenir a incapacidade e combater os preconceitos, tendo em vista que a vida admite infinitas variações de forma, mutáveis ao longo do tempo, bem como para afirmar a tese de que ninguém pode ser discriminado por ser diferente dos demais, no tocante à forma física ou maneira própria de realizar uma atividade;
- V – Simplificar técnicas e procedimentos, com base em uma síntese crítica de sistemas e processos complexos, materializando o protocolo terapêutico MIIP (Multifatorial Integral Intensivo e Personalizado);
- VI – Valorizar a pesquisa como atividade inserida no cotidiano clínico, estimulando a criatividade e a geração de conhecimento científico;
- VII – Viver para a saúde e não sobreviver da doença, ensinando que cada paciente deve se tornar agente de sua própria saúde e possibilitando, por meio de uma relação de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva, uma identificação entre quem trata e quem é tratado;
- VIII - Introduzir no território brasileiro novas técnicas terapêuticas de diagnóstico e tratamento do câncer, com particular ênfase nas abordagens VTP (Terapia Foto-Dinâmica Vascular Localizada) e PDT (Terapia Foto-Dinâmica);
- IX – Introduzir no Estado de Pernambuco e demais estados da região nordeste do Brasil, práticas cirúrgicas de alta complexidade.

## PRINCÍPIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

**Artigo 5º** O desenvolvimento das atividades do CHS – JOÃO PAULO II deve atender os seguintes fins do artigo 7º da Lei 8.080/1990, quais sejam:

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

Assinatura eletrônica de PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA, inscrita em 10/02/2020 às 14:21:11. Para mais informações, consulte o site do Ministério Público do Estado de Pernambuco em: www.mpepe.org.br. O presente documento foi assinado digitalmente em 10/02/2020 às 14:21:11.

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25



CHS - JOÃO PAULO II



- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - Participação da comunidade;
- IX - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
  - a) Ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
  - b) Regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- X - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XI - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
- XIII - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

**Artigo 6º** Para a consecução de seus objetivos, o **CHS - JOÃO PAULO II** poderá celebrar acordos com o Poder Público, observando a modalidade de pacto de acordo com a legislação geral e específica adotada para as Organizações da Sociedade Civil, ou seja, o acordo de

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 107/2020-CMV - art. 7º.



CHS - JOÃO PAULO II



vontade com entidades da administração direta e indireta poderá ser realizado sob a forma de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão, convênios nas hipóteses especificadas por lei.

**Artigo 7º** O CHS - JOÃO PAULO II terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento interno.

**Artigo 8º** A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias presentes nesta norma.

**Parágrafo Único:** As filiais do CHS - JOÃO PAULO II indicarão a criação de Controle Operacional próprio, a ser designado em sessões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

#### **PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 9º** O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é indeterminado.

**Artigo 10.** O CHS - JOÃO PAULO II é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e ordinário.

**Artigo 11.** Dos associados FUNDADORES:

§1º São associados **FUNDADORES** todos os que participam da constituição da ASSOCIAÇÃO integrantes da ata de abertura da mesma.

§2º São direitos dos associados fundadores, exercidos quando estes estiverem quites com suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Participar das deliberações das Assembleias Gerais.

§3º São deveres dos associados fundadores:

- I - Cumprir as disposições estatutárias;

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22.564.221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE PROMOTORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas - Provimento nº 169/2020-CNJ - artigo 22.



CHS - JOÃO PAULO



II - Zelar pela imagem da instituição, junto à sociedade civil, ao Poder Público e demais instituições nacionais e estrangeiras a qualquer tempo;

III - Contribuir para a valorização e preservação das atividades do **CHS - JOÃO PAULO**.

#### **Artigo 12. Dos associados BENFEITORES:**

§1º São associados benfeitores todos os que homenageados pela Diretoria Operacional da **ASSOCIAÇÃO** tenham realizado significativa contribuição, seja financeira, tecnológica ou relativa a destinação de bens móveis ou imóveis, alinhados aos objetivos da instituição;

§2º São direitos dos associados benfeitores:

I - Participar das atividades, campanhas e movimentos empreendidos pelo **CHS - JOÃO PAULO**

II;

II - Acompanhar a aplicação e uso adequado das suas contribuições;

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

IV - Participar das deliberações das Assembleias Gerais.

§3º São deveres dos associados benfeitores:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Zelar pela imagem da instituição junto à sociedade civil, ao Poder Público e demais instituições nacionais e estrangeiras a qualquer tempo;

III - Contribuir para a valorização e preservação das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

#### **Artigo 13. Dos associados HONORÁRIOS:**

§1º São associados HONORÁRIOS todos aqueles que, em razão de relevantes serviços prestados ao **CHS - JOÃO PAULO II** sejam homenageados e tenham o reconhecimento da Diretoria Operacional da **ASSOCIAÇÃO**.

§2º São direitos dos associados honorários:

I - Participar das deliberações das Assembleias Gerais.

PEDRO ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA  
7009287882



CHS - JOÃO PALMEIRA



§3º São deveres dos associados honorários:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Zelar pela imagem da instituição junto à sociedade civil, ao Poder Público e demais instituições nacionais ou estrangeiras a qualquer tempo;

III - Contribuir para a valorização e preservação das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

**Artigo 14. Dos associados ORDINÁRIOS:**

§1º São associados ORDINÁRIOS todos aqueles que, simpatizando com as atividades da instituição prestem, de livre e espontânea vontade, contribuições periódicas em dinheiro ou, através de sua força de trabalho, em prol da valorização e preservação das atividades da ASSOCIAÇÃO, sem com isso manter qualquer tipo de vínculo empregatício com a instituição.

§2º A admissão de associados ORDINÁRIOS será realizada através de consulta da Diretoria Operacional ao conjunto de sócios Fundadores e Benfeitores que, em votação por maioria absoluta, autorizará a admissão do candidato.

§3º São direitos dos associados Ordinários:

I - Participar das atividades, campanhas e movimentos empreendidos pela ASSOCIAÇÃO.

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Participar das deliberações das Assembleias Gerais.

§4º São deveres dos associados ordinários:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Zelar pela imagem da instituição em tempo e fora de tempo;

III - Contribuir para a valorização e preservação das atividades da ASSOCIAÇÃO.

**DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**DA ADMISSÃO**

**Artigo 15. A admissão dos novos associados se dará da seguinte forma.**

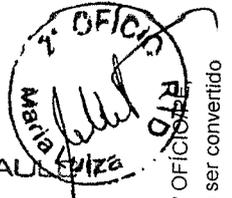
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA:  
70092878482

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CHS - JOÃO PAULO II



§1º Os associados fundadores estarão restritos aos listados na Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO, desde que em pleno uso e gozo de sus direitos e deveres civis e políticos;

§2º No caso de renúncia, impedimento ou falecimento de associados fundadores, poderá o ASSOCIADO FUNDADOR indicar o seu substituto legal, ou em não o fazendo, ser o mesmo nomeado entre os herdeiros legais, devendo ser mantido o quantitativo original do grupo.

§3º Os associados benfeitores e honorários serão admitidos por ato de reconhecimento da Diretoria Operacional da ASSOCIAÇÃO, desde que em pleno uso e gozo de seus direitos e responsabilidades civis e políticos.

### DA EXCLUSÃO

**Artigo 16.** A exclusão dos associados só será admissível após a conclusão de processo administrativo que comprove conduta incompatível com a promoção do objeto, princípios e salvaguarda da imagem da instituição, com fundamento na violação dessa norma estatutária e demais regulamentos editados pelo **CHS - JOÃO PAULO II**, que indiquem uso indevido do nome de entidade em benefício próprio ou de terceiros, bem como ilícitos que prejudiquem o interesse público e a gestão idônea da **ASSOCIAÇÃO**.

§1º A admissão e a exclusão dos associados serão examinadas e decidida pela Assembleia Geral e conjunto de associados Fundadores e Ordinários, quando se tratar de admissão de associados ordinários e/ou exclusão de fundador.

§2º A exclusão do associado com fundamento no caput deste dispositivo, implica na realização de procedimento administrativo que resguarde os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§3º Todo e qualquer associado poderá, a qualquer tempo, requerer o desligamento voluntário do quadro de associados, necessitando para tanto, simples requerimento endereçado a presidência da associação, que encaminhará o feito à Assembleia Geral para que seja expedido ato formalizando o desligamento, na primeira reunião após a propositura do expediente.

**Artigo 17.** Os associados, independentemente da categoria a que estejam vinculados, não responderão individualmente, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações do **CHS-JOÃO PAULO II**, nem pelos atos praticados pela Diretoria Operacional.

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CFP: 55.560.000 - CNPJ: 22.564.271/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação de Notas Provisórias nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



**Artigo 19.** A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo constituída por todos os associados fundadores, honorários e ordinários no gozo de seus direitos civis e políticos, quites com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral obrigam os Associados, mesmo quando estes se fizerem ausentes as reuniões e vinculam a atuação dos demais órgãos de gestão.

**Artigo 20.** Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros, do Conselho Fiscal, do Conselho da Administração, da Diretoria Executiva e do Controle Operacional das Unidades de Gestão;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 43º;
- III - Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 42º;
- IV - Aprovar Regimento Interno e, se for o caso, regulamento de compras e regime disciplina
- V - Gestão Patrimonial.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

§1º Ordinariamente: A cada 01 (um) ano, nos quatro primeiros meses do ano civil para deliberar sobre o programa de trabalho e proposta orçamentária, examinar o balanço geral e demonstração de receitas e despesas, as contas prestadas pela Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal.

§2º Extraordinariamente, quando convocada, na forma prevista neste Estatuto Social, sempre que necessário para tratar de assuntos próprios de sua competência.

**Artigo 22.** Compete à Assembleia Geral Ordinária

- I - Apreciar sobre o Relatório Anual de atividades do **CHS - JOÃO PAULO II** e as contas da administração relativamente a cada exercício social encerrado;
- II - Apreciar e deliberar sobre o plano de trabalho e proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva para cada exercício;
- III - Apreciar sobre balanços anuais, levantados sempre em 31 de dezembro de cada ano e, na hipótese de sua não aprovação, indicar as ações necessárias para a promoção da

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:

Assinatura digitalizada por PEDRO ALBERTO  
PARAISO DE ALMEIDA em 24/08/2024  
em nome de CHS - JOÃO PAULO II  
CNPJ nº 07.394.000/0001-00  
CPF nº 07.394.000-00

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55.560.000 - CNPJ: 07.394.000/0001-00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394.0 - CARTÓRIO 2º Ofício/PE nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser consultado em qualquer meio de autenticação no Tabelionato de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



responsabilidade dos agentes que contribuíram de forma dolosa ou culposa na má gestão dos recursos financeiros da entidade;

IV - Aprovar juntamente com o balancete do mês de junho, as ações corretivas relacionadas ao cumprimento do orçamento anual.

**Artigo 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:**

I - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO, especialmente a:

- a) Alteração ou reforma do Estatuto Social;
- b) Aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- c) Alienação dos bens imóveis da Associação ou constituição de ônus reais sobre estes;
- d) Destituição de membros da Diretoria Executiva, do Controle Operacional das Unidades sob gestão, do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Eleger membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Controle Operacional das Unidades sob gestão;
- f) Deliberação sobre a aprovação de despesas extraordinárias;
- g) Atribuição de responsabilidade administrativa de membros dos órgãos sociais, quando estes não agirem em conformidade com o dispositivo no presente estatuto e regime disciplinar;
- h) Deliberação pela realização administrativa e propositura de ação judicial, tendo em vista a defesa de interesses da instituição;
- i) Dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- j) Deliberação sobre conflitos de interesses na contratação de partes relacionadas a associados, prestadores de serviços, consultores, empregados etc.

### DAS CONVOCAÇÕES

**Artigo 24.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, anualmente, mediante edital de convocação, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, bem como pelos demais

**PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA;**  
Assessoria Jurídica  
Rua do Comércio, 100 - Centro  
Barreiros - PE  
CEP: 55.560-000  
CNPJ: 22.564.221/0001-25

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25



CHS - JOÃO PAULO



meios voltados a facilitar a comunicação dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que mencionará dia, hora, e local de sua realização, e indicando ordem dos assuntos a serem debatidos na reunião.

**Artigo 25.** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada a qualquer tempo, mediante edital de convocação, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, bem como pelos demais meios voltados a facilitar a comunicação dos associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionando dia, hora, e local de sua realização, e indicando ordem dos assuntos a serem debatidos na reunião.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo:

- a) Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;
- c) 1/10 (um décimo) dos Associados se estes solicitarem por escrito ao Diretor-Presidente a realização de Assembleia Geral e este não a convocar no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do respectivo requerimento.

§2º Os associados fundadores e honorários que não comparecem a duas reuniões consecutivas, serão substituídos por outros associados dispostos a participar ativamente da gestão do **CHS - JOÃO PAULO II**.

§3º A falta justificada por motivo de saúde, falecimento de parente em linha reta, afim ou colateral de até 2º grau, será encaminhada ao Diretor-Presidente, que encaminhará o expediente à Assembleia Geral abonando a falta.

§4º É permitido o uso de recurso de tecnologia de informação durante as reuniões da Assembleia Geral para proporcionar a participação on-line, através de videoconferências ou instrumentos análogos, de membros do colegiado, que estejam fora do país na data das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Artigo 26.** As Assembleias Gerais sejam ordinárias ou extraordinárias instalarão em primeira convocação, com a maioria dos presentes e em segunda convocação, com qualquer número.

PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA;  
70092878482

Assinatura digital em PDF  
emitida por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA  
CPF: 07.020.878-00  
CNPJ: 07.020.878-00  
Data: 2024.08.09 14:55:07  
Assinatura digital em PDF  
emitida por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA  
CPF: 07.020.878-00  
CNPJ: 07.020.878-00  
Data: 2024.08.09 14:55:07

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024, 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel através do processo de autenticação no Tabelionato de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



CHS - JOÃO PAULO II



§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será realizada no dia, hora e local indicados no edital de convocação e a segunda convocação será realizada trinta minutos após a primeira convocação, exaurindo-se o prazo de tolerância para o início da reunião.

§2º Será válida a deliberação da Assembleia ordinária ou extraordinária que contar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros (associados fundadores e honorários).

§3º Todas as decisões das Assembleias ordinárias e extraordinárias deverão ser tomadas pela maioria simples dos votos válidos (deliberação da maioria dos membros presentes na reunião), computados na forma disposta neste Estatuto, não se computando os votos em branco e abstenções.

§4º As decisões da Assembleia Geral são vinculantes e obrigam tanto os dissidentes, como os ausentes.

§5º A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua ausência ou impedimento, por delegação a qualquer dos membros da Diretoria Executiva, que convocará um Secretário, dentre os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para registrar em ata todas as ocorrências pormenorizadas do expediente.

§6º As atas das reuniões da Assembleia Geral serão arquivadas na sede da entidade e suas deliberações serão comunicadas aos órgãos de gestão do CHS João Paulo II, para que as providências sejam providenciadas tempestivamente.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 27.** - O Conselho de Administração é o órgão administrativo superior e de controle da ASSOCIAÇÃO, tendo também por finalidade de aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de recursos, acompanhando a sua execução durante o exercício, tendo as seguintes atribuições privativas, com base no Art. 4º da Lei 9637/98:

- I - Fixar o âmbito, objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração de contrato de gestão da entidade, bem como aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA;  
7000287848

Assinado eletronicamente por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA em 09/04/2024 às 10:54:40. Documento assinado digitalmente por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA em 09/04/2024 às 10:54:40. Documento assinado digitalmente por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA em 09/04/2024 às 10:54:40. Documento assinado digitalmente por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA em 09/04/2024 às 10:54:40.

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25



CHS - JOÃO PAULO



- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
  - IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
  - V - Aprovar a remuneração, proposta pela Diretoria Executiva, dos membros do Controle Operacional;
  - VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção, fusão e incorporação da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
  - VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
  - VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas e aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando a lei o exigir;
  - IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
  - X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
  - XI - Pronunciar-se sobre a denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
  - XII - Fixar a remuneração dos membros da diretoria, da administração, diretores, coordenadores e gerentes, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação, respeitando-se ainda os limites estabelecidos na legislação;
  - XIII - Deliberar e aprovar a formação dos Conselhos de Administração para os contratos de gestão com o Poder Público, segundo as disposições de cada legislação dos entes públicos.
- §1º. O regulamento próprio de que trata o inciso VIII deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes

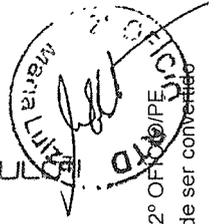
PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO  
nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido  
em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



CHS - JOÃO PAULO



públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal parceira, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

§2º. Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, da entidade não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada nas esferas públicas, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração.

§3º. Aos conselheiros e membros da Diretoria da entidade é vedado exercer cargo em comissão ou função gratificada nas esferas do Poder Executivo, bem como é vedado aos mesmos exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º Os conselheiros e diretores da entidade não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na associação.

**Artigo 28.** O Conselho de Administração da Associação será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, da seguinte forma:

- I - 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, e a cada 2 (dois) anos, deve ser renovado 50% dos seus membros, admitida uma recondução.

§1ºA - Os membros eleitos nos incisos I e II devem corresponder a mais da metade do conselho, na proporção de 50%+1.

§2º O Diretor-Presidente da Associação deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§3º O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

Assinatura digitalizada por Pedro  
Alberto de Paraíso Almeida  
CPF: 70092878482  
Data: 24/08/2024 16:54:40  
Assinatura digitalizada por  
Pedro Alberto de Paraíso Almeida  
CPF: 70092878482  
Data: 24/08/2024 16:54:40

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55.560-000 - CNPJ: 22.564.221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFICÍO DE REGISTRO nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.







CHS - JOÃO PAULISTA



- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;
- b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;
- c) 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Conselho Municipal ao qual se vincular o contrato de gestão.

VII – Sétima possibilidade de composição:

- a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;
- b) 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;
- c) 30% (trinta por cento), de membros indicados ou eleitos conforme disposto no art. 27, XIII deste estatuto;
- d) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

VIII – Oitava possibilidade de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
7009287848

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser conferido em qualquer momento de autenticação no Tabelionato de Notas. Proximamente nº 100/2024 CNJ - artº 2º.



CHS - JOÃO PAULO VIEIRA



e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo art. 27, XIII deste estatuto.

IX – Nona possibilidade de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos do Poder Público, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;

b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

X – Décima possibilidade de composição:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;

b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XI - Décima primeira possibilidade de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme previsto no art. 27, XIII deste estatuto;

c) até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N. CENTRO, BARREIROS, PE  
CEP: 55.560.000 - CNPJ: 22.564.221/0001-25

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA  
70092878462

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFICINA  
nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido  
em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

d) até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil conforme previsto no art. 27, XIII deste estatuto;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo art. 27, XIII deste estatuto.

XII - Décima segunda possibilidade de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros de representantes de entidades da sociedade civil;

c) 20% (vinte por cento), de membros eleitos pela Assembleia Geral da Organização Social;

d) 10 a 40% (dez a quarenta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes.

XIII – Décima terceira possibilidade de composição:

a) 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Público;

b) 40% (quarenta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho de administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos funcionários da entidade;

XIV - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

XV - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos incisos I, II e XIII devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

XVI - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos neste estatuto;

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

Assinatura digitalizada por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394.0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.

XVII - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho de administração para gestão do contrato com o poder público, sem direito a voto;

XVIII - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

XIX - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

XX - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§1º. É vedada a participação, nos Conselhos de Administração autônomos e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado, Presidente de autarquia ou fundação, Senador, Deputado federal, Deputado estadual, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, membro do Judiciário, membro do Ministério Público, dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, das Agências de Regulação, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção ou chefia de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, junto ao ente em que se está celebrando o contrato de gestão.

§2º. O membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro (s) Conselho (s) de Administração.

**Artigo 29.** Integram o Conselho de Administração 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 4 (quatro) conselheiros.

**Parágrafo Único:** O Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos pelo Conselho de Administração entre os seus próprios integrantes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo transparência as atividades e movimentações financeiras da ASSOCIAÇÃO.

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

Assinatura de Pedro  
Alberto Paraíso de  
Almeida  
CPF: 70092878482  
Data: 2024/04/09  
Hora: 16:54:40  
Local: Lúzia

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, e, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

**Artigo 32.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para os demais órgãos superiores da ASSOCIAÇÃO, bem como remetendo-os aos órgãos de controle do ente público cuja lei exigir;

II - Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;

III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - Convocar extraordinariamente à Assembleia Geral Extraordinária nos moldes previstos neste Estatuto;

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, Estatuto Social, Regulamento Interno, Normas e Procedimentos estabelecidos, necessários para o funcionamento desta ASSOCIAÇÃO;

VI - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VII - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

VIII - pronunciar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo; e

IX - pronunciar sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA  
70092878482



CHS - JOÃO PAULO



§1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. Não poderão ser eleitos, para o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Operacional ou seus cônjuges, seus parentes até terceiro grau, consanguíneos ou afins.

§3º. As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 33.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, em cujo nome deliberará quanto aos assuntos de seu interesse, excluídos unicamente os privativos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, constantes nesse Estatuto, cabendo-lhe ainda fixar a orientação geral das atividades administrativas e técnicas, que dizem respeito a realização do objetivo social, bem como as atribuições a ser desempenhadas pelo Controle Operacional das Unidades sob gestão.

**Artigo 34.** A Diretoria Executiva será constituída por 04 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Social;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

**Artigo 35.** Compete à Diretoria Executiva:

I – Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele:

II – Contratar ou demitir empregados, provendo à ASSOCIAÇÃO de uma estrutura de pessoal qualificada e em números suficientes para atender as demandas de suas atividades;

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

Assinatura digitalizada por meio de software certificado em conformidade com a Lei nº 14.155/2011 e a Resolução nº 27.262/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).  
Assinatura digitalizada por meio de software certificado em conformidade com a Lei nº 14.155/2011 e a Resolução nº 27.262/2017 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55.560.000 - CNPJ: 22.564.221/0001-25



CHS - JOÃO PAULO



- III - Elaborar ou reformar Regimento Interno e demais normas internas e procedimentos para organizar a gestão de recursos humanos, materiais e concretização do objeto social;
- IV - Nomear procuradores para representar a ASSOCIAÇÃO, indicando os poderes específicos e o prazo de validade do mandato;
- V - Aplicar sanções aos seus membros, por infrações administrativas eventualmente cometidas, em razão do exercício de suas funções, conforme disposto no Regulamento Interno e/ou regime disciplinar próprio da entidade;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, Estatuto Social, Regulamento Interno, Normas e Procedimentos estabelecidos, necessários para o funcionamento desta ASSOCIAÇÃO;
- VII - Celebrar contratos com o Poder Público em todas as esferas federativas na Administração Direta e Indireta, observando as modalidades previstas pelo direito durante a vigência desse estatuto, incluindo convênios, contratos de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, e acordos de cooperação e tipologias análogas;
- VIII - Celebrar contratos com instituições privadas para obter o fornecimento de bens, serviços, obras de engenharia, incluindo reformas, locações, financiamento bancário, dentre outros objetos, tendo em vista a realização das atividades sociais da instituição;
- IX - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o relatório anual das atividades, com a prestação de contas e balanço geral do exercício anterior, bem como uma demonstração das receitas e despesas, encaminhando primeiramente tais documentos para a apreciação do Conselho Fiscal;
- X - Designar as atribuições que serão desempenhadas pelo Controle Operacional das Unidades sob gestão.

**Artigo 36.** A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

**Artigo 37.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - Convocar as Assembleias Gerais;

II - Gerir toda as ações administrativas, técnicas e operacionais da ASSOCIAÇÃO;

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482



CHS - JOÃO PAULO II



- III - Delegar atribuições que lhe são próprias;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o balanço geral e demonstrações de receitas e despesas;
- V - Elaborar anualmente a previsão orçamentária e o plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Autorizar, em instância final, a contratação e demissão de empregados da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Representar judicialmente e extrajudicialmente, de forma ativa ou passiva, a ASSOCIAÇÃO;
- VIII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Operacional;
- IX - Aprovar e autorizar o pagamento de contas e contratos em geral;
- X - Aprovar e autorizar a realização de operações financeiras em geral.

**Artigo 38. Compete ao Diretor Social;**

- I - Representar ou substituir o Presidente nos atos e solenidades, para os quais seja designado e em suas ausências e impedimentos;
- II - Supervisionar as atividades sociais promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- III - Gerir as atividades de comunicação institucional e de relações públicas com o setor público e o setor privado;
- IV - Elaborar projetos para prospecção, desenvolvimento e implantação de certificações de interesse da ASSOCIAÇÃO;
- V - Elaborar plano de trabalho anual e planejamento da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Promover a realização de palestras, cursos, treinamentos, fóruns e seminários com temas voltados para a promoção das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII - Desenvolver propostas para celebração de pactos com o Poder Público, tendo em vista a promoção de políticas públicas compartilhadas.

**Artigo 39. Compete ao Diretor Financeiro:**

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

Assinatura digitalizada por meio de software certificado em conformidade com a Lei nº 11.743/2008 e a Resolução nº 22.000-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CHS - JOÃO PAULO GOMES



- I - Gerir os aspectos da atuação de um sistema de controle interno, baseado na observação das contas a pagar, contas a receber, tesouraria, contabilidade, escrituração fiscal e patrimonial;
- II - Coordenar e controlar o recebimento de contribuições associativas, rendas, auxílios, donativos e dotações, administrando os contratos que a instituição mantiver com o Poder Público, seja qual for a espécie jurídica: convênios, contrato de gestão, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação dentre outros disciplinados pelo Direito, durante a vigência desse Estatuto;
- III - Administrar todas as operações financeiras;
- IV - Elaborar relatórios de desempenho operacional;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e demonstrativos contábil, bem como os relatórios referentes às operações patrimoniais realizadas;
- VI - Elaborar e administrar o orçamento anual.

**Artigo 40.** Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Gerir todo e qualquer contrato relativo às operações de fornecimento diversos da ASSOCIAÇÃO;
- II - Coordenar as atividades de segurança patrimonial, serviços de limpeza, conservação e outras atividades de apoio administrativo;
- III - Gerir as atividades especializadas em suprimentos, tecnologia da informação, recursos humanos e expedientes jurídicos.

**DO CONTROLE OPERACIONAL DAS UNIDADES SOB GESTÃO**

**Artigo 41.** O Controle Operacional das Unidades sob gestão será formado por membros indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral, e exercerá suas atividades nas unidades de saúde que estiverem sob gestão dessa Associação, devidamente designadas como suas filiais, ora denominadas, para efeitos desse Estatuto, como unidades sob gestão.

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

Assinatura digital de PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 109/2020 CNPJ - artigo 2º. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas.



CHS - JOÃO PAULISTA



**Parágrafo Único:** O Controle Operacional das Unidades sob gestão é um órgão responsável pela administração financeira, pelo planejamento estratégico e pela administração geral da respectiva Unidade sob gestão.

**Artigo 42.** São atribuições do Controle Operacional das Unidades sob Gestão:

I. Autorizar a compra de materiais de uso diário da respectiva Unidade sob gestão, tais como, materiais médicos, medicamentos, alimentos, e demais itens de custeio;

II. Promover o gerenciamento do corpo clínico e dos demais colaboradores da respectiva Unidade sob gestão, bem como, demitir e admitir pessoas físicas e celebrar ou rescindir contratos de prestação de serviços firmados com pessoas jurídicas, necessário ao bom funcionamento daquela unidade.

**Artigo 43.** O Controle Operacional das Unidades sob gestão, antes de realizar as atribuições descritas no artigo anterior, deverá apresentar e validar com o Diretor-Presidente da Associação a necessidade de sua realização, sob pena de nulidade de seus atos.

**Artigo 44.** O Controle Operacional das Unidades sob gestão deverá prestar contas de suas atividades e apresentar, mensalmente ou a qualquer tempo, mediante solicitação, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, os resultados de sua Gestão.

**Artigo 45.** O Controle Operacional das Unidades sob gestão será integrado por 1 (um) Responsável da Unidade, Responsável Técnico e Coordenador de Enfermagem.

§1º O Responsável do Controle Operacional das Unidades sob gestão será nomeado pela Diretoria Executiva para um mandato de 1 (hum) ano, sendo renomeados automaticamente, por igual período, salvo deliberação em contrário da Diretoria Executiva.

§2º Os Diretores Operacionais do Controle Operacional das Unidades sob gestão serão nomeados pelo Diretor-Presidente da Associação, preferencialmente por meio de processo seletivo, observados os critérios de impessoalidade e capacidade técnica, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

**Artigo 46.** A remuneração dos membros do Controle Operacional das Unidades sob Gestão será fixada pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

#### **Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO**

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

**Artigo 47.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§1º O CHS João Paulo II, como organização da sociedade civil, não possui fins lucrativos, por isso não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º A distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido acima citada é expressamente proibida em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

**Artigo 48.** No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, ou havendo desqualificação da entidade com Organização Social, haverá a destinação e ou incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado, do Município ou Ente Público contratante, ou ainda, ao de outra entidade beneficente certificada, qualificada como organização social na área da saúde, ou a entidades públicas, respeitando as cláusulas de reversibilidade dos bens públicos cedidos pelo Estado.

**Artigo 49.** Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO obter patrimônio e, posteriormente, perder a qualificação de Organização Social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação jurídica na área da saúde, ou ao ente público contratante, na proporção dos recursos e bens alocados por meio do contrato de gestão.

## Capítulo V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 50.** O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento. A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria Operacional no prazo previsto neste Estatuto Social e deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024, 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO. Nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio da autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



CHS - JOÃO PAULO II



§1º Não sendo aprovada a proposta orçamentária em tempo hábil, ou sendo ela rejeitada sem prejuízo de complementações que vierem a ser decididas na forma do presente Estatuto Social, até que a Assembleia Geral decida a respeito, inclusive pela aplicação ou convalidação da forma retroativa, será repetido o orçamento anterior, devidamente reajustado, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou sucessivamente, qualquer índice oficial.

§2º. Na hipótese da não aprovação da proposta orçamentária, nova proposta deverá ser apresentada à Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, observadas as disposições do parágrafo anterior.

#### Capítulo VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 51.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Contribuição de associados, doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como legados indicados em testamento;

II - Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - Transferência de recursos públicos investidos para a execução de objeto pactuado em contratos de gestão, termo de parceria, convênios, termo de colaboração, termo de fomento e demais pactos destinados a promoção de parcerias entre a ASSOCIAÇÃO e o Poder Público;

IV - Investimentos realizados diretamente por empresas privadas com base na execução de projetos relacionados a sua responsabilidade social;

V - Recebimento de doações de empresas privadas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta de direitos autorais;

VI - Recebimento de bens imóveis irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos, ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE. nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNU - artigo 22.



CHS - JOÃO PAULO WIZG



VIII - Obtenção de recursos oriundos da aprovação de projetos sociais perante organizações de defesa de direitos humanos em Estados estrangeiros ou organizações multilaterais de fomento.

## Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 52.** A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará os seguintes princípios:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios, contratos de prestação de serviços e outros meios de arrecadação, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal do Brasil;

V - O recebimento de recursos públicos para a realização de serviços não exclusivos pactuados com qualquer esfera da Administração Pública Direta e Indireta implicará a publicação de prestação de contas relativa a execução de plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros em Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial da associação civil.

## Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 53.** A ASSOCIAÇÃO será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades hipótese em que dois terços dos associados fundadores deverão se pronunciar explicitamente.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, ou seja, outra organização da sociedade civil, qualificada como organização social na área da saúde, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

PEDRO ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482



CHS - JOÃO PAULO



**Artigo 54.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 55.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 56.** Fica eleito o foro da Comarca de Barreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 57.** O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 15/04/2015, reformado por ato de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária de 17/05/2023, alterado por ato de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária em 23/08/2023, alterado por ato de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária em 06/09/2023, alterado por ato de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária em 13/10/2023, alterado por ato de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária em 28/03/2024.

Barreiros/PE, aos 28 de março de 2024.

PEDRO ALBERTO  
PARAÍSO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

---

**PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA**  
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
VITÓRIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS  
Data: 28/03/2024 11:59:05 0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

**VITÓRIA MARQUES DE O. DIAS**  
Advogada OAB/GO nº 63.294

---

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lamusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE - BARREIROS/PE. O presente documento digital pode ser verificado nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CHS - JOÃO PAULO



## RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### 1. DIRETORIA EXECUTIVA:

**DIRETOR PRESIDENTE: PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA**

Cidadão português, maior, divorciado, portador da Carteira Nacional de Motorista sob o nº 06545677924, inscrito no CPF/MF sob o número 700.928.784-82, portador da cédula de identidade de estrangeiro (RNE) número V951540-T, com visto permanente no país, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 36, Casa, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP: 54315-5803.

**DIRETORA FINANCEIRA: CAROLINA VIANA DA SILVA**

Brasileira, solteira, contadora, CPF/MF 058.791.274-00, RG nº 6425759, residente e domiciliada na Av. Ulisses Montarrovos, nº 4.095, Candeias, Recife-PE, CEP 54.450-080.

**DIRETOR SOCIAL: ABELARDO BAYMA AZEVEDO**

Brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF: 097.732.821-04, ID 329.098 - DF, residente e domiciliada na Rua Marquês de Valença, nº 387, Apartamento nº 1.202, Bairro Boa Viagem, em Recife/PE, CEP: 51021-500.

**DIRETORA ADMINISTRATIVA: ANA CAROLINA SILVA**

Brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob o nº 011.088.304-71, e RG nº 6804106 – SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 3360, Boa Viagem, Recife, CEP: 51020-040.

### 2. CONSELHO FISCAL:

**MEMBRO EFETIVO: LEILA REGINA GONZAGA**

Brasileira, CPF/MF 326.077.413-00, RG 9965313 SDS/PE, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica anestesiologista, residente e domiciliada à Rua Capitão Sampaio Xavier, Rosarinho, Recife – CEP 52.050-555.

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

Assinatura digitalizada por meio de tecnologia de reconhecimento de caracteres ópticos (OCR) e assinatura eletrônica. O presente documento digital pode ser verificado nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser verificado em qualquer momento de autenticação no Tabelionato de Notas. Protocolo nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser verificado em qualquer momento de autenticação no Tabelionato de Notas. Protocolo nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



CHS - JOÃO PAULO



**MEMBRO EFETIVO: GISELE VAZ ROCHA**

Brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF sob o nº 573.897.051-91, RG nº 2839263 – SSPGO, residente e domiciliada na Av. Maranhão, Qd 64B, Lt 30, S/N, Edifício Montpelieer, Apt. 801, Bairro Jundial, CEP: 75110-470

**MEMBRO EFETIVO: ROBERTO JOSÉ DA SANTA CRUZ**

Brasileiro, CPF/MF 073.883.094-11, RG 6902943 SDS/PE, médico inscrito no CRM 24839 PE, solteiro, médico, residente e domiciliado à Rua da Hora, nº 600, apto 501, Bairro do Espinheiro, Recife/PE - CEP 50.050-290.

**MEMBRO SUPLENTE: THIAGO JOSÉ CORRÊA CAVALCANTI COSTA**

Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 106.286.394-14, residente e domiciliado na Rua Dr. João Guilherme de Pontes Sobrinho, nº 505, apto 1.301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51021-090.

**MEMBRO SUPLENTE: MÁRCIA CRISTIANE FÉLIX DA SILVA SANTANA**

Brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF nº 879.642.954-20, residente e domiciliada na Rua Dr. Luiz Regueira, nº 579, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54.335-160.

**MEMBRO SUPLENTE: FERNANDO ELIAS DE SOUZA**

Brasileiro, divorciado, gestor em Segurança Pública, inscrito no CPF nº 008.619.311-22, residente e domiciliado na Rua Portugal, Quadra – 24, Lote 15, Vila Santa Isabel, Anápolis – GO, CEP nº 75.083-550.

**3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

**CARLOS AUGUSTO SILVA**

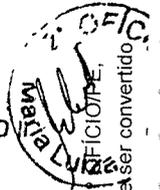
Brasileiro, CPF 051.359.054-48, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Domingos Ferreira, nº 3360, apto 601, Boa Viagem, Recife/PE - CEP 51.020-040.

PEDRO  
ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA  
70092878482

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55 560-000 - CNPJ: 22 564 221/0001-25



CHS - JOÃO PAULO



**DULCINEA NASCIMENTO BARRETO**

Brasileira, casada, tecnóloga em gestão pública, inscrita no CPF nº 060.632.374-02, residente e domiciliada na Rua João Dias Martins, nº 277, apto 702, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-540.

**GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAÚJO**

Brasileira, solteira, odontóloga em formação, inscrita no CPF nº 113.973.044-48, residente e domiciliada na Rua Zezito Costa Rego, nº 51, apto 502, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP nº 50.740-010.

**HILMA OLIVEIRA SIVINI**

Brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 223.311.154-00, residente e domiciliada na Rua Le Parc, nº 100, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51.160-035.

**MARÍLIA VERÔNICA FÉLIX DA SILVA**

Brasileira, divorciada, pedagoga, inscrita no CPF nº 028.645.124-75, residente e domiciliada na Rua Olímpio Gomes, nº 615, casa 04, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54.460-222.

**ANDRÉ FELIPE DE ALBUQUERQUE SOUSA**

Brasileiro, união estável, administrador, inscrito no CPF nº 668.210.294-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo de Andrade, nº 101, apto 1.502, Espinheiro, Recife/PE, CEP nº 51.021-220."

PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA  
700928786  
2

Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica

Protocolado Sob. o Nº 3240

As Fls. 56v do Livro A-2

Registrado sob. o Nº 3321 às

Fls. 133v a 200v/01 do Livro Nº A-Q e A-R

em 09 de abril de 2004

*Maria Luiza de Moraes Costa*

Maria Luiza de Moraes Costa  
Oficiala

SELO Nº 0076372.CN011202203.00194

CONFIRME AUTENTICIDADE EM

[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

MARIA LUIZA DE MORAES COSTA

2ª Titular de Notas, Ofício do  
Registro de Títulos e Documentos

Outros Papéis e Protocolo de Títulos  
Praça Domingos Tenório, nº 312

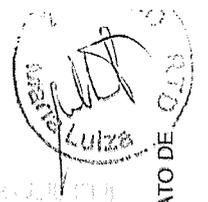
Barreiros - Pernambuco

Fone: 3675.1481

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CPF: 55.560.000 - CNPJ: 22.564.221/0001-25

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 9 de abril de 2024 16:54:40 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE MATRÍCULA em nome de Maria Luiza de Moraes Costa, inscrita no CPF nº 060.632.374-02, residente e domiciliada na Rua João Dias Martins, nº 277, apto 702, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-540. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital poderá ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.





**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**  
**CNPJ nº 22.564.221/0001-25**

Documento assinado digitalmente  
LEILA REGINA GONZAGA  
Data: 2023.10.13 09:46:43-0300  
Verifique em: <http://www.dafat.gov.br>

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 13 dias de outubro de 2023, os membros da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 22.564.221-0001-25, com sede administrativa localizada na Cidade de Barreiros, Estado do Pernambuco, PE 60, KM 72,5, com estatuto social registrado no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade e Comarca de Barreiros/PE, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** para alterar o Estatuto Social, bem como para a eleição da Diretoria Executiva e dos novos membros dos cargos vagos no Conselho Fiscal e Conselho de Administração, de acordo com o art. 23, inciso I, item "a" e "e", conforme ata e exposição abaixo.

Estavam presentes na reunião, o Sr. Dr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, Diretor-Presidente, Sra. Rafaela Poliana Silva, Diretora Social, Sra. Ana Carolina Silva, Diretora Financeira e Sra. Adriana Maria da Silva, Diretora Administrativa, membros da Diretoria Executiva.

Também estavam presentes na reunião, a Dra. Leila Regina Gonzaga e Dr. Roberto José da Santa Cruz, todos membros do Conselho Fiscal da CHS – João Paulo II, e o Sr. Carlos Augusto Silva e a Dra. Hilma Oliveira Sivini, todos membros do Conselho de Administração.

Estavam presentes ainda a Sr. Carolina Viana Silva, o Sr. Thiago José Corrêa Cavalcanti Costa, o Sr. Daniel Felix da Silva, a Sra. Márcia Cristiane Félix da Silva Santana, o Sr. Fernando Elias de Souza, a Sra. Dulcinea Nascimento Barreto, a Sra. Geovana Gabriela Silva de Araújo, a Sra. Marília Veronia Felix da Silva, o Sr. André Felipe de Albuquerque Sousa e eu, Dra. Vitória Marques de Oliveira Dias.

O Diretor-Presidente assumiu a presidência da reunião, e convidou a mim, Dra. Vitória Marques de Oliveira Dias, *controller* e advogada, para assumir a função de secretária na reunião.

Após a composição da mesa, o Presidente declarou aberta a reunião, e colocou em discussão a seguinte pauta:

ROBERTO JOSÉ DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO: 073883 09411

ANA CAROLINA SILVA: 0597856422

HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARFAS: 2233111 5400

GEOVANA GABRIELA SILVA DE FARFAS: 2233111 5400

HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARFAS: 2233111 5400

MARILIA VERONICA FELIX DA SILVA  
Data: 2023.10.13 11:20:19  
Verifique em: <http://www.dafat.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
CAROLINA VIANA DA SILVA  
Data: 2023.10.13 09:46:43-0300  
Verifique em: <http://www.dafat.gov.br>

CARLOS AUGUSTO SILVA: 051359 05448

PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA: 70092878482

Documento assinado digitalmente  
FERNANDO ELIAS DE SOUZA  
Data: 2023.10.13 09:46:43-0300  
Verifique em: <http://www.dafat.gov.br>

THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI COSTA: 10628639414 0300

ANDRE FELIPE DE ALBUQUERQUE

Documento assinado digitalmente  
VITORIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS  
Data: 2023.10.13 09:46:43-0300  
Verifique em: <http://www.dafat.gov.br>

DULCINEA NASCIMENTO BARRETO

D. BARREIROS PE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.senad.org.br/autenticidade](http://www.senad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 2º



1. A eleição para ocupante do cargo de Diretor Presidente, com base no art. 22, I, do Estatuto Social da Associação;
2. A eleição para ocupante do cargo de Diretor Social, com base no art. 22, I, do Estatuto Social da Associação;
3. A eleição para ocupante do cargo de Diretor Financeiro, com base no art. 22, I, do Estatuto Social da Associação;
4. A eleição para ocupante do cargo de Diretor Administrativo, com base no art. 22, I, do Estatuto Social da Associação;
5. A eleição de 4 (quatro) integrantes para assumirem os cargos vagos no Conselho Fiscal, com base no art. 22, I, do Estatuto Social da Associação;
6. A eleição de 4 (quatro) integrantes para assumirem os cargos vagos no Conselho de Administração, com base no art. 22, I, do Estatuto Social da Associação;
7. A alteração do *caput* art. 15 do Estatuto Social, que através da presente alteração passará a vigor com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente  
**LEILA REGINA GONZAGA**  
 Data: 24.10.2023 09:52:42-0300  
 Verifique em: https://www.cnpj.gov.br

*"Artigo 15. A admissão dos novos associados se dará da seguinte forma."*

8. A alteração do art. 18, parágrafo 5º do Estatuto Social, que terá a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente  
**CAROLINA VIANA DA SILVA**  
 Data: 24.10.2023 07:17:43-0300  
 Verifique em: https://www.cnpj.gov.br

*§5º A instituição publicará anualmente o relatório financeiro e o relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial da União, ou no Diário Oficial do Estado, ou no Diário Oficial do Município contratante, bem como em jornal de grande circulação cuja lei exigir, e no sítio eletrônico da organização social.*

Assinado eletronicamente por:  
**ROBERTO JOSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO**  
 Nº: 0738830941  
 Data: 2023.10.24 12:05:0408

9. A alteração do art. 27 do Estatuto Social, para alterar os incisos II, VI, VIII e XII e acrescentar o inciso XIII e parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, que terão as seguintes redações:

Assinado eletronicamente por:  
**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
 Nº: 88768449453  
 Data: 2023.10.24 14:39:4208

*"Artigo 27. (...)*

*II - Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração de contrato de gestão da entidade, bem como aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;*

Assinado eletronicamente por:  
**GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAUJO**  
 Nº: 04448  
 Data: 2023.10.24 14:39:4208

Assinado eletronicamente por:  
**PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA**  
 Nº: 7081287848  
 Data: 2023.10.24 12:05:0408

Documento assinado digitalmente  
**FERNANDO ELIAS DE SOUZA**  
 Data: 24.10.2023 11:24:38-0300  
 Verifique em: https://www.cnpj.gov.br

Assinado eletronicamente por:  
**HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS**  
 Nº: 22331115400  
 Data: 2023.10.24 11:39:2408

Assinado eletronicamente por:  
**TIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI COSTA**  
 Nº: 10628639414  
 Data: 2023.10.24 12:05:0408

Assinado eletronicamente por:  
**MARILIA VERONICA FELIX DA SILVA**  
 Nº: 35905448  
 Data: 2023.10.24 12:05:0408

Documento assinado digitalmente  
**VITORIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS**  
 Data: 26.10.2023 11:24:38-0300  
 Verifique em: https://www.cnpj.gov.br

Assinado eletronicamente por:  
**BULCHRA NASCIMENTO BARRETO**  
 Nº: 00  
 Data: 2023.10.24 12:05:0408

Assinado eletronicamente por:  
**RO. BARREIROS PE**  
 Nº: 00  
 Data: 2023.10.24 12:05:0408

Assinado eletronicamente por:  
**ANDRE FELPE DE ALBUQUERQU**  
 Nº: 00  
 Data: 2023.10.24 12:05:0408



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.penaq.org.br](http://www.penaq.org.br) - arquivo 22.

VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção, fusão e incorporação da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas e aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria, quando a lei o exigir;

XII - Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação, respeitando-se ainda os limites estabelecidos na legislação;

XIII - Deliberar e aprovar a formação dos Conselhos de Administração para a gestão dos contratos com o Poder Público, segundo as disposições de cada ente público.

§1º. O regulamento próprio de que trata o inciso VIII deste artigo deverá, ainda, vedar a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal parceira, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

§2º. Os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, da entidade não poderão participar da estrutura de mais de 1 (uma) entidade como tal qualificada nas esferas públicas, exceção feita apenas aos representantes do Poder Público, que, nessa condição, devem integrar o Conselho de Administração.

§3º. Aos conselheiros e membros da Diretoria da entidade é vedado exercer cargo em comissão ou função gratificada nas esferas do Poder Executivo, bem como é vedado aos mesmos exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Documento assinado digitalmente  
LEILA REGINA GONZAGA  
Data: 31/10/2023 09:09:12-0300  
Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
CAROLINA VIANA DA SILVA  
Data: 31/10/2023 07:49:11-0300  
Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>

ADRIANA MARIA DA SILVA  
CPF: 88768449453

ANA CAROLINA SILVA  
CPF: 05979566422

Documento assinado digitalmente  
MABILIA VERONICA FELIX DA SILVA  
Data: 31/10/2023 07:49:11-0300  
Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>

MARCIA CRISTIANE FELIX DA SILVA SANTANA  
CPF: 87264295420

Documento assinado digitalmente  
FERNANDO ELIAS DE SOUZA  
Data: 31/10/2023 11:28:04-0300  
Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
VITORIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS  
Data: 26/10/2023 11:28:04-0300  
Verifique em <https://validar.cpf.gov.br>

GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAUJO  
CPF: 11397304448

THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI  
CPF: 10628639414

HERAQUE PEREIRA DE FIGUEIREDO  
CPF: 22110157711

DULCINEA NASCIMENTO BARRETO  
CPF: 01120211-0300

O. BARREIROS PE

ANDRE FELIPE DE ALBUQUERQU

ROBERTO JOSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO  
CPF: 07368309411

PEDRO ALBERTO PARAISSO DE ALMEIDA  
CPF: 70092978482

CARLOS AUGUSTO SILVA  
CPF: 05135905448



§4º Os conselheiros e diretores da entidade não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na associação."

10. A alteração do art. 28, parágrafo 4º do Estatuto Social, que terá a seguinte redação:

§4º Os conselheiros de administração e do conselho fiscal não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

11. A criação do art. 28A do Estatuto Social, que terá a seguinte redação:

"Art. 28A. Poderão ser criados Conselhos de Administração autônomos, com composições apartadas, com no mínimo 5 (cinco) membros eleitos, estruturados especialmente para os contratos de gestão com os diferentes entes do Poder Público, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação em todas as esferas da Administração Pública, podendo conter alguma das seguintes composições:

I – Primeira possibilidade de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo art. 27, XIII deste estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo art. 27, XIII deste estatuto;

II – Segunda possibilidade de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Documento assinado digitalmente  
LEILA REGINA GONZAGA  
Data: 23.10.2023 09:11:29-0300  
Verifique em https://www.dfdt.gov.br

ADRIANA MARIA DA SILVA:  
8876844945  
3

ANA CAROLINA SILVA:  
05979566422

Documento assinado digitalmente  
MARIJA VERONICA FELIX DA SILVA  
Data: 23.10.2023 09:11:29-0300  
Verifique em https://www.dfdt.gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIJA VERONICA FELIX DA SILVA  
Data: 23.10.2023 09:11:29-0300  
Verifique em https://www.dfdt.gov.br

HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS:22331115400  
Data: 2023.10.30 14:40:44-0300

GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAUJO:11397730448  
Data: 2023.10.30 14:40:44-0300

Documento assinado digitalmente  
FERNANDO ELIAS DE SOUZA  
Data: 23.10.2023 09:01:57-0300  
Verifique em https://www.dfdt.gov.br

THIAGO JOSÉ CORREIA CAVALCANTI COSTA:10026139414  
Data: 23.10.2023 09:01:57-0300

Documento assinado digitalmente  
VITORIA MARQUES DE OLIVEIRA  
Data: 20/10/2023 11:37:21-0300  
Verifique em https://www.dfdt.gov.br

Documento assinado digitalmente  
DUI CIRIA NASCIMENTO BARRETO  
Data: 23.10.2023 09:01:57-0300

D. BARRIROS PF

ANDRE FELIPE DE ALMEIDA

CARLOS AUGUSTO SILVA:05135905448  
Data: 2023.10.30 14:40:44-0300

Documento assinado digitalmente  
CAROLINA VIANA DA SILVA  
Data: 23.10.2023 07:46:06-0300  
Verifique em https://www.dfdt.gov.br

ROBERTO JOSÉ DE SANTA CRUZ OLIVEIRA  
Data: 23.10.2023 09:01:57-0300

PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA  
Data: 2023.10.30 14:40:44-0300

O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE D.T.A. - TABELIONATO DE D.T.A. em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





12. A alteração do art. 29 do Estatuto Social, que terá a seguinte redação:

**Artigo 29.** *Integram o Conselho de Administração 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 4 (quatro) conselheiros.*

13. A alteração do art. 31, parágrafo único do Estatuto Social, que terá a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** *O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes, e, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.*

14. A alteração do art. 32, inciso I e criação dos incisos VI, VII, VIII, IX e o parágrafo 3º do Estatuto Social, que terão a seguinte redação:

**Artigo 32.** *Compete ao Conselho Fiscal:*

*I - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para os demais órgãos superiores da ASSOCIAÇÃO, bem como remetendo-os aos órgãos de controle do ente público cuja lei exigir;*

*VI - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;*

*VII - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaboradas pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;*

*VIII - pronunciar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo; e*

*IX - pronunciar sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.*

**§3º.** *As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria."*

ROBERTO JOSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO-07388309411

Assinado eletronicamente por ROBERTO JOSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO em 2023.10.11 12:06:16 -0300

Documento assinado eletronicamente

CAROLINA VIANA DA SILVA Data: 2023.10.11 12:06:16 -0300

ANA CAROLINA SILVA: 0597956642 2

ADRIANA MARIA DA SILVA: 88768449453

Documento assinado eletronicamente

MARILIA VERONICA FELIX DA SILVA Data: 2023.10.11 12:06:16 -0300

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO ELIAS DE SOUZA Data: 2023.10.11 12:06:16 -0300

Documento assinado eletronicamente

VITORIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS Data: 2023.10.11 12:06:16 -0300

Verifique em: https://www.cnpj.gov.br

GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAUJO:113973044 -48

THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI COSTA:10678639414 -0320

Assinado eletronicamente por THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI COSTA em 2023.10.11 12:07:11 -0320

JILMA OLIVEIRA SIMI DE FARIAS:22331115400

Assinado eletronicamente por JILMA OLIVEIRA SIMI DE FARIAS em 2023.10.11 12:06:16 -0300

CARLOS AUGUSTO SILVA:051 35905448

Assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO SILVA em 2023.10.11 12:06:16 -0300

DULCINEA NASCIMENTO BARRETO Data: 2023.10.11 12:06:16 -0300

BARREIROS PE DANIEL FELIX DA

Assinado eletronicamente por ANDRÉ FELIPE DE ALBUQUERQUE em 2023.10.11 12:06:16 -0300

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE

O Presidente colocou em votação os cargos de Diretor Presidente, Diretor Social, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, os 4 (quatro) cargos vagos no Conselho Fiscal e os 4 (quatro) cargos vagos no Conselho de Administração, e diante dos presentes e dos nomes que foram lançados em questão e entraram na pauta de votação, foram **APROVADOS** e **ELEITOS** à unanimidade de votos, nos seguintes termos:

1. Para o cargo de Diretor Presidente foi reconduzido o Sr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, cidadão português, maior, divorciado, portador do passaporte de número M752460, inscrito no CPF/MF sob o número 700.928.784-82, portador da cédula de identidade de estrangeiro (RNE) número V951540-T, com visto permanente no país, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 38, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

2. Para o cargo de Diretora Financeira foi eleita a Sra. Carolina Viana da Silva, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.791.274-00 e RG nº 6425759, residente e domiciliada na Av. Ulisses Montarrovos, nº 4.095, Candeias, Recife-PE, CEP 54.450-080.

3. Para o cargo de Diretora Social foi eleita a Sra. Adriana Maria da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 887. 684.494 – 53, e RG nº 4.629.782 – SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Marquês de Valença, nº 387, Apartamento nº 1.202, Bairro Boa Viagem, em Recife/PE, CEP: 51021-500.

4. Para o cargo de Diretora Administrativa foi eleita a Sra. Ana Carolina Silva, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade de nº 6804106 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 011.088.304-71, residente e domiciliada na Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 3360, Boa Viagem, Recife, CEP: 51020-040.

5. Para a primeira vaga no Conselho Fiscal, foi eleito o Sr. Daniel Felix da Silva, brasileiro, divorciado, teólogo, CPF nº 703.563.781-87, residente e domiciliado na Rua Avelar, Qd. 02, Lt. 4-A, bloco C, Apto 101, Vila Isabel, Anápolis/GO, CEP nº 75.083-230.

6. Para a segunda vaga no Conselho Fiscal, como suplente, foi eleito o Sr. Thiago José Corrêa Cavalcanti Costa, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº 106.286.394-14, residente e domiciliado na Rua Dr. João Guilherme de Pontes Sobrinho, nº 505, apto 1.301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51021-090.

ROBERTO JOSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA  
CPF: 072.311.113-00  
RG: 2.723.162.9411

ANA CAROLINA SILVA  
CPF: 058.791.274-00

ADRIANA MARIA DA SILVA  
CPF: 887.684.494-53

THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI COSTA  
CPF: 106.286.394-14

HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS  
CPF: 22.331.115-00

GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAUJO  
CPF: 113.973.044-48

THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI COSTA  
CPF: 106.286.394-14

FERNANDO ELIAS DE SOUZA  
CPF: 072.311.113-00

Documento assinado digitalmente  
VITORIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS  
Data: 2023.10.20 11:09:03.000

DULCINEA NASCIMENTO BARRETO  
Data: 2023.10.20 11:07:42.000

D. BARREIROS PE

ANDRE FELIPE DE ALBUQUERQUE  
CPF: 072.311.113-00

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Wilison de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DEQ... NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.tcepe.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7. Para a terceira vaga no Conselho Fiscal, como suplente, foi eleita a Sra. Márcia Cristiane Félix da Silva Santana, brasileira, casada, psicóloga, CPF nº 879.642.954-20, residente e domiciliada na Rua Dr. Luiz Rigueira, nº 579, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54.335-160.

8. Para a quarta vaga no Conselho Fiscal, como suplente, foi eleito o Sr. Fernando Elias De Souza, brasileiro, divorciado, gestor em Segurança Pública, inscrito no CPF nº 008.619.331-22, residente e domiciliado na Rua. Portugal Quadra – 24, Lote 15, Vila Santa Isabel, Anápolis – GO, CEP nº 75.083-550.

9. Para a primeira vaga no Conselho de Administração, foi eleita a Sra. Dulcinea Nascimento Barreto, brasileira, casada, tecnóloga em gestão pública, CPF nº 060.632.374-02, residente e domiciliada na Rua João Dias Martins, nº 277, apartamento 702, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-540.

10. Para a segunda vaga no Conselho de Administração, foi eleita a Sra. Geovana Gabriela Silva de Araújo, brasileira, solteira, odontóloga em formação, CPF nº 113.973.044-48, residente e domiciliada na Rua Zezito Costa Rego, nº 51, apto 502, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP nº 50.740-010.

11. Para a terceira vaga no Conselho de Administração, foi eleita a Sra. Marília Veronia Felix da Silva, brasileira, divorciada, pedagoga, CPF nº 028.645.124-75, residente e domiciliada na Rua Olímpio Gomes, nº 615 – casa 04, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.460-222.

12. Para a quarta vaga no Conselho de Administração, foi eleito o Sr. André Felipe de Albuquerque Sousa, brasileiro, união estável, administrador, CPF nº 668.210.294-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo de Andrade, nº 101, apto. 1502, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52021-220.

O Presidente informou a todos os presentes nessa sessão extraordinária que os eleitos passarão a exercer os seus respectivos cargos na Associação Beneficente João Paulo II a partir de 14 de outubro de 2023.

Fica eleita a composição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, que passa a vigor com a seguinte redação:

**"1. DIRETORIA EXECUTIVA:**

**DIRETOR PRESIDENTE: PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA**

Documento assinado digitalmente  
**FERNANDO ELIAS DE SOUZA**  
Data: 2023.10.24 07:53:30-0300  
Verifique em: https://www.cenad.org.br

Assinado eletronicamente por  
**GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAUJO:11397304448**  
CPF: 113.973.044-48  
Data: 2023.10.24 07:53:30-0300

Assinado eletronicamente por  
**HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS:22331115400**  
CPF: 223.311.154-00  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300

Assinado eletronicamente por  
**THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI**  
CPF: 166.286.394-14  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300

Documento assinado digitalmente  
**VITORIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS**  
Data: 2023.10.24 07:53:30-0300  
Verifique em: https://www.cenad.org.br

Documento assinado digitalmente  
**DULCINEA NASCIMENTO BARRETO**  
Data: 2023.10.24 07:53:30-0300

**RO. BARREIROS PE**

Assinado eletronicamente por  
**ANDRE FELIPE DE ALBUQUERQUE SOUSA**  
CPF: 668.210.294-15  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300

Assinado eletronicamente por  
**ROBERTO JOSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO:07388309411**  
CPF: 073.883.094-11  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300

Assinado eletronicamente por  
**ANA CAROLINA SILVA**  
CPF: 05070566422  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300

Assinado eletronicamente por  
**ADRIANA MARIA DA SILVA:**  
CPF: 88768449453  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300

Assinado eletronicamente por  
**CAROLINA VIANA DA SILVA**  
CPF: 028.645.124-75  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300

Assinado eletronicamente por  
**PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA**  
CPF: 76092070462  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300

Assinado eletronicamente por  
**CARLOS AUGUSTO SILVA:05135905448**  
CPF: 051.359.054-48  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300

Assinado eletronicamente por  
**MARILIA VERONICA FELIX DA SILVA**  
CPF: 028.645.124-75  
Data: 2023.10.24 14:47:15 -0300



Cidadão português, maior, divorciado, portador do passaporte de número M752460, inscrito no CPF/MF sob o número 700.928.784-82, portador da cédula de identidade de estrangeiro (RNE) número V951540-T, com visto permanente no país, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, nº 38, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco.

**DIRETORA FINANCEIRA: CAROLINA VIANA DA SILVA**

Brasileira, solteira, contadora, CPF/MF 058.791.274-00, RG nº 6425759, residente e domiciliada na Av. Ulisses Montarrovos, nº 4.095, Candeias, Recife-PE, CEP 54.450-080.

**DIRETORA SOCIAL: ADRIANA MARIA DA SILVA**

Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 887.684.494-53, e RG nº 4.629.782 – SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Marquês de Valença, nº 387, Apartamento nº 1.202, Bairro Boa Viagem, em Recife/PE, CEP: 51021-500.

**DIRETORA ADMINISTRATIVA: ANA CAROLINA SILVA**

Brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF sob o nº 011.088.304-71, e RG nº 6804106 – SSP/PE, residente e domiciliada na Av. Eng. Domingos Ferreira, nº 3360, Boa Viagem, Recife, CEP: 51020-040.

**2. CONSELHO FISCAL:**

**MEMBRO EFETIVO: LEILA REGINA GONZAGA**

Brasileira, CPF/MF 326.077.413-00, RG 9965313 SDS/PE, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica anestesiologista, residente e domiciliada à Rua Capitão Sampaio Xavier, Rosarinho, Recife - CEP 52.050-555.

**MEMBRO EFETIVO: DANIEL FELIX DA SILVA**

Brasileiro, divorciado, teólogo, inscrito no CPF sob o nº 703.563.781-87, residente e domiciliado na Rua Avelar, Qd. 02, Lt. 4-A, bloco C, Apto 101, Vila Isabel, Anápolis/GO, CEP nº 75.083-230.

**MEMBRO EFETIVO: ROBERTO JOSÉ DA SANTA CRUZ**

**HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS: 223311154 00**

Assinado de forma digital por HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS: 22331115400  
Dados: 2023.10.30 14:03:00 -03'00'

**GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAUJO: 11397304448**

Assinado de forma digital por GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAUJO: 11397304448  
Dados: 2023.10.30 14:18:02 -03'00'

**DULCINEA NASCIMENTO BARRETO**

**RO. BARREIROS PE**

Assinado de forma digital por CAROLINA VIANA DA SILVA  
Dados: 2023.10.30 14:03:34

Assinado de forma digital por DANIEL FELIX DA SILVA  
Dados: 2023.10.30 14:03:00

**CARLOS AUGUSTO SILVA: 05135 905448 905448**

Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SILVA: 05135905448  
Dados: 2023.10.30 23:02:15 -03'00'

**THIAGO JOSÉ CORREA CAVALCANTI COSTA: 10628639 414**

Assinado de forma digital por THIAGO JOSÉ CORREA CAVALCANTI COSTA: 10628639414  
Dados: 2023.10.30 14:03:00

**ANDRE FELIPE DE ALBUQUERQUE**

Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE DE ALBUQUERQUE  
Dados: 2023.10.30 14:03:00

**ROBERTO JOSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO: 0738830 9411**

Assinado de forma digital por ROBERTO JOSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO: 07388309411  
Dados: 2023.10.31 17:02:30 -03'00'

**ANA CAROLINA SILVA: 05979566422**

**ADRIANA MARIA DA SILVA: 88768449453**

**MARILIA VERONICA FLEX DA SILVA**

**MARCELA CRISTIANE FELIX DA SILVA: 05979566422**

**FERNANDO ELIAS DE SOUZA**

**VITORIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Willson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.tcn.br/taf/taf.html](http://www.tcn.br/taf/taf.html). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor: CNJ - artigo 2º.



Brasileiro, CPF/MF 073.883.094-11, RG 6902943 SDS/PE, médico inscrito no CRM 24839 PE, solteiro, médico, residente e domiciliado à Rua da Hora, nº 600, apto 501, Bairro do Espinheiro, Recife/PE - CEP 50.050-290.

**MEMBRO SUPLENTE: THIAGO JOSÉ CORRÊA CAVALCANTI COSTA**

Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 106.286.394-14, residente e domiciliado na Rua Dr. João Guilherme de Pontes Sobrinho, nº 505, apto 1.301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51021-090.

**MEMBRO SUPLENTE: MÁRCIA CRISTIANE FÉLIX DA SILVA SANTANA**

Brasileira, casada, psicóloga, CPF nº 879.642.954-20, residente e domiciliada na Rua Dr. Luiz Regueira, nº 579, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54.335-160.

**MEMBRO SUPLENTE: FERNANDO ELIAS DE SOUZA**

Brasileiro, divorciado, gestor em Segurança Pública, inscrito no CPF nº 008.619.331-22, residente e domiciliado na Rua. Portugal Quadra – 24, Lote 15, Vila Santa Isabel, Anápolis – GO, CEP nº 75.083-550.

PEDRO ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:  
70092878482

ANA  
CAROLINA  
SILVA:  
05979566422

ADRIANA MARIA  
DA SILVA:  
88768449453

MARILIA VERONICA FELIX DA SILVA  
Data de Nascimento: 14/07/1988  
CPF: 073.883.094-11

MARCIA CRISTIANE FELIX DA SILVA SANTANA  
Data de Nascimento: 20/07/1974  
CPF: 879.642.954-20

DULCINEA NASCIMENTO BARRETO  
Data de Nascimento: 12/11/1968  
CPF: 060.632.374-02

FERNANDO ELIAS DE SOUZA  
Data de Nascimento: 02/08/1967  
CPF: 008.619.331-22

VITORIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS  
Data de Nascimento: 11/11/1990  
CPF: 073.883.094-11

GEOVANA GABRIELA Assinada de forma digital por

**3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

**CARLOS AUGUSTO SILVA**

Brasileiro, CPF 051.359.054-48, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Domingos Ferreira, nº 3360, apto 601, Boa Viagem, Recife/PE - CEP 51.020-040.

**DULCINEA NASCIMENTO BARRETO**

Brasileira, casada, tecnóloga em gestão pública, inscrita no CPF nº 060.632.374-02, residente e domiciliada na Rua João Dias Martins, nº 277, apto 702, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-540.

**GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAÚJO**

Brasileira, solteira, odontóloga em formação, inscrita no CPF nº 113.973.044-48, residente e domiciliada na Rua Zezito Costa Rego, nº 51, apto 502, Cidade Universitária, Recife/PE, CEP nº 50.740-010.

RODOVIA PE 60, KM 7,25 - S/N - CENTRO, BARREIROS-PE

ROBERTO JOSE DE  
SANTA CRUZ  
OLIVEIRA  
FILHO:0738830941  
1

CAROLINA VIANA DA SILVA  
Data de Nascimento: 12/11/1968  
CPF: 073.883.094-11

CARLOS  
AUGUSTO  
SILVA:0513  
5905448

HILMA  
OLIVEIRA  
SIVINI DE  
FARIAS:22331  
115400

THIAGO JOSE  
CORREA  
CAVALCANTI  
COSTA:1062863  
9414

ANDRE FELIPE  
DE  
ALBUQUERQUE

Assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**HILMA OLIVEIRA SIVINI**

Brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF nº 223.311.154-00, residente e domiciliada na Rua Le Parc, nº 100, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51.160-035.

**MARÍLIA VERONIA FÉLIX DA SILVA**

Brasileira, divorciada, pedagoga, inscrita no CPF nº 028.645.124-75, residente e domiciliada na Rua Olímpio Gomes, nº 615, casa 04, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP nº 54.460-222.

**ANDRÉ FELIPE DE ALBUQUERQUE SOUSA**

Brasileiro, união estável, administrador, inscrito no CPF nº 668.210.294-15 residente e domiciliado na Rua Dr. Geraldo de Andrade, nº 101, apto. 1502, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52021-220."

O Presidente colocou ainda em votação as alterações no Estatuto propostas, restando as mesmas **APROVADAS** à unanimidade de votos.

Sendo assim, após as deliberações, ficam **APROVADAS** e **AUTORIZADAS**, por unanimidade, a nomeação dos eleitos, bem como as alterações no Estatuto Social apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da reunião encerrou a sessão, solicitando a todos os presentes que assinassem a presente ata, a fim de produzir todos os efeitos jurídicos e legais.

Barreiros/PE, aos 13 dias de outubro de 2023.

PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA  
70092876482

**PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA**  
Diretor-Presidente

Doc. em formato assinado digitalmente  
VITÓRIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS  
Data: 25-10-2023 11:36:49-0309  
Se: https://www.tfdigital.com.br

**VITÓRIA MARQUES DE O. DIAS**  
Secretária

Doc. em formato assinado digitalmente  
CAROLINA VIANA DA SILVA  
Data: 25-10-2023 11:36:49-0309  
Se: https://www.tfdigital.com.br

**CAROLINA VIANA SILVA**  
Diretora Financeira

CARLOS AUGUSTO SILVA-05135905448  
905448

THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI COSTA-10628639414

ANDRE FELIPE DE ALBUQUERQUE

RODOVIA PE 60, KM 7,5 - S/N - CENTRO - BARREIROS PE

FERNANDO ELIAS DE SOUZA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.tfdigital.com.br/autenticidade](http://www.tfdigital.com.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



ADRIANA MARIA DA SILVA: 88768449453

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Diretora Social

ANA CAROLINA SILVA: 05979566422

**ANA CAROLINA SILVA**  
Diretora Administrativa

LEILA REGINA GONZAGA: 70356378187

**LEILA REGINA GONZAGA**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

**DANIEL FELIX DA SILVA: 70356378187**

**DANIEL FELIX DA SILVA**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

ROBERTO JOSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO: 07388309411

**ROBERTO JOSÉ DA SANTA CRUZ**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI COSTA: 10628639414

**THIAGO JOSÉ CORRÊA CAVALCANTI COSTA**  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

MÁRCIA CRISTIANE FÉLIX DA SILVA SANTANA: 82964295420

**MÁRCIA CRISTIANE FÉLIX DA SILVA SANTANA**  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

FERNANDO ELIAS DE SOUZA: 33564291000173

**FERNANDO ELIAS DE SOUZA**  
Membro Suplente do Conselho Fiscal



Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SILVA:05135905448  
Dados: 2023.10.30 23:02:24 -03'00'

**CARLOS AUGUSTO SILVA**

Assinado de forma digital por HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS:22331115400  
Dados: 2023.10.30 14:50:50 -03'00'

**HILMA OLIVEIRA SIVINI**

Assinado de forma digital por CAROLINA VIANA DA SILVA  
Dados: 2023.10.30 14:50:50 -03'00'

**CAROLINA VIANA SILVA**

Assinado de forma digital por THIAGO JOSE CORREA CAVALCANTI COSTA:10628639414  
Dados: 2023.10.30 11:11:49 -03'00'

**THIAGO JOSÉ CORRÊA CAVALCANTI COSTA**

**DANIEL FELIX DA SILVA:70356378187**

**DANIEL FELIX DA SILVA**

Assinado de forma digital por MÃRCIA CRISTIANE FÉLIX DA SILVA  
Dados: 2023.10.30 14:51:13 -03'00'

**MÃRCIA CRISTIANE FÉLIX DA SILVA SANTANA**

Assinado de forma digital por FERNANDO ELIAS DE SOUZA  
Dados: 2023.10.30 14:51:13 -03'00'

**FERNANDO ELIAS DE SOUZA**

Assinado de forma digital por DULCINEA NASCIMENTO BARRETO  
Dados: 2023.10.30 14:51:13 -03'00'

**DULCINEA NASCIMENTO BARRETO**

Assinado de forma digital por GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAUJO:11397304448  
Dados: 2023.10.30 14:51:13 -03'00'

**GEOVANA GABRIELA SILVA DE ARAÚJO**

Assinado de forma digital por MARÍLIA VERONIA FELIX DA SILVA  
Dados: 2023.10.30 14:51:13 -03'00'

**MARÍLIA VERONIA FELIX DA SILVA**

RODOVIA PE 60, KM 7,5 S/N, CENTRO, BARREIROS PE  
CEP: 55.560-000 - CNPJ: 22.564.211/0001-17

Assinado de forma digital por ANDRE FELIX DE ALBUQUERQUE  
Dados: 2023.10.30 14:51:13 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00. CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.tribunal.org.br/autenticidade](http://www.tribunal.org.br/autenticidade). O presente documento digital parte por ocorrer o cancelamento do Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020, CNJ, artigo 2º.



*[Handwritten signature]*  
TABELIONATO DE

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**  
**CNPJ nº 22.564.221/0001-25**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 28 dias de março de 2024, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, associação civil sem fins lucrativos, localizada na Rodovia PE 60, km 72,5, S/N, Centro no Município de Barreiros/PE, às 10:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a renúncia de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Estavam presentes na reunião, o Sr. Dr. Pedro Alberto Paraíso de Almeida, Diretor-Presidente, Sra. Carolina Viana da Silva, Diretora Financeira, Sra. Ana Carolina Silva, Diretora Administrativa e Sra. Adriana Maria da Silva, Diretora Social, dirigentes desta instituição. E o Sr. Carlos Augusto, Silva, Sra. Dulcinea Nascimento Barreto, a Sra. Marília Verônica Félix, Sra. Hilma Oliveira Sivini, membros do Conselho de Administração da CHS João Paulo II, e o Sr. Daniel Félix, membro efetivo do Conselho Fiscal.

O Sr. Pedro Alberto Paraíso, assumiu a presidência da reunião e convidou, a mim, Vitória Marques de O. Dias, para assumir a função de secretária.

Após a composição da mesa, o Presidente declarou aberta a reunião, e colocou em pauta os seguintes assuntos:

1. Renúncia da Sra. Adriana Maria da Silva, ao cargo de Diretora Social.
2. Eleição de novo membro para ocupar o cargo de Diretor(a) Social.
3. Renúncia do Sr. Daniel Félix, ao cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal.
4. Eleição de novo membro para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal em vacância.

Documento assinado digitalmente  
DULCINEA NASCIMENTO BARRETO  
Data: 04/04/2024 09:09:39-0300  
Verifique em <https://validar.aj.gov.br>

CARLOS AUGUSTO SILVA:05135905448  
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SILVA:05135905448  
Dados: 2024.04.04 06:48:59 -03'00'

O Presidente da Reunião abriu a reunião, e colocou em pauta o pedido de renúncia da Sra. Adriana Maria Silva, do cargo de Diretora Social, e o pedido de renúncia do Sr. Daniel Félix, ao cargo de membro do Conselho Fiscal. O Presidente apresentou a vontade destes, que foi recepcionado pelos membros, e também a necessidade de uma nova eleição para os cargos ora vagos. Os nomes cotados foram apresentados, sendo que houve votação para a escolha do novo membro da Diretoria Executiva, sendo eleito o Sr. Abelardo Bayma Azevedo, brasileiro,

ADRIANA MARIA DA SILVA  
887684494  
53

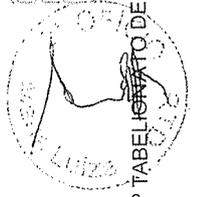
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA:70092878482  
Assinado de forma digital por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA:70092878482  
Dados: 2024.04.04 06:48:59 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
CAROLINA VIANA DA SILVA  
Data: 04/04/2024 17:46:01-0300  
Verifique em <https://validar.aj.gov.br>

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55.560-000—CNPJ: 22.564.221/0001-25

ANA CAROLINA VIANA DA SILVA:05979566422  
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA VIANA DA SILVA:05979566422  
Dados: 2024.04.04 17:46:01 -03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.tan-1.org.br/ajautenticidade](http://www.tan-1.org.br/ajautenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



economista, casado, inscrito no CPF: 097.732.821-04, ID 329.098 DF, residente e domiciliado na Rua Marques de Valença, 387, Apt.1202, Boa Viagem, Recife PE, e novo membro efetivo do Conselho Fiscal, sendo eleita a Sra. Gisele Vaz Rocha, advogada, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 573.897.051-91, RG nº 2839263 – SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Maranhão, Qd 64B, Lt 30, S/N, Edifício Montpelieer, Apt. 801, Bairro Jundiá, CEP: 75110-470.

Dessa forma, abriu-se a votação:

1. Quanto a renúncia da Sra. Adriana e do Sr. Daniel sendo **APROVADO** e **AUTORIZADO**, por unanimidade.

2. Quanto a eleição do novo Diretor, Sr. Abelardo Bayma Azevedo, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF: 097.732.821-04, ID 329.098 DF, residente e domiciliado na Rua Marques de Valença, 387, Apt.1202, Boa Viagem, Recife /PE. sendo **APROVADO** e **AUTORIZADO**, por unanimidade.

3. Quanto a eleição da nova membro efetiva do Conselho Fiscal, Sra. Gisele Vaz Rocha, advogada, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 573.897.051-91, RG nº 2839263 – SSPGO, residente e domiciliada na Av. Maranhão, Qd 64B, Lt 30, S/N, Edifício Montpelieer, Apt. 801, Bairro Jundiá, CEP: 75110-470, sendo **APROVADO** e **AUTORIZADO**, por unanimidade.

Documento assinado digitalmente  
CAROLINA VIANA DA SILVA  
Data: 04/04/2024 17:44:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
DULCINEA NASCIMENTO BARRETO  
Data: 04/04/2024 09:09:55-0300  
Verifique em <http://validar.iti.gov.br>

CARLOS AUGUSTO SILVA:05135905448  
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SILVA:05135905448  
Dados: 2024.04.04 06:49:14 -03'00'

Sendo assim, restou-se **APROVADO** e **AUTORIZADO** a pauta da presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da reunião encerrou a sessão, solicitando a todos os presentes que assinassem a presente ata, a fim de produzir todos os efeitos jurídicos e legais.

Barreiros/PE, aos 28 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
VITÓRIA MARQUES DE OLIVEIRA DIAS  
Data: 28/03/2024 11:58:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VITÓRIA MARQUES DE O. DIAS**  
Secretária

Assinado digitalmente por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA 70092878482  
CPF: 097.732.821-04, ID 329.098 DF, residente e domiciliado na Rua Marques de Valença, 387, Apt.1202, Boa Viagem, Recife /PE. sendo APROVADO e AUTORIZADO, por unanimidade.  
ALMEIDA: 70092878482  
Track: Em 04/04/2024 09:09:55-0300  
Local: Recife, via Tabelação da Nota Eletrônica  
Data: 2024/04/04 09:09:55-0300  
Data FCP Render Versão: 11.0.1

**PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA**  
70092878482

**PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA**  
Diretor-Presidente



Documento assinado digitalmente  
CAROLINA VIANA DA SILVA  
Data: 04/05/2024 17:46:19-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CAROLINA VIANA DA SILVA**  
Diretora Financeira

ANA  
CAROLINA  
SILVA:  
05979566422

Assinado eletronicamente por ANA  
CAROLINA VIANA DA SILVA  
CPF: 05979566422  
Data: 04/05/2024 17:46:19-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ANA CAROLINA SILVA**  
Diretora Administrativa

ADRIANA  
MARIA DA  
SILVA:  
88768449453

Assinado eletronicamente por ADRIANA  
MARIA DA SILVA  
CPF: 88768449453  
Data: 04/05/2024 17:46:19-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ADRIANA MARIA SILVA**  
Diretora Social

CARLOS  
AUGUSTO  
SILVA:05135905  
448

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
AUGUSTO  
SILVA:05135905448  
Data: 2024.04.04  
06:49:31 -03'00'

**CARLOS AUGUSTO SILVA**  
Membro do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente  
DULCINEA NASCIMENTO BARRETO  
Data: 04/04/2024 14:26:45-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**DULCINEA NASCIMENTO BARRETO**  
Membro do Conselho de Administração

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Wilson de Souza Menezes, em sexta-feira, 11 de outubro de 2024 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.tsp.org.br/autenticidade](http://www.tsp.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º



**HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS:**  
22331115400

Assinado digitalmente por HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS: 22331115400  
Data: 05/04/2024 10:37:27-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**HILMA OLIVEIRA SIVINI**  
Membro do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente

**MARÍLIA VERÔNICA FÉLIX DA SILVA**  
Data: 05/04/2024 10:37:27-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARÍLIA VERÔNICA FÉLIX**  
Membro do Conselho de Administração

**DANIEL FELIX DA SILVA:703563781**  
87

Assinado de forma digital por DANIEL FELIX DA SILVA:70356378187  
Dados: 2024.03.28 15:23:34 -03'00'

**DANIEL FÉLIX**  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

Documento assinado digitalmente

**DULCINEA NASCIMENTO BARRETO**  
Data: 04/04/2024 14:28:25-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
DULCINEA NASCIMENTO BARRETO  
Data: 04/04/2024 14:32:30-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CHS - JOÃO PAULO II



CARLOS AUGUSTO SILVA  
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SILVA:05135905448  
Dados: 2024.04.04 06:50:01 -03'00'

CARLOS AUGUSTO SILVA

DULCINEA NASCIMENTO BARRETO

HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS: 22331115400  
Assinado de forma digital por HILMA OLIVEIRA SIVINI DE FARIAS: 22331115400  
Dados: 2024.04.04 10:03:34 GMT-03:00, CNS: 07.378-3 - 8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE - TABELIONATO FIGUEIREDO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

HILMA OLIVEIRA SIVINI

Documento assinado digitalmente  
MARÍLIA VERÔNICA FÉLIX DA SILVA  
Data: 05/04/2024 10:40:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARÍLIA VERÔNICA FÉLIX

DANIEL FELIX DA SILVA:70356378 187  
Assinado de forma digital por DANIEL FELIX DA SILVA:70356378187  
Dados: 2024.03.28 15:23:53 -03'00'

DANIEL FÉLIX

GISELE VAZ ROCHA

Documento assinado digitalmente  
GISELE VAZ ROCHA  
Data: 05/04/2024 12:41:29-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica  
Protocolado Sob. nº 3339  
Fls. 56 v. Livro A-2  
Data de registro 3320 às  
187v/388 Livro A-2  
Arreios, 05 de abril de 2024  
Maria Luiza de Moraes Costa  
Oficial

SELO Nº 0076372.05611202203.00193  
CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO EM  
[www.cjpe.jus.br/boas-vindas](http://www.cjpe.jus.br/boas-vindas)

MARIA LUÍZA DE MORAES COSTA  
Oficial  
Rua do Recife, 312  
Recife - Pernambuco  
Fone: 3826 1481

RODOVIA PE 60, KM 72,5 - S/N, CENTRO, BARREIROS/PE  
CEP: 55.560-000—CNPJ: 22.564.221/0001-25



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.564.221/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHS - JOAO PAULO II	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)
--

LOGRADOURO ROD PE 60, KM 72,5	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 55.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARREIROS	UF PE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PPARAISO@GMAILCEIJOAOPAULOII.ORG.BR	TELEFONE (81) 9667-4031
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/06/2025 às 11:28:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 22.564.221/0001-25, com sede administrativa localizada na Cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, Rodovia PE 60, KM 72,5, S/N, Centro, neste ato representado pelo Sr. PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente, portador da habilitação nº 06545677924, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 700.928.784-82, prestou e executou serviços ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.261.245/0001-26, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa localizada na Rua Manoel Benício de Azevedo, S/N, Centro, Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, através do Contrato de Gestão nº 001/2020, Processo Licitatório nº 015/2019, Chamada Pública nº 002/2019, cujo objeto é a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para a gerenciamento, operacionalização e execução de serviços das ações e saúde na seguinte unidade, **HOSPITAL MUNICIPAL EVARISTO FERREIRA FILHO – CNES 2343894**, e detém qualificação técnica e profissional para a prestação de ações e serviços de saúde, conforme descrição a seguir:

1. Contrato nº 001/2020 - Processo Licitatório nº 015/2019, Chamada Pública nº 002/2019;

2. Objeto do Contrato: objeto é a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para a gerenciamento, operacionalização e execução de serviços das ações e saúde na seguinte unidade, **HOSPITAL MUNICIPAL EVARISTO FERREIRA FILHO – CNES 2343894**

3. Período de vigência: 02 de janeiro de 2020 até a presente data.

4. Quantidade/Descrição do Serviços Prestados:

4.1. Atividade hospitalar: internamento em clínicas médicas, pediátricas, obstétricas e cirúrgica geral (geral e pediátrica);

4.2. Atendimentos ininterruptos em urgência e emergência adulto e pediátrico;

4.3. Atendimentos ambulatoriais multidisciplinares nas seguintes especialidades: cardiologia, psicologia, cirurgia geral, ginecologia, obstetria, pediatria, psiquiatria e clínica médica;

4.4. Operacionalização do bloco cirúrgico com a realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno, médico e grande porte em regime hospitalar.

4.5. O Hospital possui 40 (quarenta) leitos, distribuídos em:

- 06 (seis) leitos de cirurgia geral;
- 27 (vinte e sete) leitos para clínica geral
- 04 (quatro) leitos para obstetria clínica
- 03 (três) para pediatria clínica, também utilizados para pacientes que se encontram sob supervisão médica e ou da enfermagem, para fins de diagnósticos ou terapêuticos.

FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE  
S  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE



O Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho, era denominado como Unidade Mista (Policlínica) Dr. Benjamin Bezerra da Silva, e passou por reestruturação e reforma física, e está localizado no Município de Vertentes/PE, e é uma unidade referência na região, atendendo a 22 (vinte e dois) municípios, a saber, Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Feliz, Caruaru, Cupira, Frei Miguelinho, Gravatá, Ibirajuba, Jatúba, Jurema, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambuca, São Bento do Una, São Cactano, São Joaquim do Monte, Tacimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes. Os pacientes são regulados pela IV Geres, atendendo uma população de 1.324.382 mil habitantes.

5. Metas Quantitativas mínimas previstas em Contrato:

- Saídas Hospitalares: 60
- Atendimentos de Urgência e Emergência: 1.600
- Atendimento Ambulatorial: 650

6. Quadro Funcional:

- Serviços Assistenciais – Enfermagem: 08
- Serviços Assistenciais – Técnicos de Enfermagem e Técnicos de Raio X: 08
- Serviços Assistenciais – Auxiliares de Serviços Gerais: 08
- Manutenção Hospitalar (Predial e Equipamentos): 04
- Responsável da Unidade e Administrativo: 02
- Corpo Médico Ambulatorial: 04
- Corpo Médico Plantonista: 14

7. Valor global contratado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 4.484.248,32 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Declaramos ainda que a entidade acima especificada obteve um desempenho satisfatório, atingindo, e na maioria ultrapassando de forma genérica e significativa, as metas quantitativas e qualitativas especificadas em Contrato e Termo de Referência, não havendo nada que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data.

Vertentes/PE, aos 09 dias de janeiro de 2024.

  
DR. ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CPF: 035.275.284-07  
PORT.: 001/2021

Elidio Ferreira de Moura Filho  
Secretário Municipal de Saúde

FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTE  
S  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE

1814 O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 16:44:38 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNU - arrijac 22.



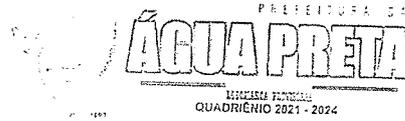


Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Faudalho-PE, 17 de janeiro de 2024, 16:39:17. Em testemunho da verdade. OP.:49. LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta Emolumentos: R\$ 4,50 TSNR: R\$ 0,90 FERC: R\$ 0,45 ISS: R\$ 0,23 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 5,51. Selo: 0073940.ALV12202302.00499. Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073940.ALV12202302.00499
Data: 17/01/2024 16:39:17
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 16:44:38 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Esta secretaria declara que em 31 de janeiro de 2020 foi formalizado o Contrato de Gestão de Nº 004/2020 entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente João Paulo II, o qual se encontra em vigência até a presente data, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Cientista Nelson Chaves, realizando atividades hospitalares como internamento em clínicas médicas, pediátricas, obstétrica e cirúrgica (geral e pediátrica), bem como atendimentos ininterruptos em urgência e emergência adulto e pediátrico, além de atendimentos ambulatoriais multidisciplinares nas especialidades de cardiologia, psicologia, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia, pediatria, psiquiatria e clínica médica. Esse Hospital possui bloco cirúrgico e realiza procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio e grande porte em regime hospitalar, totalizando 50 leitos, distribuído em 10 para cirurgia geral, 20 para clínica geral, 8 para obstetrícia clínica e 12 para pediatria clínica (se encontram no mesmo hospital mais 25 leitos de UTI adulto/UTI Covid19), também utilizados para pacientes sob supervisão médica e/ou de enfermagem, para fins diagnósticos ou terapêuticos. O Hospital Cientista Nelson Chaves é localizado no município de Água Preta, Rua Projetada, S/N, Engenho Barra do Douro, CEP 55550-000, sendo a unidade referência na região, para 22 Municípios, a saber, Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré. Os pacientes são regulados pela III Geres, atendendo uma população de 604.678 mil habitantes.

Água Preta, 28 de Janeiro de 2021.

Dr.ª Maria José de A. Melo  
Secretária de Saúde  
Port. Nº 003/2021

Maria José de Andrade Melo  
Secretária de Saúde do Município de Água Preta

Reconheço por SEMELHANÇA as firma(s) de:  
[23442271] - CARTA JOSE DE ANDRADE MELO  
Em: 29/03/2021, 11:04:30  
da Verdade. Dou fe.  
MELCÍANDRA DA SILVA - 3ª SUBSTITUTA  
Em: 29/03/2021, 12:01:30  
da Verdade. Dou fe.



CEP: 55 550-000 - CNPJ nº 10.183.929/0001-57  
ta.pe.gov.br

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Jaboatão dos Guararapes, 29/03/2021, 12:01:30. Em da Verdade. Dou fe.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Megalhães, em sábado, 24 de abril de 2021 12:15:10 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Handwritten signature.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em sábado, 24 de abril de 2021 12:15:10 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Endereço: Rua Manoel Gomes de Sá, 100 - CEP 55070-000 - Vertentes - PE - Fone: (071) 3747-0000 - E-mail: cartorio@recife.pe.gov.br

Cópia autenticada conforme original, dou fé. Em test. da verdade, Recife-PE 29/03/2021 11:05:00  
 Emolumentos: 3,27 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,07 TSNR: 0,73  
 FERC: 0,40 ISS: 0,18 TOTAL: 4,69  
 SANDRA MARIA HIRANDA TORQUATO  
 Escrevente Autorizada



Selo: 0077248.XIH03202103.04384



**DECLARAÇÃO**

Esta secretaria declara que em 02 de janeiro de 2020 foi formalizado o Contrato de Gestão de Nº 001/2020 entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente João Paulo II, o qual se encontra em vigência até a presente data, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **Unidade Mista Dr. Benjamim Bezerra da Silva**, realizando atividades hospitalares como internamento em clínicas médicas, pediátricas, obstétrica e cirúrgica (geral e pediátrica), bem como atendimentos ininterruptos em urgência e emergência adulto e pediátrico, além de atendimentos ambulatoriais multidisciplinares nas especialidades de cardiologia, psicologia, cirurgia geral, ginecologia, obstetria, pediatria, psiquiatria e clínica médica. Esse Hospital possui bloco cirúrgico e realiza procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio e grande porte em regime hospitalar, totalizando 40 leitos, distribuído em (6 para cirurgia geral, 27 para clínica geral, 4 para obstetria clínica e 3 para pediatria clínica), também utilizados para pacientes sob supervisão médica e/ou de enfermagem, para fins diagnósticos ou terapêuticos. A Unidade Mista Dr. Benjamim Bezerra da Silva é localizado no município de Vertentes, Avenida Coronel Braz Bezerra, S/N, Vertentes - PE CEP 55770-000, sendo a unidade referência na região, para 22 Municípios, a saber, Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Frei Miguelinho, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes. Os pacientes são regulados pela IV Geres, atendendo uma população de 1.324.382 mil habitantes.

Vertentes, 22 de Dezembro de 2020.



*José Helder Pinto Correa de Araújo*  
 José Helder Pinto Correa de Araújo

Secretário de Saúde do Município de Vertentes

OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA Endereço: Rua Manoel Gomes de Sá, 100 - CEP 55070-000 - Vertentes - PE - Fone: (071) 3747-0000 - E-mail: cartorio@recife.pe.gov.br

Reconheço por semelhança a firma de: JOSE HELDER PINTO CORREA DE ARAUJO Em test. da verdade, Recife-PE 29/03/2021 10:57:47 Emol: 3,89 FERM: 0,04 FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,66 FERC: 0,47 ISS: 0,22 TOTAL: 5,51  
 MZA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada



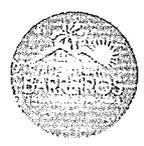
Selo: 0077248.XIH03202103.04310



Vertentes - Pernambuco - CEP 55.770-000  
 6 / 3734 1032

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A)



**DECLARAÇÃO**

Reconheço a(s) firm(a)s por ser(em) de ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO que confere c/ o padrão reg. nesta serventia, dou fé.  
Olinda, 29 de março de 2021.  
Em testemunho da verdade.  
Claudio Santos Oliveira (Escrevente Autorizado)  
Escr. 1584 - TSN: R\$ 3,40 - Total: R\$ 3,40  
Válida - Serventia com o selo 007502.1580302103.01754

Esta secretaria declara que em 18 de setembro de 2018 foi formalizado o Contrato de Gestão de Nº 001/2018 entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente João Paulo II, o qual se encontra em vigência até a presente data, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Distrital Jailton Messias, realizando atividades hospitalares como internamento em clínicas médicas, pediátricas, obstétrica e cirúrgica (geral e pediátrica), bem como atendimentos ininterruptos em urgência e emergência adulto e pediátrico, além de atendimentos ambulatoriais multidisciplinares nas especialidades de cardiologia, psicologia, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia, pediatria, psiquiatria e clínica médica. Esse Hospital possui bloco cirúrgico e realiza procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio e grande porte em regime hospitalar, totalizando 118 leitos, distribuído em 18 para cirurgia geral, 6 para cirurgia ginecológica, 12 para cirurgia traumatologia ortopedia, 22 para clínica geral, 2 para unidade de isolamento, 6 para obstetrícia cirúrgica, 6 para obstetrícia clínica, 8 para pediatria clínica, 15 hospital dia, 2 sala vermelha, 4 RPA e 17 para cirurgico/diagnostico/terapeutico (se encontram no mesmo hospital mais 10 leitos de UTI Covid19), também utilizados para pacientes sob supervisão médica e/ou de enfermagem, para fins diagnósticos ou terapêuticos. O Hospital Distrital Jailton Messias é localizado no município de Barreiros, PE 60, Km 72,5, S/N, bairro Rio Uma, CEP 55560-000, sendo a unidade referência na região, para 22 Municípios, a saber, Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Marajal, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré. Os pacientes são regulados pela III Geres, atendendo uma população de 604.678 mil habitantes.

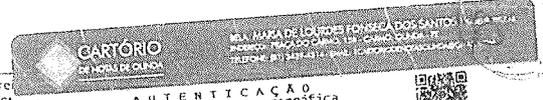
Barreiros, 28 de dezembro de 2020.

1º Cartório da Notas de OBRAS

Atenciosamente,  
*Elidio Ferreira de Moura Filho*  
Elidio Ferreira de Moura Filho  
Secretário de Saúde

Elidio Ferreira de Moura Filho  
Secretário de Saúde  
Mat. 68290

Rua Dom Luiz, 394 - Centro - Barreiros - PE



AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta serventia, que confere com o original, dou fé.  
Olinda 29 de março de 2021.  
Em testemunho da verdade.  
Claudio Santos Oliveira (Escrevente Autorizado)  
Escr. 1584 - TSN: R\$ 3,40 - Total: R\$ 3,40  
Válida - Serventia com o selo 007502.1580302103.01754

*up.*

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em sábado, 24 de abril de 2021 12:15:10 GMT-03:00, CNS: 07.394.0 - Cartório 2º Oficial/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em sábado, 24 de abril de 2021 12:15:10 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Quarta-feira, 24 de abril de 2021 11:39:02  
 O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Mônica Machado Campos Magalhães, em sábado, 24 de abril de 2021 12:15:10 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - Cartório 2º Ofício/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

<p>Selo Digital de Fiscalização          Tribunal de Justiça de Pernambuco          Selo: 0073940.JM04202101.00093          Data: 24/04/2021 11:39:02          Consulte autenticidade em:  <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a></p>
---



*mp.*



PREFEITURA DOS  
**BARREIROS**  
GOVERNAR E CUIDAR DAS PESSOAS

### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 22.564.221/0001-25, com sede administrativa localizada na Cidade de Barreiros, Estado do Pernambuco, Rodovia PE 60, KM 72,5, S/N, Centro, neste ato representado pelo Sr. PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente, portador da habilitação nº 06545677924, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 700.928.784-82, prestou e executou serviços ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.110.989/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa localizada na Rua Dom Luiz, nº 394, Centro, Barreiros/PE, CEP: 55.560-000, através do Contrato de Gestão nº 001/2018, Chamamento Público nº 002/2018 e Dispensa nº 001/2018, cujo objeto é a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme a Lei Municipal nº 958/2016 do Fundo Municipal de Saúde de Barreiros, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na seguinte unidade, da rede Municipal de Barreiros: **HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE – CNES 2499975**, e detém qualificação técnica e profissional para a prestação de ações e serviços de saúde, conforme descrição a seguir:

1. Contrato nº 001/2018 – Prazo de vigência inicial: 12 meses;
2. Objeto do Contrato: contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme a Lei Municipal nº 958/2016 do Fundo Municipal de Saúde de Barreiros, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na seguinte unidade, da rede Municipal de Barreiros: **HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE – CNES 2499975**.
3. Período de vigência: 18 de setembro de 2018 até a presente data.
4. Descrição dos Serviços Prestados:
  - 4.1. Atividade hospitalar: internamento em clínicas médicas, pediátricas, obstétricas e cirúrgica geral;
  - 4.2. Atendimento ininterrupto em urgência e emergência adulto e pediátrico;

Rua Maria Amália, s/n, Rio Una, Barreiros-PE - CEP 55560-000 | Fone: (81) 98483.4903 | [saude@barreiros.pe.gov.br](mailto:saude@barreiros.pe.gov.br)  
[WWW.BARREIROS.PE.GOV.BR](http://WWW.BARREIROS.PE.GOV.BR) | CNPJ: 11.514.360/0001-28



4.3. Atendimentos ambulatoriais multidisciplinares nas seguintes especialidades: cardiologia, psicologia, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia, pediatria, psiquiatria e clínica médica;

4.4. Operacionalização do bloco cirúrgico com a realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio porte em regime hospitalar.

4.5. O Hospital possui 118 (cento e dezoito) leitos, distribuídos em:

- 18 (dezoito) leitos de cirurgia geral;
- 06 (seis) leitos para cirurgia ginecológica;
- 12 (doze) leitos para cirurgia traumatológica ortopédica;
- 22 (vinte e dois) leitos para clínica geral;
- 06 (seis) leitos para obstetrícia cirúrgica;
- 06 (seis) leitos para obstetrícia clínica;
- 08 (oito) leitos para pediatria clínica;
- 15 (quinze) leitos para hospital dia;
- 02 (dois) leitos sala vermelha;
- 04 (quatro) leitos de RPA;
- 17 (dezesete) leitos para cirúrgico/diagnóstico/terapêutico;
- 10 (dez) leitos de UTI (COVID/19), também utilizados para pacientes que se encontram sob supervisão médica e ou da enfermagem, para fins de diagnósticos ou terapêuticos.

O Hospital Distrital Jailton Messias de Albuquerque está localizado no Município de Barreiros/PE, e é uma unidade referência na região, atendendo a 22 (vinte e dois) municípios, a saber, Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, atendendo uma população de 604.678 mil habitantes.

5. Metas Quantitativas mínimas previstas em Contrato:

- Saídas Hospitalares: 315
- Atendimentos de Urgência e Emergência: 2.100
- Atendimento Ambulatorial: 1.850

5.1. Quadro Funcional:

- Serviços Assistenciais – Enfermagem: 13
- Serviços Assistenciais – Técnicos de Enfermagem: 30
- Serviços Assistenciais – Auxiliares de Serviços Gerais: 30
- Logística e Abastecimento Hospitalar: 05

Rua Maria Amália, s/n, Rio Una, Barreiros-PE - CEP 55560-000 | Fone: (81) 98483.4903 | [saude@barreiros.pe.gov.br](mailto:saude@barreiros.pe.gov.br)  
WWW.BARREIROS.PE.GOV.BR | CNPJ: 11.514.360/0001-28



PREFEITURA DOS  
**BARREIROS**  
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

- Manutenção Hospitalar (Predial e Equipamentos): 05
- Administrativo e Financeiro: 10
- Outros Profissionais de Saúde: 07
- Corpo Médico: 13

6. Valor global contratado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 9.000.405,36 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil reais e trinta e seis centavos).

Declaramos ainda que a entidade acima especificada obteve um desempenho satisfatório, de forma genérica e significativa, as metas quantitativas e qualitativas especificadas em Contrato e Termo de Referência, não havendo nada que a desabone técnica e profissionalmente até a presente data.

Barreiros/PE, aos 23 dias de abril de 2024.



Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito dos Barreiros

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
Prefeito dos Barreiros



## DECLARAÇÃO

**DECLARO** para todos os fins de direito, que o HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE – CNES 2499975, gerido pela Associação Beneficente João Paulo II, CNPJ 22.564.221/0001-25, através do Contrato de Gestão nº 001/2018 – Fundo Municipal de Saúde de Barreiros-PE, durante a vigência do contrato, cumpriu, implementou e executou os Protocolos Operacionais Padrões (POP's) referente aos seguintes fluxos:

1. Protocolo Assistencial referente a Rotina de alta responsável e transição do cuidado do paciente para na Atenção Primária em Saúde (APS);
2. Implantação, implementação e funcionamento de Rounds interdisciplinares;
3. Protocolo Assistencial com escala de equipe horizontal para a internação e serviços de emergência;
4. Implantação, implementação e funcionamento de metas e Protocolos Assistenciais, internacionais de segurança do paciente (Identificação do paciente corretamente; melhora na comunicação efetiva do paciente; melhora na segurança dos medicamentos de alta vigilância; métodos e protocolos para assegurar cirurgias com local de intervenção correto, procedimento correto e paciente correto; redução do risco de infecções associadas aos cuidados de saúde através do checklist "cirurgia segura"; redução do risco de lesões ao paciente, decorrente de quedas, através de protocolos específicos.

Declaro ainda que a entidade acima especificada obteve um desempenho satisfatório, não havendo nada que a desabone até a presente data, do que dou fé.

Barreiros/PE, aos 23 de Abril de 2024.



Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito dos Barreiros

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior  
Prefeito do Barreiros



Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 29 de abril de 2024, 14:02:04. Em testemunho da verdade. OP.:57. LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta Enrolamentos: R\$ 4,50 TSNR: R\$ 0,90 FERC: R\$ 0,45 ISS: R\$ 0,23 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 5,51. Selo: 0073940.PBA04202401.00228. Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073940.PBA04202401.00228
Data: 29/04/2024 14:02:04
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em segunda-feira, 29 de abril de 2024 14:06:44 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

*mp.*



Secretaria Municipal de  
Saúde



**ANÁPOLIS**  
Orgulho de viver aqui

## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 22.564.221/0001-25, com sede administrativa localizada na Cidade de Barreiros, Estado do Pernambuco, Rodovia PE 60, KM 72,5, S/N, Centro, neste ato representado pelo Sr. PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente, portador da habilitação nº 06545677924, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 700.928.784-82, prestou e executou serviços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.169.881/0001-55, com sede administrativa localizada na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º Andar, Bairro Vila Santana, em Anápolis/GO, CEP: 75.113-630, através do Contrato de Gestão nº 912/2021, Processo Licitatório nº 44922/2021, cujo objeto é a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Anápolis/GO, para gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO ABRAHÃO** – CNES 616036, localizada na Rua P32, Quadra 21, S/N, CEP: 75.063-610, Bairro JardimProgresso, em Anápolis/GO, e detém qualificação técnica e profissional para a prestação de ações e serviços de saúde, conforme descrição a seguir:

1. Contrato nº 912/2021 – Processo Licitatório nº 44922/2021.

2. Objeto do Contrato: a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Anápolis/GO, para gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO ABRAHÃO** – CNES 616036, localizado na Rua P32, Quadra 21, S/N, CEP: 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, em Anápolis/GO.

3. Período de vigência: 07 de outubro de 2021 até a presente data.

4. Descrição dos Serviços Prestados:

4.1. Atividade hospitalar de internamento em clínica médica e cirúrgica nas mais diversas especialidades (cirurgia geral, pediátrica, ginecológica e ortopédicas);

4.2. atendimentos ininterruptos em urgência e emergência adulto na especialidade de queimados, vigilância epidemiológica;

4.3. atendimentos ambulatoriais multidisciplinares nas seguintes especialidades: cardiologia, cirurgia geral, ginecologia, obstetrícia, pediatria, ortopedia, vascular, dermatologia, urologia, otorrinolaringologia, e clínica médica;

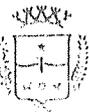
4.4. Operacionalização do bloco cirúrgico com a realização de procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio porte em regime hospitalar, sendo referência no atendimento de urgência e emergência para o Município de Anápolis/GO;

4.5. O Hospital possui 72 (setenta e dois) leitos, distribuídos em:

- Onze (11) leitos para clínica cirúrgica;
- Trinta e seis (36) leitos para clínica médica enfermagem;
- Dez (10) leitos de UTI adulto;



- Quatro (4) salas cirúrgicas;
- Um (1) leito de RPA;
- Dois (2) leitos de isolamento;
- Três (3) leitos de sala vermelha;
- Cinco (5) consultórios médicos



**ANÁPOLIS**  
Orvalho de viver aqui

O Hospital Municipal Alfredo Abrahão está localizado na Rua P32, Quadra 21, S/N, Bairro Jardim Progresso em Anápolis-GO, CEP: 75.063-610, e funciona 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, de livre demanda para as especialidades de porta aberta e aos atendimentos regulados pela Central de Regulação de Anápolis, atendendo a média complexidade de Regulação da SEMUSA do Município de Anápolis, abrangendo uma população de aproximadamente 391.772 (IBGE 2020) mil habitantes.

5. Valor global contratado para o período de 06 (seis) meses: R\$ 18.096.189,42 (dezoitomilhões, noventa e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), prorrogados até a presente data através de Termos Aditivos.

6. Metas Quantitativas mínimas:

- Clínica Cirúrgica: 207
- Clínica Médica: 124
- Atendimentos Ambulatorial: 5.280
- Atendimento de Urgência e Emergência: 800

7. Durante a vigência do presente contrato, a Associação Beneficente João Paulo II promoveu inscrição do Hospital no Programa de Residência Médica do Brasil, do qual obteve parecer técnico aprovado, e o Hospital Municipal Alfredo Abrahão se tornou apto e credenciado, através do Processo Seletivo Unificado (PDU – GO2024) para oferecer residência médica nas seguintes especialidades:

1. Anestesiologia
2. Cirurgia Geral
3. Clínica Médica
4. Medicina Intensiva
5. Obstetrícia Ginecologia

Declaramos ainda que a entidade acima especificada cumpriu com o desempenho estipulado, atingindo as metas especificadas em Contrato e Termo de Referência, não havendo o que a desabone até a presente data.

Anápolis/GO, aos 16 dias de janeiro de 2024.

ELINNER ROSA DE ALMEIDA ELINNER ROSA DE ALMEIDA  
SILVA E GONCALVES: SILVA E GONCALVES:00891158138  
00891158138 2024.01.19 17:55:55-03'00'

**Elinner Rosa de Almeida S. E Gonçalves**  
Secretária Municipal de Saúde Prefeitura de Anápolis/GO



Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 3 de abril de 2024, 09:28:02. Em testemunho da verdade. OP.:49. LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta Emolumentos: R\$ 4,50 TSNR: R\$ 0,90 FERC: R\$ 0,45 ISS: R\$ 0,23 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 5,51. Selo: 0073940.DNC03202401.00460. Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073940.DNC03202401.00460
Data: 03/04/2024 09:28:02
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em quarta-feira, 3 de abril de 2024 09:59:03 GMT-03:00. CNS: 07.394.0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## CONTRATO N.º 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Saúde, **Maria Isabel Ferreira Leal**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 2.026.914 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 360.649.804-78 e no Conselho Regional de Psicologia, Região 02, sob n.º 8.503, residente na Rua Manoel Arão, n.º 85, Apto. 301 – Espinheiro – Recife-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, CNPJ: 22.564.221/0001-25, com endereço na Rodovia PE-60, Km 72,5, s/n – Centro – Barreiros-PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada por, **Pedro Alberto Paraíso de Almeida**, português, casado, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório n.º V951540-T DPF-DF e do CPF n.º 700.928.784-82, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 22 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.410-240, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada Pública n.º 002/2019, tendo em vista o que dispõe a Leis Federais n.º 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, (Vertentes – PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme legislação municipal pertinente em vigor, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em local fixo na cidade de Vertentes-PE.

a) Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA CNES: 2343894	Endereço: Avenida Coronel Braz Bezerra, s/n, Vertentes/PE CEP: 55.770-000	Centro	Janeiro de 2.020	UMBB

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:



I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;

II - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - Fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

VII - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

VIII - Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual, para o nível de complexidade oferecido;

- 2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes - PE;
- 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 6) Em caso de Subcontratação de Terceiros para execução parcial do serviço objeto do presente Contrato de Gestão, com base no art. 72 da Lei 8.666/93, deverá a CONTRATADA submeter o Contrato de Subcontratação de Terceiros à análise da CONTRATANTE para a sua prévia e escrita autorização.
- 7) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 8) Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 9) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 10) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Vertentes -PE, em acordo com a legislação vigente;
- 11) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;



11.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças.

11.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

11.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

11.4) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

12) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

13) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

13.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

14) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

15) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros

tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

15.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 02 (duas) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

15.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

15.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

15.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

15.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

15.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 14.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

16) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO; manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes-PE, CONTRATANTE.

17) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

- 18) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº.28.937/08).
- 19) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.
- 20) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Vertentes-PE que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela secretaria municipal de saúde.
- 21) Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoal e compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- 2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
- 3) Autorizar a subcontratação de Terceiros para a execução parcial do serviço ora contratado, nos termos do Art. 72 da Lei 8.666/93, tendo como limite máximo autorizado para tal subcontratação, o percentual de 30% (trinta por cento) do objeto contratado, devendo, tal Contrato de subcontratação, ser previamente analisado e autorizado pela ora CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal n.º 884/2019;
- 4) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

5) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso.

5.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

6) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

7) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no Edital de Chamada Pública n.º 002/2019 e respectivos anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO**

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Vertentes-PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Vertentes-PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do presente Edital de Chamada Pública n.º 002/2019) e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as



despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global de R\$ 4.484.248,32 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais, trinta e dois centavos), de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamada Pública n.º 002/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes/PE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, de ajustes dos valores mensais.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2020.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

#### PARÁGRAFO QUARTO



VERTENTES NÃO PODE PARAR

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto Federal nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamada Pública

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso, se destinará à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(31) de cada mês.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Vertentes-PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação-CTA.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período da contratação.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município de Vertentes-PE, garantida ampla defesa a CONTRATADA.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 02 (duas) mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Poder Público Municipal de Vertentes-PE.

## PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como à comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas resilitórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS–Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Vertentes-PE e ao Prefeito Municipal de Vertentes-PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial utilizado pelo Município de Vertentes-PE, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vertentes-PE, 02 de janeiro 2020.

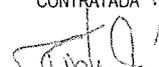
Maria Isabel Ferreira Leal  
Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 360.649.804-78

  
Maria Isabel Ferreira Leal  
CONTRATANTE

  
Lucas Barbosa de Miranda  
CPF: 093.473.384-86  
TESTEMUNHA-1

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

  
Pedro Alberto Paraiso de Almeida  
CONTRATADA  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00  
TESTEMUNHA-2

VERTENTES - PE



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II COM VISTAS AO GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Senhor *José Helder Pinto Corrae de Araújo*, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2.039.912 SSP/PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 470.457.794-53, residente na Rua Teixeira de Freitas, n.º 13 – Centro – Vertentes-PE. CEP:55.770-000.

**CONTRATADA:** empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ: 22.564.221/0001-25, com endereço na rodovia PE-60, Km 72,5, s/n – Centro – Barreiros-PE, CEP: 55.560-000, neste ato representado por *Pedro Alberto Paraiso de Almeida*, português, casado, portador da carteira de registro nacional migratório n.º V951540-T DPF-DF e do CPF sob n.º 700.928.784-82, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº22 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP:54.410-240

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 001/2020, consoante objeto do Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada Pública n.º 002/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** o disposto na Clausula Quinta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do contratante em continuar com os serviços prestados pela contratada;

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

**CONSIDERANDO** o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2018 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão referente ao gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva (Vertentes-PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA presente Termo Aditivo tem fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula Quinta do Contrato Original nº 001/2020, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório PMV nº 015/2019 – Chamada Pública nº 002/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FÔNE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, referente ao gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva (Vertentes-PE).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** Com este aditivo e com base na Cláusula Quinta do contrato de Gestão, renova-se por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato de Gestão de nº 001/2020, passando a vigorar de 01/01/2021 a 31/12/2021. Podendo ainda ser renovado/prorrogado até o limite previsto no Art.57,II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação: 7002/15.452.1503.2.104.3.3.90.39.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO** Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA RETIFICAÇÃO** Para efeitos do contrato de Gestão Nº001/2020, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE e a associação Beneficente João Paulo II, alterar-se o nome do estabelecimento de saúde para execução do objeto do contrato, de Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, ora classificada Unidade Mista, para Hospital Municipal das Vertentes, classificado Hospital Geral, mantendo-se o CNES 2343894.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS** É competente o foro da comarca do município de Vertentes-PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 21 de dezembro de 2020.

*José Helder Pinta Correa de Araújo*  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
José Helder Pinta Correa de Araújo  
CONTRATANTE

*Pedro Alberto Parafio de Almeida*  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**  
Pedro Alberto Parafio de Almeida  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tajana Ferreira de Paula* Nome:  
CPF: 799.518.484-00 CPF:

*Maria Luiza B. Leal Araújo*  
110.867.814-90

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES**  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II COM VISTAS AO GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE, representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, Nutricionista/Sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 – Boa Viagem - Recife – PE.

**CONTRATADA:** empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ: 22.564.221/0001-25, com endereço na rodovia PE-60, Km 72,5, s/n – Centro – Barreiros-PE, CEP: 55.560-000, neste ato representado por Pedro Alberto Paraiso de Almeida, português, casado, portador da carteira de registro nacional migratório n.º V951540-T DPF-DF e do CPF sob n.º 700.928.784-82, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 22 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP:54.410-240.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 001/2020, consoante objeto do Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada Pública n.º 002/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** a Decretação do Estado de Pandemia em relação ao coronavírus pela organização mundial da saúde, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento de adequação de modo a melhor servir ao interesse público, nos termos do Art. 58, inciso I da Lei 8.666/93, que ampara o respeito aos direitos do contratado;

**CONSIDERANDO** o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2018 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão referente ao gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva (Vertentes-PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** O presente Termo Aditivo tem fundamento no art.58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto nas Cláusulas Vigentes do Contrato Original nº 001/2020, que permite a disponibilização de meios necessários à execução do presente objeto, conforme Processo Licitatório PMV nº 015/2019 – Chamada Pública nº 002/2019.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES**

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.261.245-0001-26



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** Este aditamento tem por objeto a inserção de procedimentos em combate ao Corona Virus (COVID-19), além de inserção de procedimento de cirurgias eletivas, mantendo-se o gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva (Vertentes-PE).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRAPARTIDA** com este aditivo e com base no Contrato de Gestão e anexos, tem-se que a produção resultante dos procedimentos inseridos na Cláusula Segunda deste aditivo será adimplida com base na Tabela SUS com os reajustes, eventualmente realizados pelo Ministério da Saúde, após aferição dos procedimentos realizados, apresentados em planilha específica que comprovará respectivos atendimentos, após aprovação junto ao Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação: 7002/15.452.1503.2.104-3.3.90.39.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO** ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS** é competente o foro da comarca do município de Vertentes-PE, para dirimir qualquer divergência ou dívida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 1º de setembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
CONTRATANTE  
Pedro Alberto Paes de Almeida  
CPF: 799.519.484-00  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II  
Pedro Alberto Paes de Almeida  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: [Assinatura] Nome: [Assinatura]  
CPF: 011.975.277.58 CPF: 799.519.484.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1169 - CNPJ: 10.261.245-0001-26

VERTENTES - PE



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II COM VISTAS AO GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLINICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA.

**CONTRATANTE** O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ (ME) sob n.º 10.281.245/2001, localizada na Rua Manoel Demício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE, representado neste ato pelo seu Coordenador de Despesa e Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro casado, Nutricionista/santanaista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Carteira de Identidade nº 4.002.302 SSP-PE, residente a Rua João Dias Martins, 702 - Boa Viagem - Recife - PE.

**CONTRATADA** empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ: 22.564.224/2001-25, com endereço na rodovia PE-60, Km 72,5, s/n - Centro - Barreiros-PE, CEP: 55.560-400, neste ato representado por **Pedro Alberto Paraiso de Almeida**, português, casado, portador da carteira de registro nacional migratório n.º V951540-T DPF-DF e do CPF sob n.º 700.928.784-92, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº22 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54.410-240.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 001/2020, consoante objeto do Processo Licitação nº 015/2019, Chamada Pública nº 002/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** o disposto na Clausula Quinta do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do contratante em continuar com os serviços prestados pela contratada

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual,

**CONSIDERANDO** o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2018 - Segunda Câmara, Relator Ministro Arcido Cedraz, Data do julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades e atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão referente ao gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na policlínica Dr. Benjamin Bezerra da Silva (Vertentes-PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA** O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula Quinta do Contrato Original nº 001/2020, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitação PMV nº 015/2019 - Chamada Pública nº 002/2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Rua Manoel Demício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes - PE  
CEP: 55.560-400 Fone: (51) 3341.1111 - Fax: (51) 3341.1111

VERTENTES - PE



**CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** Este instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, referente ao gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva (Vertentes-PE).

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** com este aditivo e com base na Cláusula Quinta do contrato de Gestão, renova-se por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato de Gestão de nº 001/2020, passando a vigorar de 01/01/2022 a 31/12/2022. Podendo ainda ser renovado/prorrogado até o limite previsto no Art 67 II da Lei 8666/93

**CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação 7002/15.452.1503.2.104-3.3.90.39.

**CLAUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO** ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento

**CLAUSULA SÉTIMA: DA RETIFICAÇÃO** para efeitos do contrato de Gestão Nº001/2020, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE e a associação Beneficente João Paulo II, alterar-se o nome do estabelecimento de saúde para execução do objeto do contrato, de Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, ora classificada Unidade Mista, para Hospital Municipal das Vertentes, classificado Hospital Geral mantendo-se o CNES 2343894.

**CLAUSULA OITAVA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS** e competente o foro da comarca do município de Vertentes-PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 20 de dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
CONTRATANTE

PEDRO ALBERTO  
PARAISO DE  
ALMEIDA:70092878  
482

Assinado de forma digital por  
PEDRO ALBERTO PARAISO DE  
ALMEIDA:70092878482  
Data: 2022.10.10 10:23:27  
-03'00

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II  
Pedro Alberto Paraíso de Almeida  
CONTRATADA

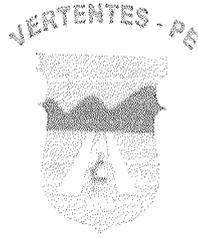
TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES  
Rua Manoel Bezerra de Aguiar s/n - Centro - Vertentes - PE  
CEP: 55000-000 FONE: (51) 3441.1111 FAX: (51) 3441.1111

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lamusa Vasconcelos Gomes, em sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 14:56:52 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II COM VISTAS AO GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE., representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**, brasileiro, casado, Nutricionista/sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 – Boa Viagem - Recife – PE.

**CONTRATADA:** empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, CNPJ: 22.564.221/0001-25, com endereço na rodovia PE-60, Km 72,5, s/n – Centro – Barreiros-PE, CEP: 55.560-000, neste ato representado por **Pedro Alberto Paraiso de Almeida**, português, casado, portador da carteira de registro nacional migratório n.º V951540-T DPF-DF e do CPF sob n.º 700.928.784-82, residente na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº22 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP:54.410-240

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 001/2020, consoante objeto do Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada Publica n.º 002/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** o disposto nas DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1, contida no contrato oriundo do Processo Licitatório n.º 015/2019, que exara, *in verbis*: "*Em havendo necessidade de expansão e/ou melhoramento da estrutura física da Unidade de Saúde e/ou aquisição de equipamentos, materiais ou utensílios, ou qualquer outro tipo de investimento, a ser realizado pela organização social contratada, no direcionamento da melhoria e da prestação integral dos serviços de saúde do objeto do Contrato de Gestão, deverá ser lavrado Contrato de Investimento.*"

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57 e s.s da Lei 8.666/93, que ampara a autorização de ressarcimento ante a busca da manutenção do equilíbrio contratual;

**CONSIDERANDO** que a OS João Paulo II executou os investimentos em apreço ao longo do exercício de 2020 e apesar de não requerer previamente autorização, assim como não requereu o ressarcimento dentro do mesmo ano. Apenas no dia 03 de março de 2022, através do Ofício 079/2022 – CHS-DAG, foi realizado requerimento formal, acompanhado de relatório e documentação comprobatória dos gastos efetuados.

**CONSIDERANDO** o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2018 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008, que permite a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES  
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro - Vertentes - PE  
CEP: 55.570-000 - FONE: 81 3734-1109 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** O presente Termo Aditivo tem fundamento no §2º do art.58, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Clausula 11.1 do Contrato Original nº 001/2020, que permite tal ressarcimento, conforme Processo Licitatório PMV nº 015/2019 – Chamada Publica nº 002/2019, evitando o enriquecimento ilícito de uns em detrimento do empobrecimento de outrem.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** Este aditamento tem por objeto o ressarcimento dos investimentos efetuados ao longo do ano 2020, referente as ações e serviços de saúde na policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, (Vertentes-PE), comprovado pela documentação fiscal referente apresentada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR** com este aditivo e com base nas Disposições Finais, Cláusula Décima Primeira do contrato de Gestão, arrazoado pelos pareceres 03/2022 e 04/2022, em anexo, o Contratante ressarcirá o valor de R\$: 135.579,61 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos) a Contratada pelo investimento efetivado.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação: **7002/15.452.1503.2.104-3.3.90.39.**

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO** ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original e demais aditivos que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 13 de Abril de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ELIDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**  
Pedro Alberto Paraiso de Almeida  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Edyane T.*

Nome:

CPF: *0268342400*

CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES**

Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes - PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: 81.3734-1109 - CNPJ: 10.261.245-0001-26



**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II COM VISTAS AO GERENCIAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA POLICLÍNICA DR. BENJAMIM BEZERRA DA SILVA.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob n.º 10.261.245/0001-26, com Sede à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Vertentes - PE., representado neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO, brasileiro, casado, Nutricionista/sanitarista, portador do CPF n.º 035.275.284-07 e da Cédula de Identidade n.º 4.602.302 SSP-PE, residente à Rua João Dias Martins- 702 - Boa Viagem - Recife - PE.

**CONTRATADA:** empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ: 22.564.221/0001-25, com endereço na rodovia PE-60, Km 72,5, s/n - Centro - Barreiros-PE, CEP: 55.560-000, neste ato representado por Pedro Alberto Paraiso de Almeida, português, casado, portador da carteira de registro nacional migratório n.º V951540-T DPF-DF e do CPF sob n.º 700.928.784-82, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº22 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP:54.410-240

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 001/2020, consoante objeto do Processo Licitatório n.º 015/2019, Chamada Pública n.º 002/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CONSIDERANDO** o disposto na **Clausula Quinta** do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do contratante em continuar com os serviços prestados pela contratada;

**CONSIDERANDO** que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a autorização de prorrogação contratual;

**CONSIDERANDO** o entendimento do TCU, por meio do Acórdão 132/2018 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008, que permite a renovação dos contratos de serviços de natureza continuada, uma vez que os referidos serviços representam a "essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

**CONSIDERANDO** a necessidade de gestão referente ao gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva (Vertentes-PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** O presente Termo Aditivo tem fundamento no art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na **Clausula Quinta** do Contrato Original nº 001/2020, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório PMV nº 015/2019 - Chamada Pública nº 002/2019

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lamusa Vasconcelos Gomes, em sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 14:56:52 GMT-03:00, CNS: 07.394.0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE - nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas Provisório n.º 100/2020-CNJ artigo 22



**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO** Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, referente ao gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva (Vertentes-PE).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA** com este aditivo e com base na Cláusula Quinta do contrato de Gestão, renova-se por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato de Gestão de nº 001/2020, passando a vigorar de 01/01/2023 a 31/12/2023. Podendo ainda ser renovado/prorrogado até o limite previsto no Art.57,II de Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação: 7002/15.452.1503.2.104-3.3.90.39.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO** ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIFICAÇÃO** para efeitos do contrato de Gestão Nº001/2020, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes-PE e a associação Beneficente João Paulo II, alterar-se o nome do estabelecimento de saúde para execução do objeto do contrato, de Policlínica Dr. Benjamim Bezerra da Silva, ora classificada Unidade Mista, para Hospital Municipal das Vertentes, classificado Hospital Geral, mantendo-se o CNES 2343894.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS** é competente o foro da comarca do município de Vertentes-PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um ao efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 20 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II  
Pedro Alberto Pereira de Almeida  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Regiane Pereira Silva \_\_\_\_\_

CPF: 04.032.304-21 \_\_\_\_\_

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES  
Rua Manoel Bezerra de Aguiar, 29 - Centro - Vertentes - PE  
CEP: 55.200-000 - Fone: (51) 3433.2222

## 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, QUE TEM COMO OBJETO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM LOCAL FIXO NA CIDADE DE VERTENTES-PE.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhor **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, vem aditar o Contrato de Gestão nº 001/2020, neste ato denominado Contrato Original, celebrado com a **Associação Beneficente Joao Paulo II**, CNPJ: 22.564.221/0001-25, com endereço na Rodovia PE-60, Km 72,5, s/n – Centro—Barreiros-PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada por, **Pedro Alberto Paraíso de Almeida**, português, casado, portador da carteira de Registro Nacional Migratório nº V951540-T, DPF-DF e do CPF nº 700.928.784-82, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 22 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.410-240, adiante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência do auxílio financeiro prestado pela União, referente à complementação dos salários com vistas à aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022, para a Associação Beneficente Joao Paulo II, que, por meio do Contrato nº 001/2020, é responsável pela gestão do Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho – CNES: 2343894.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Municipal nº 960, de 21 de setembro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei 14.434/2022 no Município de Vertentes -PE, estabelece que o Poder Executivo poderá transferir para os prestadores de serviços contratados os valores advindos do auxílio financeiro da União para complementar os pagamentos dos salários dos seus respectivos empregados.

2.2. Integra este instrumento Planilha Orçamentária e o Parecer Jurídico inerente que opina favoravelmente à formulação de aditivo ao Contrato Original em vigor.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS

3.1. O valor total do Contrato Original nº 001/2020 de R\$ 6.618.431,71 (seis milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais, setenta e um centavos) será modificado por força deste instrumento.

3.2. Para implementar a transferência de valores à Contratada, conforme planilha orçamentária, com amparo na Lei Municipal nº 960/2023, o Contrato Original nº 001/2020 terá o seu valor total aumentado.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O valor total do Contrato Original nº 001/2020, depois de alterado e modificada a sua cláusula quinta por força deste instrumento, passa a ser de **R\$ 6.790.620,59** (seis milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e vinte reais, cinquenta e nove centavos).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITIVO

5.1. O valor total deste Termo Aditivo, decorrente da alteração do Contrato Original nº 001/2020, é de **R\$ 172.188,88** (cento e setenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais, oitenta e oito centavos), e aumenta o valor total que estava em vigor até a vigência do presente instrumento.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será contado a partir da data de sua assinatura até o termo final previsto para o Contrato Original nº 001/2020, inclusive o que for disposto em seus aditivos.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO

7.1. As despesas as serem custeadas por força deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias:

#### Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2023

Órgão: 8000 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 8002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação:	2.1014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Fonte de recurso:	2200	MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002
Despesa LOA:	1679	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Despesa LDO: 2521 Despesa PPA: 189
Fonte de recurso:	2201	MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.1002
Despesa LOA:	1680	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do ordenador de despesas e encontra amparo legal no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, consoante com o artigo 12 da Lei Federal nº 9.637/1998.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

9.1. Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original nº 001/2020 em vigor, que não foram afetadas por este instrumento.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

*uf.*



**10.1.** Fica desde já eleito pelas partes o foro da Comarca de Vertentes como único para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Vertentes, 22 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II  
Pedro Alberto Paraiso de Almeida  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, QUE TEM COMO OBJETO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, EM LOCAL FIXO NA CIDADE DE VERTENTES-PE.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Senhor **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, vem aditar o Contrato de Gestão nº 001/2020, neste ato denominado Contrato Original, celebrado com a **Associação Beneficente Joao Paulo II**, CNPJ: 22.564.221/0001-25, com endereço na Rodovia PE-60, Km 72,5, s/n – Centro—Barreiros-PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada por, **Pedro Alberto Paraíso de Almeida**, português, casado, portador da carteira de Registro Nacional Migratório nº V951540-T, DPF-DF e do CPF nº 700.928.784-82, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 22 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.410-240, adiante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o repasse de verbas da Emenda Parlamentar Individual OGU 2023 nº 39130003, Ordem Bancária nº 819959, motivado pela publicação da Portaria GM/MS nº 754, de 20 de junho de 2023, destinado ao custeio do Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho – CNES: 2343894.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Portaria GM/MS nº 754, de 20 de junho de 2023, autoriza que Municípios recebam recursos referentes a incrementos temporários para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

2.2. A Emenda Parlamentar Individual OGU 2023 nº 39130003, OB nº 819959, assegura o repasse de verbas destinadas ao custeio do Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho – CNES: 2343894, o que força as partes contratantes a promover alteração do Contrato Original nº 001/2020.

2.3. Nos termos do artigo 46, § 5º, inciso II e § 7º, incisos I e II da Lei Federal nº 14.436/2022 – LDO, as metas quantitativas a serem atendidas, de forma suplementar, no direcionamento de justificativa da adição de valor transferido à OS João Paulo II, oriundo de repasse de Emenda Parlamentar como incremento temporário nos repasses ordinários, considerando o valor a ser creditado e o valor ordinário atualizado do Contrato de Gestão em pauta, serão de 1/12 (um doze avos) das metas quantitativas anuais pactuadas, a serem distribuídas ao longo do período de 12 (doze) meses, podendo esse período ser repactuado por limite adicional de até 1 (um) ano.



2.4. Integram este instrumento o Ofício nº 323/2023 do CHS João Paulo II, Planilha de Metas e o Parecer Jurídico inerente que opina favoravelmente à formulação de aditivo ao Contrato Original em vigor.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS

3.1. O valor total do Contrato Original nº 001/2020 de R\$ R\$ 6.118.431,71 (seis milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais, setenta e um centavos) será modificado por força deste instrumento.

3.2. Para implementar a transferência de verbas advindas da Emenda Parlamentar 202329130003, OB nº 819959, o Contrato Original nº 001/2020 terá o seu valor total aumentado

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O valor total do Contrato Original nº 001/2020, depois de alterado e modificada a sua cláusula quinta por força deste instrumento, passa a ser de **R\$ 6.618.431,71** (seis milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais, setenta e um centavos).

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITIVO

5.1. O valor total deste Termo Aditivo, decorrente da alteração do Contrato Original nº 001/2020, é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), e aumenta o valor total que estava em vigor até a vigência do presente instrumento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será contado a partir da data de sua assinatura até o termo final previsto para o Contrato Original nº 001/2020, inclusive o que for disposto em seus aditivos.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO

7.1. As despesas as serem custeadas por força deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias:

#### Relação das Despesas LOA

Período: Orçamento/2023

Órgão: 8000 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 8002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação:	2.1014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
Fonte de recurso:	2200	MSC-1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012) - 1.500.1002
Despesa LOA:	1679	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		Despesa LDO: 2521 Despesa PPA: 169
Fonte de recurso:	2201	MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - 1.600.1002
Despesa LOA:	1680	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do ordenador de despesas e encontra amparo legal no artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, consoante com o artigo 12 da Lei Federal nº 9.637/1998.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

9.1. Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original nº 001/2020 em vigor, que não foram afetadas por este instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica desde já eleito pelas partes o foro da Comarca de Vertentes como único para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Vertentes, 25 de setembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II  
Pedro Alberto Paraíso de Almeida  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 14:56:52 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 9 de fevereiro de 2024, 14:53:53. Em testemunho da verdade. OP.:49. LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta Emolumentos: R\$ 4,50 TSNR: R\$ 0,90 FERC: R\$ 0,45 ISS: R\$ 0,23 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 5,51. Selo: 0073940.MXS01202403.00081. Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073940.MXS01202403.00081 Data: 09/02/2024 14:53:53 Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a>



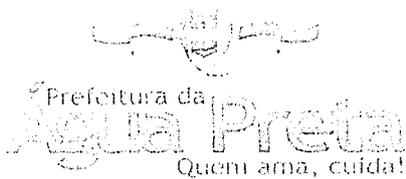
TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II – CNPJ Nº 22.564.221/0001-25, COM VISTAS A GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES.*

Pelo presente instrumento, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA/PE, por intermédio da Secretaria Executiva Municipal de Saúde da Água Preta/PE com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro desta cidade da Água Preta (PE), CNPJ nº 55.55.0-000, neste ato representado por sua Secretária Executiva Municipal de Saúde Senhora ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS, brasileira, portadora do RG nº 6.698.756 – SDS-PE, inscrito no CPF nº 073.784.894-41, nomeada através da Portaria Executiva Municipal nº 007 de 02 de janeiro de 2020, residente na Rua da Liberdade, Água Preta – PE – CEP. 55.550-000, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ nº 22.256.221/0001-25 com endereço à PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros – PE CEP. 55.560-000, neste ato representada por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) nº. V951540-T, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo Licitatório nº 049/2019, Chamamento Público nº 03/2019, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90 e a Lei Federal nº. 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Cientista Nelson Chaves.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÁGUA PRETA-PE



Chaves, (Água Preta – PE), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde por todo o período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei Municipal nº 1.791/2014, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL CIENTISTA NELSON CHAVES - CNES: 2356279**.

a) Passará a ser gerida de imediato pela CONTRATADA:

Unidade	Endereço	Bairro	Início de operação previsto	Abreviação a ser utilizada
HOSPITAL CIENTISTA NELSON CHAVES CNES: 2356279	Endereço: Rua Projetada, s/n, Barra D'Ouro, Água Preta/PE CEP 55550-000	Barra d'Ouro	Fevereiro de 2020	HCNC

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes nos regulamentos e especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde - SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

*MP*

1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo exclusivamente aos usuários do SUS;

II – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – Fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos em modo adequado e eficaz.

1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

V – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

- VI –Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
- VII – Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII – Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- 2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE;
- 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, sempre que necessário responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 6) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erro médico além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
- 7) Manter controles de riscos das atividades e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 8) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;
- 9) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se fizer necessário, a juízo da Secretaria de Saúde de Água Preta -PE;
- 10) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso, que definem as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

10.1) A permissão/cessão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, (ou legislação equivalente utilizada pela administração municipal), devendo ser realizada mediante a formalização de termo específico após detalhado inventário e identificação dos referidos bens pelo Setor de Patrimônio Secretaria Municipal de Finanças.

10.2) O termo especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção.

10.3) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes se incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem pré autorização do Poder Público Municipal.

10.4) Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

11) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA PRETA-PE - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

12) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

12.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos fora permitido;

13) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.

14) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário para a execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a responsável

responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATADA de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

14.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter as parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

14.2) A retenção prevista no item 14.1 será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

14.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão que julgar improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

14.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 14.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

14.5) Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

14.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 14.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

15) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE para movimentação dos recursos provenientes do presente

CONTRATO DE GESTÃO; manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Água Preta - PE para o CONTRATANTE.

16) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO DE GESTÃO profissional com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública.

17) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material (Decreto nº.28.937/08).

18) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados.

19) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados da Secretaria de Saúde de Água Preta - PE e que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ser integrada com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela secretaria municipal de saúde.

20) Publicar na imprensa e/ou no Diário Oficial utilizado pelo Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, pessoas físicas e jurídicas, compras necessários à execução do contrato de gestão, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo os repasses conforme estabelecido no Edital, a partir da efetiva assinatura do objeto pela CONTRATADA;

3) Programar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta - PE, par

exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Orgânica do Município, (legislação equivalente por este utilizada), mediante termo de permissão de uso..

4.1) Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

5) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

6) Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Avaliação (CTA), com fulcro no estabelecido no presente CONTRATO DE GESTÃO e respectivos anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução da Sra. Secretária Municipal de Saúde de Água Preta - PE, em conformidade com o disposto pela Lei Nacional 8.080 de 19 de setembro de 1990 e legislação Municipal Vigente, procederá à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a Gestão Municipal de Saúde de Água Preta -PE e para o Conselho Municipal de Saúde de Água Preta - PE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata o "caput" desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do CONTRATO DE GESTÃO, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação Técnica referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE e para o Conselho Municipal de Saúde de Água Preta - PE.

*Handwritten signature*

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato de Gestão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com renovações, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, (presentes no TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do presente Edital de Chamamento Público) ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para despesas. As renovações, mediante termo aditivo, poderão ser realizadas até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exige a CONTRATANTE a comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global de **R\$ 404.245,36 (Quatrocentos e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)**, de acordo com as condições definidas pelo Edital de Chamamento Público Nº 03/2019, Processo 049/2019 do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta/PE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante global mencionado pela Cláusula Sexta, corresponde ao valor de execução dos primeiros 12 meses do CONTRATO DE GESTÃO, havendo possibilidade, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal, ajustes dos valores mensais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2020.

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 567; Natureza: 3.3.90.39.00; Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.1008; Despesa: 568; Natureza: 3.3.90.39.00.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu prazo for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização for em prazos menores se verificar em prazos menores que um mês.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de prestação de contas e contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parcela correspondente ao primeiro repasse financeiro do cronograma de desembolso destinará à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes e de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30/31 de cada mês.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Água Preta - PE, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Avaliação - CTA.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período de contratação.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada quaisquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Fundo Municipal de Saúde de Água Preta-PE providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens à CONTRATADA, não cabendo à Organização o direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e Procuradoria Geral do Município de Água Preta - PE, garantida ampla defesa da CONTRATADA.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão ou culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente dos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 02 (dois) meses das mensalidades vigentes do CONTRATO DE GESTÃO, sob dotação orçamentária do Plano Público Municipal de Água Preta - PE.

## PARÁGRAFO QUARTO

O ressarcimento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO ficará condicionado à apresentação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologados pelo órgão do Ministério do Trabalho ou pelo Sindicato de Classe, bem como comprovação do cumprimento das obrigações de entrega de guias para levantamento de FGTS e para habilitação ao Seguro Desemprego, se for o caso, ou à apresentação de documento comprobatório do pagamento judicial de tais haveres, ficando vedado o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes da mora no pagamento das verbas rescisórias, como por exemplo as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

## PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da autorização escrita e fundamentada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e

contas de sua gestão à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante do CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 toc da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ÁGUA PRETA-PE.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela notificada a CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de

(cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Água Preta-PE.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares à assistência devida ao paciente.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica em direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente das Leis nº 8080/90 e nº 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário(a) Municipal de Saúde de Água Preta - PE e ao Prefeito Municipal de Água Preta - PE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO por CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial utilizado pelo Município de Água Preta - PE, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

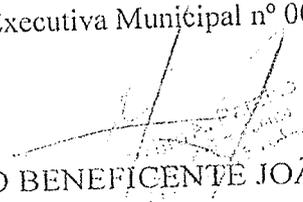
Fica eleito o Foro da Comarca de Água Preta - PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor.

Água Preta (PE), 31 de janeiro de 2020

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE:  
ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS

Secretária Executiva Municipal de Saúde  
Portaria Executiva Municipal nº 007/2020

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II  
PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA

CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÁGUA PRETA-PE



O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração no valo contratual para **acrescer o valor de R\$ 536.218,97 (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) em cota única**, referente aos serviços extras de infraestrutura e aquisição mobiliário e equipamentos realizados no Hospital Municipal, conforme justificativa e ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A presente alteração tem respaldo no Capítulo 12 do Edital de Convocação, bem como no Art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, em razão da necessidade urgente de novas aquisições e instalações a serem realizadas no Hospital Municipal, para que os serviços hospitalares continuem a serem prestados de forma satisfatória e que atendam à população. A continuação dos serviços hospitalares é indispensável e essencial, conforme Ofício 0100/2020, da Secretaria Executiva Municipal de Saúde.

O pagamento será efetuado mediante a proposta 36000291331201900 – FNS (paga pela 807 807).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, permanecendo-se totalmente inalteradas.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 3000; Unidade: 3002; Função: 10; Subfunção: 302; Programa: 1005; Ação: 2.100  
Despesa: 568; Elemento: 39; detalhamento: 99; Fonte de Recurso: 35.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 17 de Junho de 2020, finalizando-se em 30 de janeiro de 2021**, sendo vedada qualquer prorrogação ou aditamento, exceto nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário da Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

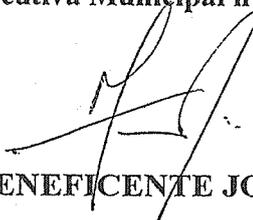
Água Preta/PE, 17 de Junho de 2020



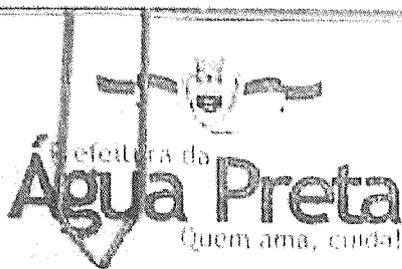
**MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**  
**EDUARDO COUTINHO**  
- Prefeito -  
Contratante



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE:**  
**ROSALIA TERESA CARVALHO DE ALMEIDA MEDEIROS**  
Secretária Executiva Municipal de Saúde  
Portaria Executiva Municipal nº 007/2020



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**  
**PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA**  
CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÁGUA PRETA-PE



#### 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020

**QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE VALOR AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 - INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 05/2019.**

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.183.929/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, brasileiro divorciado, Agropecuarista, Portador do RG nº 1.665.723 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 173.116.164-68, residente na Fazenda Santa Helena, s/n, zona rural desta cidade, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.316.445/0001-39, neste ato representado pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde o Senhora ROSALIA TERESA CARVALHO ALMEIDA MEDEIROS, brasileira, Portadora do RG nº 6.698.756 - SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 073.784.894-41, através da Portaria Executiva Municipal nº 07/2020 de 02 de janeiro de 2020, residente e domiciliada, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 22.256.221/0001-25 com endereço à PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros, PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada por PEDRO ALBERTO PARAISO ALMEIDA na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeira (RNE) nº V951540-1, CPF nº 700.928.784-82, de conformidade com o Processo Licitatório nº 046/2019 - Chamamento Público nº 03/2019, doravante denominada CONTRATADA, celebram o Quarto Termo Aditivo ao contrato de gestão nº 04/2020, firmado em 31/01/2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO: DA ALTERAÇÃO (ACRÉSCIMO) DE VALOR**

**1.1 DA ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL**

Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal da Água Preta/PE

CNPJ Nº 10.316.445/0001-39

Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, Água Preta/PE



## SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE

### SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 04/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 004/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE, E, A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, CNPJ N° 22.564.221/0001-25.

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.183.929/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG n° 4.289.553 SSP/PE, inscrito no CPF sob n° 022.773.944-24, residente na Fazenda Cachoeira Dantas, s/n, zona rural desta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde o Sr. **ANTENOR CALAZANS DE LYRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Renato Ferreira da Silva, n° 100 – Bairro da Liberdade – Água Preta-PE, CEP 55.550-000, portador da cédula de identidade (RG) n°. 3058626 – SDS/PE e CPF n°. 514.410.044-91, e também **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA PRETA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno do Município de Água Preta, com Sede na Praça dos Três Poderes, n° 3182, Centro nesta cidade, inscrita no CNPJ CNPJ n° 10.316.445/0001-39, representado neste ato pelo Gestor o Sr. **LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade de n° 7.745.630 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 079.565.524-00 **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ Sob o n°. **22.564.221 /0001-25** com endereço na PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Una, Barreiros - PE, CEP. 55.560-000 neste ato representado por **PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA** na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) n°. V951540-T, CPF n° 700.928.784-82, de conformidade com o **Processo Licitatório n° 049/2019 - Chamamento Público n.º 03/2019**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Sétimo Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO N° 04/2020**, firmado em 31/01/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a Prorrogação de Vigência, ao **Contrato de Gestão n° 04/2020**, que tem como objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei Municipal n° 1.791/2014, para a Gestão, Operacionalização e Execução de Serviços de Saúde no HOSPITAL MUNICIPAL CIENTISTA NELSON CHAVES – CNES: 2356279.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a Contratada as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, atendendo as seguintes metas mensais dos serviços médicos que são prestados pela **CONTRATADA** da seguinte forma:

- a) **Assistência Hospitalar – altas e saídas hospitalares – 100 (cem);**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lamusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:58:02 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel eletrônico.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:58:02 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ



### SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha nº 393

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Água Preta/PE, 01 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA  
GOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA  
CPF Nº 022.773.944-24  
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA/PE  
ANTENOR CALAZANS DE LYRA JÚNIOR  
SECRETARIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUCAS XAVIER FERREIRA DA SILVA  
GESTOR  
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICINTE JOÃO PAULO II  
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA  
CONTRATADA



Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 6 de fevereiro de 2024, 16:48:24. Em testemunho da verdade. OP.:49. LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta Emolumentos: R\$ 4,50 TSNR: R\$ 0,90 FERC: R\$ 0,45 ISS: R\$ 0,23 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 5,51. Selo: 0073940.UWQ01202401.00862. Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0073940.UWQ01202401.00862

Data: 06/02/2024 16:48:24

Consulte autenticidade em  
[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:58:02 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

## CONTRATO DE GESTÃO

AJUSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 912 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, COM VISTA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ALFREDO ABRAHÃO, LOCALIZADO NA RUA P-32, QUADRA 21, S/N, CEP 75063-610, BAIRRO JARDIM PROGRESSO, ANÁPOLIS, GOIÁS, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44922/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.749/0001-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.169.881/0001-55, com sede na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis – GO, doravante denominada de **CONTRATANTE (PARCEIRO PÚBLICO)**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **Júlio César Teles Spindola** e Prefeito do Município de Anápolis **Roberto Naves e Siqueira**, abaixo-assinados, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, PE 60, KM 72,5, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Pedro Alberto Paraíso de Almeida, brasileiro, portador do Passaporte M752460, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.928.784-82, identificado e qualificado, de conformidade com o contrato/estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA (PARCEIRA PRIVADA)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, com base no Processo nº 44922/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Alfredo Abrahão, localizado a Rua P-32, Quadra 21, s/n, CEP 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis-GO, em regime de 24 horas/dia de acordo com as especificações e obrigações do Termo de Referência e seus anexos.

Fará parte deste contrato o Termo de Referência e os anexos.

Este **CONTRATO DE GESTÃO**, como instrumento de natureza convencional, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da saúde, de acordo com a Constituição Federal e demais disposições legais pertinentes à matéria.

O presente contrato está vinculado ao termo de referência e seus anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
- Anexo Técnico II - Metas de Produção
- Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação)
- Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse
- Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel

  
JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA:  
76364518168

Este documento foi assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 16:50:18 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no T-heraldamento de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



PREFEITURA DA

TRABALHO, HUMILDADE E RESPEITO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020

*QUINTO TERMO ADITIVO PRAZO DE VIGÊNCIA AO TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA - PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOAO PAULO II, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº05/2019.*

O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3182, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.183.929/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, brasileiro, casado, empresário, Portador do RG nº 4.289.553 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 022.773.944-2, residente na Fazenda Cachoeira Dantas, s/n, zona rural desta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 10.316.445/0001-39, neste ato representado pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde a Senhora **MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO**, Brasileira, Portadora do RG nº 6.003.275 - SSP-PE, inscrito no CPF sob nº 051.132.464-25, através da Portaria Executiva Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliada, na Nova Água Preta, Quadra 24 – nº 13 – Engenho Barra do Ouro, - Água Preta – PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ Sob o nº. 22.564.221 /0001-25 com endereço na PE 60, km 72,5, s/n, bairro do Uma, Barreiros - PE, CEP. 55.560-000 neste ato representado por **PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA** na qualidade de representante legal, portador da Cédula de Identidade Estrangeiro (RNE) nº. V951540-T, CPF nº 700.928.784-82, de conformidade com o Processo Licitatório nº 046/2019 - Chamamento Público n.º 03/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 04/2020, firmado em 31/01/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE, CEP: 55.550-000 - CNPJ nº 10.316.445/0001-57  
www.aguapreta.pe.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lamusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 6 de fevereiro de 2024, 16:58:02 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, **iniciando-se em 01 de fevereiro de 2021, finalizando-se em 01 de fevereiro de 2022, por um período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, ou por período previamente ajustado e acordado pelas partes, quantas vezes for necessário, até o limite máximo de sessenta meses da assinatura do Contrato Original, em consonância com o disposto no Art. 57, II da Lei 8.666/93, bem como, conforme dispõe na Cláusula Quinta do Contrato de Gestão de nº 04/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA** as idênticas obrigações constantes do Contrato originariamente firmado, atendendo **as seguintes metas mensais** dos serviços médicos que são prestados pela **CONTRATADA** da seguinte forma:

:

- a) **Assistência Hospitalar - Altas e saídas hospitalares – 100 (cem);**
- b) **Atendimentos/Procedimentos de Urgência - Emergência por mês - 1825 (Um mil, oitocentos e vinte e cinco) atendimentos mensais;**
- c) **Atendimentos ambulatoriais - 650 (seiscentos e cinquenta)**

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento ambulatorial mensal, acima citado será distribuído entre as seguintes especializações médicas: Ginecologia-obstetrícia, Ortopedia, Ultrassonografia, Cardiologia, Neurologia, Psicologia, Endocrinologia, Pediatria, Dermatologia, Cirurgia Geral, Psiquiatria e Práticas Integrativas, consoante planilha de horários anexa ao presente Termo Aditivo e que passa a fazer parte dele.

**Parágrafo Segundo** – Os agendamentos desses atendimentos ambulatoriais serão efetuados pela Regulação da **CONTRATADA** Associação Beneficente João Paulo II, devendo a comunicação com os pacientes serem efetuadas pela Contratada por meio de

telefone celular, e complementadas ou ratificadas por mensagens de texto ou pelo WhatsApp.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços descritos no presente Aditivo e objeto do Contrato de Gestão de nº 04/2020, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constante no Contrato de Gestão original e no seu Termo de Referência, a importância global de R\$ 5.096.393,40 (Cinco milhões, noventa e seis mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

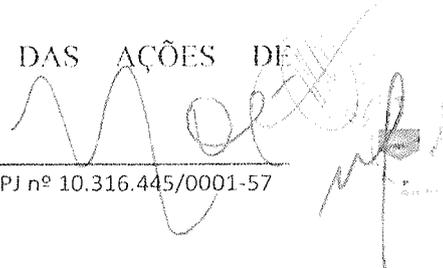
**Parágrafo Primeiro** – O montante global mencionado no caput da Cláusula Terceira, corresponde ao valor de execução dos 12 meses do ano calendário de 2021, perfazendo o valor mensal de **RS 424.699,45 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais, e quarenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo Segundo** – Há possibilidade de ajustes dos valores mensais estabelecidos no parágrafo anterior, mediante comprovação amplamente justificada e aprovada pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Terceiro** – Conforme consta no **item 8.2.2** do Edital de Chamamento Público de nº 003/2019, o repasse mensal previsto no Parágrafo Primeiro será efetivado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** mediante transferência dos Recursos Financeiros entre os dias 10 e 20 de cada mês, ou até 48 horas após o recebimento da OB (Ordem Bancária) relativa à parcela mensal processada pelo Fundo Nacional de Saúde a favor do Fundo Municipal de Saúde de Água Preta/PE, com o CNPJ 10.316/445/0001-39.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
PROJ/ATIV: 10.302.1005.2108.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE  
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL





PREFEITURA DA

TRABALHO, HUMILDADE E RESPEITO

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: OUT. SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA: 3.3.90.39.00

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Água Preta/PE, 01 de Fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**  
NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA  
- Prefeito -  
Contratante

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ÁGUA PRETA**  
MARIA JOSÉ DE ANDRADE MELO  
Secretaria Executiva Municipal de Saúde  
Portaria Executiva Municipal nº 003/2021

**ASSOCIAÇÃO BENEFICINTE JOÃO PAULO II**  
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA  
CONTRATADA





XXVII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTAO.

XXVIII. Adotar a logomarca do Município de Anápolis em todos os signos identificadores, tal como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

XXIX. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

XXX. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

XXXI. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTAO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).

XXXII. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

XXXIII. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.

XXXIV. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

XXXV. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

XXXVI. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

XXXVII. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica.

XXXVIII. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTAO.

XXXIX. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

XL. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz, telefone e internet da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.



- 293
- XLII. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.
- XLIII. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações fornecidas ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada infração contratual passível de rescisão e/ou falta grave.
- XLIV. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.
- XLV. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral.
- XLVI. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.
- XLVII. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.
- XLVIII. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.
- XLIX. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.
- L. A PARCEIRA PRIVADA é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste Contrato de Gestão para manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas autorizadas de forma expressa pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- L. A PARCEIRA PRIVADA, a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e permissão de uso da unidade pública, atuará no PERÍODO PRÉ-OPERACIONAL, primeira fase do Contrato de Gestão, programada para ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta fase deverá finalizar o processo de contratação de recursos humanos e demais providências para o início efetivo do atendimento médico e inauguração da nova unidade pelo Governo Municipal.
- LI. A PARCEIRA PRIVADA no período PRÉ-OPERACIONAL terá o repasse de recursos proporcional às necessidades para preparação da unidade, após a validação formal da destinação dos recursos repassados pela SEMUSA/Anápolis. No PERÍODO PRÉ-OPERACIONAL não haverá meta assistencial a ser cumprida e o acompanhamento da execução das despesas de implantação da infraestrutura será realizado primeiramente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) da SEMUSA, com a intervenção da Secretaria Municipal de Economia do Município de Anápolis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

- I. Efetuar os repasses de acordo com os valores deste CONTRATO DE GESTAO.
- II. Prestar a PARCEIRO PRIVADA o apoio técnico e administrativo, necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTAO, desde que não acarrete ônus financeiro extra.



- III. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- IV. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- V. Ressarcir a PARCEIRO PRIVADA por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO.
- VI. Proceder à cessão de servidores públicos a PARCEIRA PRIVADA segundo as regras definidas na legislação Municipal e/ou Constituição Federal.
- VII. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos a PARCEIRA PRIVADA, cujo total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal.
- VIII. Acompanhar a evolução das ações executadas pela PARCEIRA PRIVADA por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- I. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua implementação.
- II. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- I. Será constituída uma Comissão de Avaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.
- II. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.
- III. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem a PARCEIRA PRIVADA a ampla defesa e o contraditório.
- IV. Notificado a PARCEIRA PRIVADA sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.
- V. Rejeitada a justificativa a PARCEIRA PRIVADA poderá interposto recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.
- VI. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.
- VII. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.



VIII. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.

IX. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas dos Municípios, Estado de Goiás.

X. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise de contas.

XI. A PARCEIRA PRIVADA apresentará mensalmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

XII. A PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial.

XIII. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir da PARCEIRA PRIVADA as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

XIV. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria do Município de Anápolis, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possa ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

XV. O monitoramento e avaliação/meta terá validade de forma efetiva após o período PRÉ-OPERACIONAL estipulado no termo de referência para a implantação prática do contrato de gestão.

XVI. Foi designado **Fiscal do Contrato**, o servidor **Eduardo Sardinha Lisboa**, CPF nº 891.130.471-91, cargo: Diretor de Urgência e Emergência, e e-mail [eduardosardinha@anapolis.go.gov.br](mailto:eduardosardinha@anapolis.go.gov.br), através da portaria nº 194 de 23 de setembro de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 06 (seis) meses, podendo ser alterado por meios de termos aditivos mediante acordo entre as partes, como também ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e condições previstas na Lei Ordinária nº 3.429/2009 e lei 8666/93. Poderá ser aplicada supletivamente a Legislação licitatória no que couberem para elaboração de aditivos, acréscimos e supressões. Sua eficácia será a partir da publicação oficial.

II. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

225  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 16:50:18 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br)/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTAO já especificados o PARCEIRO PÚBLICO repassará da PARCEIRA PRIVADA o valor estimado em R\$ 18.096.189,42 (dezoito milhões, noventa e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em parcela mensal de R\$ 3.016.031,57 (três milhões, dezesseis mil, trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), para execução custeio da unidade e pagamento dos servidores cedidos, através da dotação orçamentária: 10.302.0408.1126-339039 ,fontes municipal, estadual e/ou federal, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o 5º dia útil de cada mês.

II. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação aplicável aos contratos de gestão.

III. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

IV. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PUBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTAO será complementada com os recursos advindos de:

- a. doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b. rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c. venda de espaço publicitário;
- d. exploração comercial das instalações;
- e. outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PUBLICO.

V. Poderá o PARCEIRO PUBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afirm, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos a PARCEIRA PRIVADA a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

VI. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

VII. Caberá a PARCEIRA PRIVADA manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes.

VIII. Caberá a PARCEIRA PRIVADA, apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categorias.

IX. Deverá a PARCEIRA PRIVADA renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos.



JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA:  
78364518168

X. Deverá a PARCEIRA PRIVADA renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então deverá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo PARCEIRO PUBLICO.

XI. A PARCEIRA PRIVADA fica autorizada a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTAO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

XII. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a. taxa de administração, de gerência ou similar;
- b. publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c. pagamento de benefícios a empregados da PARCEIRA PRIVADA não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d. pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da PARCEIRA PRIVADA na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

XIII. Ao final do CONTRATO DE GESTAO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PUBLICO.

XIV. A PARCEIRA PRIVADA deve limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidades hospitalares.

XV. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

XVI. As despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes não poderão, de qualquer forma, onerar o presente contrato em prejuízo a execução dos serviços.

XVII. As despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados deverão estar em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho representativa dessa circunscrição.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

I. E vedado a PARCEIRA PRIVADA o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTAO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

II. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PUBLICO à disposição da PARCEIRA PRIVADA serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidas em lei, vedada

129  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 16:50:18 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - artº 2º.

a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

III. A contratação de empregados PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e da publicidade.

IV. A PARCEIRA PRIVADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTAO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.

V. Na hipótese de a PARCEIRA PRIVADA não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento.

VI. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

VII. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pela PARCEIRA PRIVADA visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.

VIII. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá a PARCEIRA PRIVADA comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, aquele para as providências cabíveis ao caso.

IX. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado da PARCEIRA PRIVADA que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.

X. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado da PARCEIRA PRIVADA que mostre contraria aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

XI. O PARCEIRO PÚBLICO poderá indicar instituições para agregar em colaboração o campo-Estágio remunerado ou não remunerado e residência médica, tudo em concordância com as legislações especiais.

XII. O PARCEIRO PÚBLICO através do Núcleo de Educação em Saúde/SEMUSA tratará com a PARCEIRA PRIVADA a gestão de vagas, planos de trabalho e o acesso às Instituições de Ensino em Saúde.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I. O presente CONTRATO DE GESTAO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

II. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que contere a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização do Chefe do Executivo ou Secretário Municipal de Saúde e outorga pela Procuradoria-Geral do Município.



JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA:  
76364518168

Página 10 de 13



III. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

IV. Alterações quantitativas, entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO e de acordo com a legislação.

V. Por alterações qualitativas entendem-se os referentes ao alcance de metas e objetivos que envolvem o presente CONTRATO DE GESTÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a. Por inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE GESTÃO, o que ensejará aplicação de pena de multa nos moldes da cláusula décima terceira, II, a e b.

b. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social;

c. A PARCEIRA PRIVADA utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais;

d. A PARCEIRA PRIVADA deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO;

e. A PARCEIRA PRIVADA por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

f. A PARCEIRA PRIVADA descumprir qualquer cláusula desta GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO;

g. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

II. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

III. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, O PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

IV. A PARCEIRA PRIVADA poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

V. A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

VI. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

VII. Além das especificações acima mencionadas, poderá ocorrer a rescisão contratual no que couber, de acordo com os artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA

JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA  
76364518168

2023  
O presente documento foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 16:50:18 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proximo nº 100/2020 CNJ - artº 2º.

- I. A PARCEIRA PRIVADA obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na internet, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- O CONTRATO DE GESTÃO e os seus eventuais aditivos;
  - O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens obras e serviços, bem como de admissão de pessoal;
  - Seus registros contábeis, balanços patrimoniais, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão, Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
  - Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
  - Atas de suas reuniões, que tenham relação com este CONTRATO DE GESTÃO;
  - Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados;
  - Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados;
  - Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PUBLICO;
  - Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PUBLICO;
  - Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários;
  - Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais;
  - Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, respectivos resultados, os contratos eventuais termos aditivos;
  - Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente desta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA PRIVADA

A PARCEIRA PRIVADA é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- I. A inobservância pela PARCEIRA PRIVADA de regra constante deste CONTRATO DE GESTAO ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará o PARCEIRO PUBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:
- advertência;
  - suspensão da execução do contrato de gestão;
  - multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social de acordo com a legislação especial;
  - rescisão do contrato;
  - desqualificação;
  - instauração de Tomada de Contas Especial.
- II. A pena de multa será aplicada nas seguintes proporções:
- Multa de 5% por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;
  - Multa de 10% por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;



**TERMO ADITIVO I ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 912/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo **Secretário Municipal de Saúde, Júlio César Teles Spíndola**, CPF: 763.645.181-68, denominado de **CONTRATANTE (PARCEIRO PÚBLICO)**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, localizada na Avenida Brasil, nº 3.700, Cidade Universitária, Anápolis, Goiás CEP: 75.083-440, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Pedro Alberto Paraíso de Almeida, brasileiro, portador do passaporte M752460, inscrito no CPF/MF sob nº 700.928.784-72, doravante denominada **CONTRATADA (PACEIRA PRIVADA)**, a vista do que consta no Processo Administrativo aditivo nº 000044922/2021, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

O contrato nº 912/2021, celebrado entre as partes em 07/10/2021, cujo objeto é a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Alfredo Abrahão, localizado a Rua P-32, Quadra 21, s/n, Cep: 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis/GO, em regime de 24 horas/dias de acordo com as especificações e obrigações do Termo de Referência e seus anexos.

Fica alterada a Cláusula Quinta, inciso XVI do Contrato nº 912/2021, na qual substitui o Fiscal do Contrato de Maristane Araújo Silva Oliveira para **Márcia Jacinta da Silva Sousa**, Coordenadora de Regulação de Urgência e Emergência da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 628.217.411-20, através da Portaria nº 026 de fevereiro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 912/2021, celebrado entre as partes em 07/10/2021.

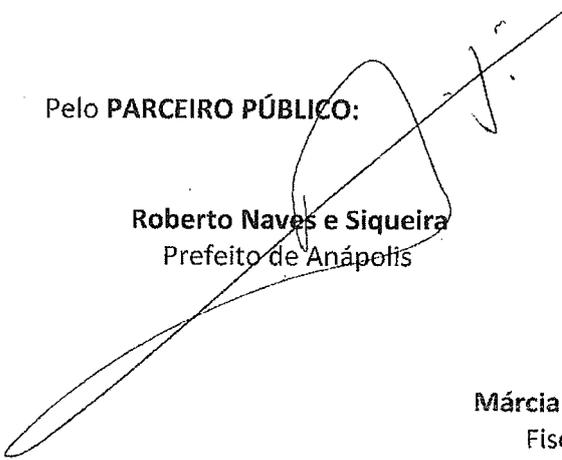


Mantém-se vigente conjuntamente com o contrato nº 912/2021, os termos de permissão de uso de bem móvel e imóvel.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis/GO, 25 de junho de 2022.

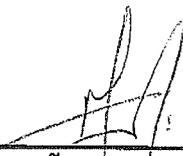
Pelo PARCEIRO PÚBLICO:

  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

  
**Júlio César Teles Spíndola**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Márcia Jacinta Silva Sousa**  
Fiscal do Contrato

Pela PARCEIRA PRIVADA:

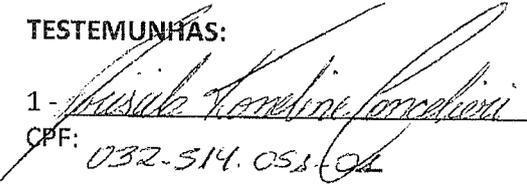
  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**

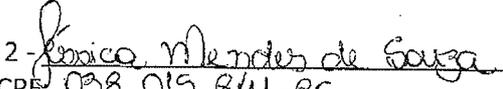
NOME: Associação Beneficente João Paulo II

CPF: 10.928.784-82

CARGO: Associação - Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF: 032.514.051-04

2 -   
CPF: 038.015.841-86



**TERMO ADITIVO II DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 912/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo **Secretário Municipal de Saúde, Júlio César Teles Spíndola**, CPF: 763.645.181-68, denominado de **CONTRATANTE (PARCEIRO PÚBLICO)**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, localizada na Avenida Brasil, nº 3.700, Cidade Universitária, Anápolis, Goiás CEP: 75.083-440, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Pedro Alberto Paraíso de Almeida, brasileiro, portador do passaporte M752460, inscrito no CPF/MF sob nº 700.928.784-72, doravante denominada **CONTRATADA (PACEIRA PRIVADA)**, a vista do que consta no Processo Administrativo aditivo nº 000044922/2021, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

O contrato nº 912/2021, celebrado entre as partes em 07/10/2021, cujo objeto é a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Alfredo Abrahão, localizado a Rua P-32, Quadra 21, s/n, Cep: 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis/GO, em regime de 24 horas/dias de acordo com as especificações e obrigações do Termo de Referência e seus anexos, fica prorrogado para vigor pelo período de 07/04/2022 a 06/10/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, já especificados, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor estimado de R\$ 18.096.189,42 (dezoito milhões, noventa e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em parcela mensal de R\$ 3.016.031,57 (três milhões, dezesseis mil, trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), para o período do aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 912/2021, celebrado entre as partes em 07/10/2021.

Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º Andar, Vila Santana - CEP: 75113-630 - Anápolis - GO

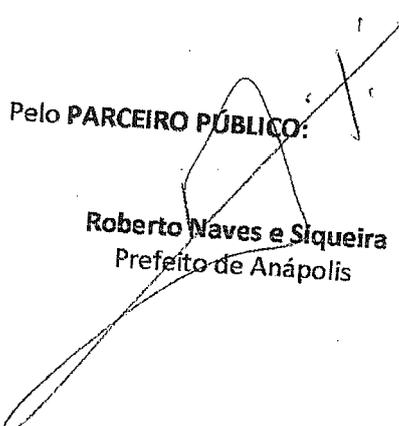


Mantém-se vigente conjuntamente com o contrato nº 912/2021, os termos de permissão de uso de bem móvel e imóvel.

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis/GO, 06 de abril de 2022.

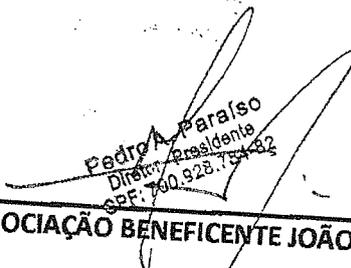
Pelo **PARCEIRO PÚBLICO:**

  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

  
**Júlio César Teles Spindola**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**Márcia Jacinta Silva Sousa**  
Fiscal do Contrato

Pela **PARCEIRA PRIVADA:**

  
**Pedro A. Paraíso**  
Diretor Presidente  
CPF: 700.928.154-82

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1 - Jenica Mendes de Souza  
CPF: 038.015.841-86

2 - Ana Beatriz de Paula  
CPF: 073.444.171-11



**TERMO ADITIVO III ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 912/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo **Secretário Municipal de Saúde, Júlio César Teles Spíndola**, CPF: 763.645.181-68, denominado **CONTRATANTE (PARCEIRO PÚBLICO)**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, localizada na Avenida Brasil, nº 3.700, Cidade Universitária, Anápolis, Goiás CEP: 75.083-440, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Pedro Alberto Paraíso de Almeida**, brasileiro, portador do passaporte M752460, inscrito no CPF/MF sob nº 700.928.784-72, doravante denominada **CONTRATADA (PACEIRA PRIVADA)**, a vista do que consta no Processo Administrativo aditivo nº 000044922/2021, mediante as cláusulas abaixo consignadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

O contrato nº 912/2021, celebrado entre as partes em 07/10/2021, cujo objeto é a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Alfredo Abrahão, localizado a Rua P-32, Quadra 21, s/n, Cep: 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis/GO, em regime de 24 horas/dias de acordo com as especificações e obrigações do Termo de Referência e seus anexos, fica prorrogado para vigor pelo período de 07/10/2022 a 06/04/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica alterada a Cláusula Quinta, inciso XVI do Contrato nº 912/2021, na qual substitui o Fiscal do Contrato de Márcia Jacinta Silva Sousa para Roberta Freitas dos Santos Dias, Biomédica da Diretoria de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 035.308.821-6, através da Portaria nº 107 de 06 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR**

Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, já especificados, o PARCEIRO PÚBLICO repassará ao PARCEIRO PRIVADO o valor estimado de R\$ 18.096.189,42 (dezoito milhões, noventa e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em parcela mensal de R\$ 3.016.031,57 (três milhões, dezesseis mil, trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), para o período do aditivo.

Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º Andar, Vila Santana - CEP: 75113-630 - Anápolis - GO





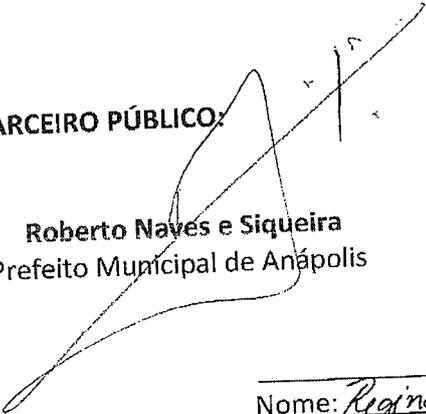


permissão de uso de bem móvel e imóvel.

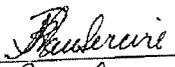
E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Anápolis/GO, 09 de Dez de 2023.

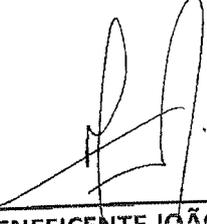
Pelo **PARCEIRO PÚBLICO:**

  
**Roberto Naves e Siqueira**  
Prefeito Municipal de Anápolis

  
**Júlio César Teles Spíndola**  
Secretário Municipal de Saúde

  
Nome: Regina Brasil dos Santos Pereira  
Fiscal do Contrato

Pela **PARCEIRA PRIVADA:**

  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II  
NOME: Pedro A. Paraiso  
CPF: 700.928.784-82  
CARGO: Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



**TERMO ADITIVO V DE PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 912/2021,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO  
PAULO II, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Avenida Brasil nº 200, Centro Administrativo Municipal, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, CPF: 901.770.701-10, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pela **Secretaria Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves**, inscrita no CPF sob o nº 008.911.851-38, denominado de **CONTRATANTE (PARCEIRO PÚBLICO)**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.221/0001-25, localizada na Cidade de Barreiros, Estado do Pernambuco, PE 60, KM 72,5, Bairro do Una, neste ato por seu Diretor, Pedro Alberto Paraíso de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 700.928.784-72, doravante denominada **CONTRATADA (PARCEIRA PRIVADA)**, a vista do que consta no Processo SEI nº 01108.00005420/2023-60 (Processo de Origem nº 000044922/2021), mediante as cláusulas abaixo consignadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

O Contrato de Gestão nº 912/2021, celebrado entre as partes em 07/10/2021, cujo objeto é a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Alfredo Abrahão, localizado a Rua P-32, Quadra 21, s/n, CEP 75.063-610, Jardim Progresso, Anápolis-GO, em regime de 24 horas/dia, de acordo com as especificações e obrigações do termo de referência e seus anexos, fica prorrogado para vigor por mais 06 (seis) meses, ou seja, de **07/10/2023 a 06/04/2024**, cuja rescisão ficará condicionada ao início do novo contrato de gestão resultante do Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, já especificados, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará a **PARCEIRA PRIVADA** a importância estimada de R\$ 18.096.189,42 (dezoito milhões noventa e seis mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em parcela mensal de R\$ 3.016.031,57 (três milhões dezesseis mil trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão nº 912/2021, celebrado entre as partes em 07/10/2021, não colidentes com o presente termo.

Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º Andar, Vila Santana - CEP: 75113-630 - Anápolis - GO 1

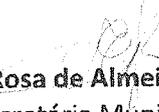


Os termos de permissões de uso de bens móveis e de bens imóveis permanecem vigentes conjuntamente com o Contrato

E, por estarem justos e celebrados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

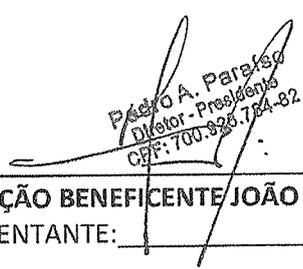
Anápolis/GO, de de 2023.

**PARCEIRO PÚBLICO:**

  
**Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**Roberto Naves Siqueira**  
Prefeito de Anápolis

**PARCEIRA PRIVADA:**

  
**Pedro A. Parafso**  
Diretor - Presidente  
CPF: 700.826.784-82

\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 24 de janeiro de 2024, 11:46:44. Em testemunho da verdade. OP.:49. LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta Emolumentos: R\$ 4,50 TSNR: R\$ 0,90 FERC: R\$ 0,45 ISS: R\$ 0,23 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 5,51. Selo: 0073940.CCA01202401.00219. Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073940.CCA01202401.00219
Data: 24/01/2024 11:46:44
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 16:50:18 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabulatório de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artº 9º, 2º.



GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018  
DISPENSA Nº 001/2018  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, COM VISTAS DO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL DISTRITAL JAILTON MESSIAS DE ALBUQUERQUE.

Pelo presente instrumento, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade, Rua Dom Luiz, Nº 394 - CEP: 55.560-000 - Centro- Barreiros (PE), neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO, brasileiro, Nutricionista/Sanitarista, casado, portador do CPF Nº 035.275.284-07, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.221/0001-25, com endereço à Av. Duque de Caxias, nº 354, Centro, Abreu e Lima, CEP: 53.510-050, neste ato representada por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA na qualidade de Diretor, portador da Cédula de Identidade nº. V951540T DPF-DF, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA. Considerando a conclusão do processo de Chamada Pública nº 002/2018, tendo em vista que dispõe a Leis Federais nº. 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Distrital Jailton Messias de Albuquerque, nº. 2499975, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme Lei municipal nº 958/2016 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, para a gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde na seguinte unidade, da Secretaria Municipal de Barreiros.

a) Passará a ser geridas de imediato pela CONTRATADA:





## GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS - PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo univo e igualitário;
  - II - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
  - IV - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - V - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por minist de qualquer culto religioso;
  - VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.
  - VII - Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
  - VIII - Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias Municipal, Federal e Estadual;
- 2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
  - 3) Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
  - 4) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
  - 5) Contratar serviços de terceiro para atividades acessórias sempre que necessári responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
  - 6) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores.
  - 7) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos entender pertinentes.
  - 8) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido.
  - 9) Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, sempre que se necessário, a juízo da Secretaria de Saúde do Município;
  - 10) Em conjunto com a CONTRATANTE, definir formas de financiamentos adequação da estrutura necessária dos bens móveis e imóveis da Unidade, viabilização da execução do Objeto proposto pelo Chamamento Público, sem prejuízo para as partes.





# GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS PE

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser renovado, por igual período e, outra, metade, após a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e de menos oitenta por cento das metas estabelecidas.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

### CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância global estimada em R\$ 9.000.405,36 (nove milhões, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos) de acordo com as condições definidas no Anexo Técnico III - Transferência de Recursos Orçamentários.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado na Cláusula Sexta, o valor de R\$ 750.037,70 (setecentos e cinquenta mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos) é destinado a custear os primeiros 12 meses deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo que o valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas dotações orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A despesa objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE, disponíveis em Plano de Trabalho a ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, a partir de 2019.

### PARÁGRAFO QUARTO

Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês.

### PARÁGRAFO QUINTO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO



**GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos e aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2007, para contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

As despesas decorrentes do presente Contrato de Gestão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2018:

10.302.10032.050

3.1.90.04	3.1.90.11	3.1.90.13	3.1.90.16	3.1.91.13	3.1.96.00
3.1.96.11	3.1.96.13	3.3.50.43	3.3.90.14	3.3.90.30	3.3.90.31
3.3.90.33	3.3.90.36	3.3.90.39	3.3.90.92	3.3.96.30	3.3.96.33

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, encontram-se definidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A parcela correspondente ao primeiro trimestre do cronograma de desembolsos corresponderá à destinada à aquisição de Mobiliário e Equipamentos Permanentes de Informática, além de viabilizar a abertura de conta corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (31) de cada mês.

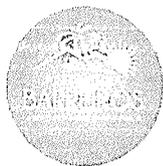
**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus anexos, poderá ser anualmente atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que irá conter a declaração de interesse de ambas as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por [Assinatura] em 27 de fevereiro de 2018, às 10:56:14. O presente documento digital pode ser autenticado através do site www.cnpj.gov.br, utilizando o código de verificação 1002020 CN I - artigo 22.





## GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

as penalidades previstas no art. 477, §8º e no art. 467, *caput*, da CLT e a indenização substitutiva do Seguro Desemprego.

### PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de amigável, por conveniência da Administração, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa por parte da CONTRATANTE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 79, §1º da Lei nº. 8.666/93, devendo, no mesmo prazo, quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentação pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que promovida a reabilitação.
- V) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado. A penalidade será notificada a CONTRATADA.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vasconcelos Gomes, em 27 de fevereiro de 2024, às 07:33:00. O presente documento digital pode ser verificado em: [www.portaltransparencia.org.br](http://www.portaltransparencia.org.br). Sua autenticidade deverá ser confirmada pelo sistema de registro eletrônico www.portaltransparencia.org.br. CN I - artigo 22.



# GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

### PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade supletivas exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único de Saúde-, decorrente das Leis nº8080 e lei nº 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

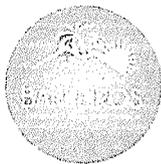
A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens do Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### PARÁGRAFO QUARTO

Fica vedada a cessão total ou parcial do referido CONTRATO DE GESTÃO CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial do Município de Barreiros, Pernambuco.



# GOVERNO MUNICIPAL BARREIROS

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiros, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

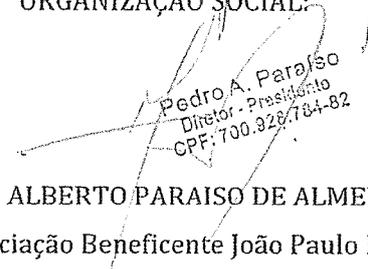
E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barreiros (PE), 18 de setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS:

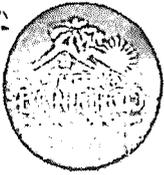
  
ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde  
Elídio Ferreira de Moura Filho  
Secretário de Saúde  
Mat. 68290

ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

  
Pedro A. Paraíso  
Diretor - Presidente  
CPF: 700.928.784-82  
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA  
Associação Beneficente João Paulo II

TESTEMUNHAS:

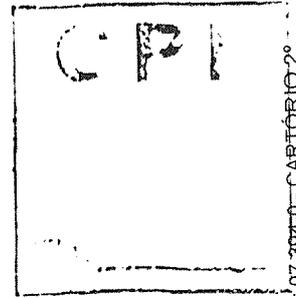
1. Simone Claudete Lima de Sousa 832.109.464
2. Leiana Simone Cavalcante Almeida  
579525074-00



# GOVERNO MUNICIPAL

## BARREIROS - PE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018  
DISPENSA Nº 001/2018  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede à Rua Dom Luiz, Nº 394 - CEP: 55.560-000 - Centro - Barreiros (PE), inscrito no CNPJ sob nº 11.514.360/0001-28, neste ato, representado por Seu Gestor Sr. ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO, portador do CPF Nº 035.275.284-07, residente e domiciliado no município de Barreiros/PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.221/0001-25, com endereço na ROD. PE 60, km 72,5, nº SN, Centro, Barreiros, CEP: 55.560-000, neste ato representada por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA na qualidade de Diretor, portador da Cédula de Identidade nº. V951540T DPF-DF, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018, da Dispensa nº 001/2018, oriundo do Chamamento Público nº 002/2018, consoante Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho e suas alterações posteriores, e conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusula Quinta do Contrato Original, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato, já aditado, terá sua vigência prorrogada por mais 120 (cento e quatro) dias, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, permanecendo até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado em consonância com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

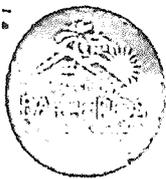
#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Rua Dom Luiz, Nº 394 - CEP: 55.560-000 - Centro - Barreiros (PE)  
CNPJ: 11.514.360/0001-28

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 16:56:13 GMT-03:00, CNS: 07.394E0-CARTÓRIO 2º. O presente documento digital pode ser OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNU - artigo 22.



# GOVERNO MUNICIPAL

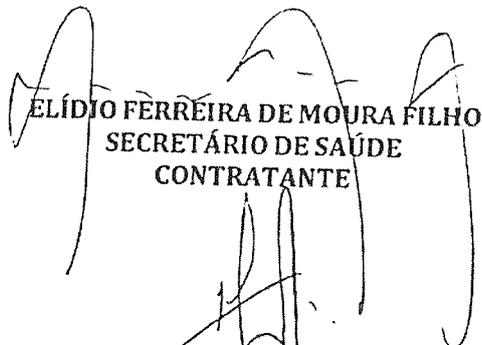
## BARREIROS - PE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barreiros (PE), 02 de setembro de 2019.

  
ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA  
Associação Beneficente João Paulo II  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Rua Dom Luiz, Nº 394 – CEP: 55.560-000 - Centro – Barreiros (PE)  
CNPJ: 11.514.360/0001-28

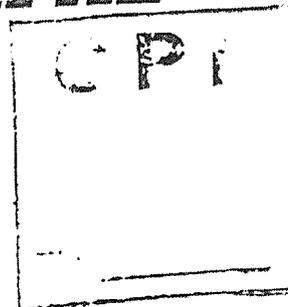


# GOVERNO MUNICIPAL

## BARREIROS - PE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018  
DISPENSA Nº 001/2018  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018



**SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede à Rua Dom Luiz, Nº 394 - CEP: 55.560-000 - Centro - Barreiros (PE), inscrito no CNPJ sob nº 11.514.360/0001-28, neste ato, representado por Seu Gestor Sr. ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO, portador do CPF Nº 035.275.284-07, residente e domiciliado no município de Barreiros/PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.564.221/0001-25, com endereço na Rod. PE 60, Km 72,5, nº SN, Centro, Barreiros - PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada por PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA na qualidade de Diretor, portador da Cédula de Identidade nº. V951540T DPF-DF, CPF nº 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2018, da Dispensa nº 001/2018, oriundo do Chamamento Público nº 002/2018, consoante Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho e suas alterações posteriores, e conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusula Quinta do Contrato Original, de 18 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato, com o presente aditamento, terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, permanecendo em vigor até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado em consonância com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

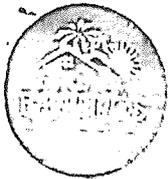
#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com o presente Termo Aditivo, o CONTRATO DE GESTÃO permanecerá com o valor global de R\$ 9.000.405,36 (nove milhões, quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos) de acordo com as condições definidas no Anexo Técnico III - Transferência de Recursos Orçamentários, o que corresponde ao valor mensal de R\$ 750.033,78 (setecentos e cinquenta mil, trinta e três reais e setenta e oito centavos).

As despesas decorrentes do presente Contrato de Gestão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício financeiro de 2020:

Rua Dom Luiz, Nº 394 - CEP: 55.560-000 - Centro - Barreiros (PE)  
CNPJ: 11.514.360/0001-28

27 de fevereiro de 2024 16:56:13 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º  
O presente documento digital pode ser  
verificado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.  
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes em 27 de fevereiro de 2024 16:56:13 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser verificado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# GOVERNO MUNICIPAL

## BARREIROS - PE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.10032.050						
3.1.90.04	3.1.90.11	3.1.90.13	3.1.90.16	3.1.91.13	3.1.96.04	
3.1.96.11	3.1.96.13	3.3.50.43	3.3.90.14	3.3.90.30	3.3.90.32	
3.3.90.33	3.3.90.36	3.3.90.39	3.3.90.92	3.3.96.30	3.3.96.36	

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

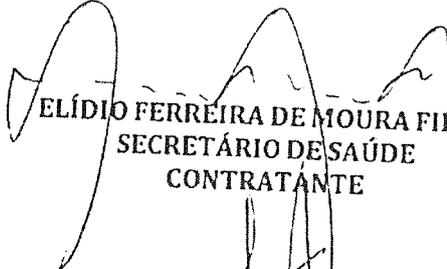
A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barreiros (PE), 02 de janeiro de 2020.

  
**ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO**  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE  
 CONTRATANTE

  
**PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA**  
 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II  
 CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lamusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 16:56:13 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE. Nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# GOVERNO MUNICIPAL

## BARREIROS - PE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018  
DISPENSA Nº 001/2018  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

**TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS E A  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede à Rua Dom Luiz, Nº 394 – CEP: 55.560-000 - Centro – Barreiros (PE), inscrito no CNPJ sob nº 11.514.360/0001-28, neste ato, representado por Seu Gestor Sr. ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO, portador do CPF Nº 035.275.284-07, residente e domiciliado no município de Barreiros/PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o no. 22.564.221/0001-25, com endereço na Rod. PE 60, Km 72,5, no SN, Centro, Barreiros – PE, CEP: 55.560-000, neste ato representada pelo Sr. PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA na qualidade de Diretor, portador da cédula de Identidade no. V951540-T DPF-DF, CPF no 700.928.784-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato no 001/2018, Dispensa no 001/2018, oriundo do Chamamento Público no 002/2018, consoante Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho e suas alterações posteriores, e conformidade com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA; a CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARÁGRAFO SÉTIMO e a CLÁUSULA NONA – RESCISÃO, PARÁGRAFO TERCEIRO, do Contrato Original de 18 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato, já aditado, terá sua vigência prorrogada, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo, permanecendo até o dia 18 de setembro

Rua Dom Luiz, Nº 394 – CEP: 55.560-000 - Centro – Barreiros (PE)  
CNPJ: 11.514.360/0001-28

O presente documento digitalizado foi conferido com o original assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 16:56:13 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# GOVERNO MUNICIPAL

## BARREIROS - PE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, ou por período previamente ajustado e acordado pelas partes, quantas vezes for necessário, até o limite máximo de sessenta meses da assinatura do Contrato Original, em consonância com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA comprove a consecução dos objetivos estratégicos e de pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas".

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, após inclusão de novas dotações, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes para o exercício financeiro de 2020 e 2021:

10.301.10022.999      10.302.10032.050

31.90.04.00 31.90.11.00 31.90.13.00 31.90.16.00 31.91.13.00 31.96.04.00

31.96.13.00 33.50.43.00 33.90.14.00 33.90.30.00 33.90.32.00 33.90.33.00

33.90.36.00 33.90.39.00 33.96.30.00 33.96.39.00

#### SUBCLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, acrescido de multa contratual equivalente ao somatório dos valores de 03 (três) mensalidades vigentes do Contrato de Gestão nº 001/2018, sob dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro do ano em curso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 16:56:13 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser consultado em qualquer meio eletrônico e a autenticação no Tabelionato de Notas Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.



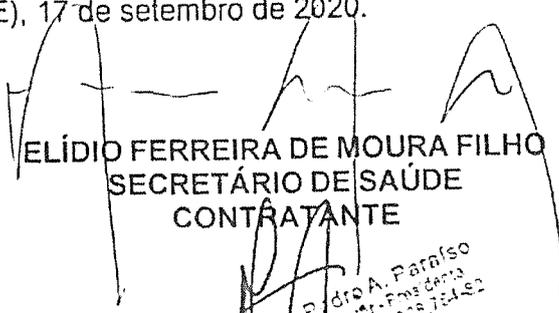
# GOVERNO MUNICIPAL

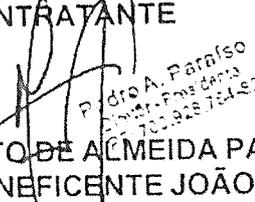
## BARREIROS - PE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Barreiros (PE), 17 de setembro de 2020.

  
ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
PEDRO ALBERTO DE ALMEIDA PARAÍSO  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Isinia M. Silva Cavale  
CPF: 084.319.721-24

2) José Bruno M. Silva  
CPF: 045.807.649-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE  
CNPJ sob o nº. 10.110.989/0005 - 40

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018  
DISPENSA Nº 001/2018  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI FAZEM CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS - PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFIQUEM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS/PE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Dom Luiz, Nº 394 - Centro - Barreiros - PE - CEP: 55.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.360/0001-28, neste ato devidamente representado pela sua Secretária a Senhora Marlene Aparecida da Silva Couto, inscrita no CPF sob o nº 661.619.246-68 e identidade sob o nº M2 932632 SSP/MG, doravante aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Associação Beneficente João Paulo II, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.221/0001-25, com endereço na Rodovia PE 60, Km 72,5, S/N, Centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Senhor Pedro Alberto Paraíso de Almeida, na qualidade de diretor, portador da identidade nº V951540T DPF-DF, inscrito no CPF nº 700.928.784-82 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Chamamento Público nº 002/2018, Dispensa nº 001/2018, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui objeto do presente termo a prorrogação da prestação de serviços de gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde de Barreiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual, ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses.

2.2 - As despesas com o presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1030204282.270- Manutenção do hospital
- 33903900 - outros serviços de terceiros - pessoa física
- 600- transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
- 346 - Diversos / outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Rua Ayres Belo, Nº 136 - Centro - Barreiros - PE - CEP: 55.560.000 - Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122  
CNPJ: 10.110.989/0001-40

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 16:56:13 GMT-03:00, CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º.

*CLÁUSULA TERCEIRA*

3.1 – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato institucional constante no Chamamento Público nº 002/2018, Dispensa nº 001/2018.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Barreiros (PE), 17 de setembro de 2021.

  
Marlene Aparecida da Silva Couto  
Município de Barreiros/PE  
Secretário de Saúde

  
Pedro Alberto Paraíso de Almeida  
CONTRATADA  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**  
**DISPENSA Nº 001/2018**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI FAZEM CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS – PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFIQUEM.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Dom Luiz, Nº 394 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.360/0001-28, neste ato devidamente representado pela sua Secretária a Senhora **Patrícia Ihally Valença Silva**, inscrita no CPF sob o nº 060.133.524-45 e identidade sob o nº 6670765 SDS/PE, doravante aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.221/0001-25, com endereço na Rodovia PE 60, Km 72,5, S/N, Centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Senhor **Pedro Alberto Paraiso de Almeida**, na qualidade de diretor, portador da identidade nº V951540T DPF-DF, inscrito no CPF Nº 700.928.784-82 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Chamamento Público nº 002/2018, Dispensa nº 001/2018**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1 – Constitui objeto do presente o aditivo de valor, referente a assistência financeira complementar repassada pela União Federal, visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434/2022.
- 1.2 – A Contratada deverá enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento, a prestação de contas dos valores repassados, comprovando os pagamentos dos profissionais.
  - 1.2.1 – Na prestação de contas deve constar, no mínimo, o nome e CPF de cada profissional beneficiado, a carga horária de cada profissionais, bem como o valor pago.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

- 2.1 – O valor total do referido aditivo será de R\$ 170.834,29 (cento e setenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

2.2 – Estes valores poderão ser alterados para mais ou para menos, de acordo com os valores repassados pela União, o que será feito através de novo termo aditivo.

2.3 - O pagamento do referido aditivo estará condicionado aos valores repassados pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1-** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato nº 01/2018.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Barreiros (PE), 19 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Patrícia Ihally Valença Silva**  
Município de Barreiros/PE  
Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Pedro Alberto Paraiso de Almeida**  
CONTRATADA  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**  
**DISPENSA Nº 001/2018**  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018**

**NONA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI FAZEM CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS – PE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFIQUEM.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Dom Luiz, Nº 394 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.514.360/0001-28, neste ato devidamente representado pela sua Secretária a Senhora **Patrícia Ihally Valença Silva**, inscrita no CPF sob o nº 060.133.524-45 e identidade sob o nº 6670765 SDS/PE, doravante aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.564.221/0001-25, com endereço na Rodovia PE 60, Km 72,5, S/N, Centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Senhor **Pedro Alberto Paraíso de Almeida**, na qualidade de diretor, portador da identidade nº V951540T DPF-DF, inscrito no CPF Nº 700.928.784-82 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no **Chamamento Público nº 002/2018, Dispensa nº 001/2018**, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** – Constitui objeto do presente o aditivo de valor, referente a assistência financeira complementar repassada pela União Federal, visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434/2022.

**1.2** – A Contratada deverá enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento, a prestação de contas dos valores repassados, comprovando os pagamentos dos profissionais.

**1.2.1** – Na prestação de contas deve constar, no mínimo, o nome e CPF de cada profissional beneficiado, a carga horária de cada profissionais, bem como o valor pago.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** – O valor total do referido aditivo será de R\$ 256.501,09 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e um reais e nove centavos), referentes a:

2.1.1- Recalculo dos meses de maio a setembro de 2023 no valor de R\$ 72.630,66 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e seis centavos);

2.1.2 – Parcela de novembro de 2023 no valor de R\$ 103.194,32 (cento e três mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);

2.1.3 – Nona parcela (décimo terceiro salário) R\$ 80.676,11 (oitenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e onze centavos).

2.2 – Estes valores poderão ser alterados para mais ou para menos, de acordo com os valores repassados pela União, o que será feito através de novo termo aditivo.

2.3 - O pagamento do referido aditivo estará condicionado aos valores repassados pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1- Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato nº 01/2018.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, é o presente instrumento assinado pelas partes interessadas e testemunhas presentes ao ato.

Barreiros (PE), 15 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Patrícia Ihally Valença Silva**  
Município de Barreiros/PE  
Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_  
**Pedro Alberto Paraiso de Almeida**  
CONTRATADA  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 27 de fevereiro de 2024, 15:56:24. Em testemunho da verdade. OP.:49. LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta Emolumentos: R\$ 4,50 TSNR: R\$ 0,90 FERC: R\$ 0,45 ISS: R\$ 0,23 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 5,51. Selo: 0073940.BZL01202403.00773. Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0073940.BZL01202403.00773
Data: 27/02/2024 15:56:24
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjpe.jus.br/selodigital">www.tjpe.jus.br/selodigital</a>



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 16:56:13 GMT-03:00. CNS: 07.394-0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato nº 100/2020 CNJ - artigo 2º



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:55:30 GMT-03:00, CNS: 07.394.0 - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Pessoa Física **PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA**, CPF nº 700.928.784-82, executou à Secretaria Estadual de Saúde - SES, possuidora do CNPJ/MF nº (10.572.048/0001-28), no endereço Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongii/Recife-PE - CEP: 50751-535 no município de Recife, através de Convênio, os seguintes serviços:

Operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados por Hospital Geral durante os anos de 2012 a 2015.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 19 de novembro de 2018.

  
**HUMBERTO MARANHÃO ANTUNES**  
Secretário Executivo de Coordenação Geral

ebp/1a

RUA D. MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, 519 - Bongii - CEP.50751-535  
Telefone: (81) 3184-0143 / Fone/Fax:(81) 3184-0145 / 3184-0145  
e-mail: adm.gab.ses@gmail.com





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Lannusa Vasconcelos Gomes, em terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:55:30 GMT-03:00. CNS: 07.394.0. - CARTÓRIO 2º OFÍCIO/PE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Certifico que a presente autenticação digital foi feita mediante a apresentação do respectivo documento físico original e do arquivo digitalizado em formato PDF/A, e assinada com Certificado Digital ICP-Brasil e dou fé. Paudalho-PE, 6 de fevereiro de 2024, 16:39:05. Em testemunho da verdade. OP.:49. LANNUSA VASCONCELOS GOMES, Substituta Emolumentos: R\$ 4,50 TSNR: R\$ 0,90 FERC: R\$ 0,45 ISS: R\$ 0,23 FERM R\$ 0,03 e FUNSEG R\$ 0,07 TOTAL R\$ 5,51. Selo: 0073940.SCR01202401.00857. Consulte Autenticidade em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Selo: 0073940.SCR01202401.00857  
Data: 06/02/2024 16:39:05  
Consulte autenticidade em  
[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)



up.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II  
CPF/CNPJ: 22.564.221/0001-25

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).**

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 21:49:23 do dia 30/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: JZCS300725214923

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: ASSOCIACAO BENEFICENTE JOAO PAULO II

CPF/CNPJ: 22.564.221/0001-25

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

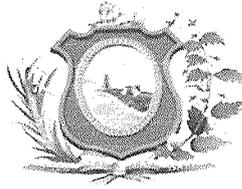
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 21:50:30 do dia 30/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: WB3Q300725215030

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

### **Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

**NOME COMPLETO: PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA**

**CPF: 700.928.784-82**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em seus controles registro de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso.

---

Certidão emitida às **21:54:10** do dia **30/07/2025** com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tcepe.tc.br>

Código de Controle da Certidão: **76a4e8b6**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



## **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

### **Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

**NOME COMPLETO: PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA**

**CPF: 700.928.784-82**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em seus controles registro de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso.

---

Certidão emitida às **19:30:22** do dia **26/07/2025** com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tcepe.tc.br>

Código de Controle da Certidão: **65996e43**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento